



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3022-PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	6
DIRETORIA JUDICIÁRIA	7
2ª CÂMARA CÍVEL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	11
1ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14

PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000092798-6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 56 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 071/2012 - SRP

OBJETO: Registro de Preços, visando à aquisição de serviços de alimentação tipo almoço e jantar.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer 1504/2012 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 151049) e o Despacho n.º 39.535/2012, do Senhor Diretor Geral (evento 151078) para a homologação do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 071/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE PESSOAS POR EVENTO	DE QTDE DE EVENTOS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MIN R\$	VALOR TOTAL MAX R\$
1	ALMOÇO/JANTAR Entradas - Canapés (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes) * Patê de cream-cheese e ervas finas * Patê de cream-cheese e castanha * Patê de azeitona	Mínima - 50 Máxima- 300	Mínima - 01 Máximo - 10	60,00	3.000,00	180.000,00

<p>* Patê de tomate seco</p> <p>* Patê de atum com tomate</p> <p>* Patê de ricota com tomate seco</p> <p>* Patê de frango aos quatro queijos</p> <p>* Patê de cream-cheese com damasco</p> <p>* Patê de espinafre com catupiry</p> <p>* Patê de palmito</p> <p>* Patê de chester defumado</p> <p>* Patê de queijo frescal com ervas</p> <p>* Patê de requeijão com manjericão</p> <p>Pratos quentes: 03 tipos de carne a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>CARNES VERMELHAS:</p> <p>* Medalhão ao molho de queijo;</p> <p>* Medalhão ao molho madeira;</p> <p>* Escalopes ao molhe de ervas;</p> <p>* Rosbife recheado ao molho inglês;</p> <p>* Filé mignon ao molho de mostarda;</p> <p>* Filé mignon ao molho de cogumelos;</p> <p>* Estrogonofe de filé mignon;</p> <p>* Costela de ripa assada;</p> <p>* Pernil de carneiro assado</p> <p>CARNES BRANCAS:</p> <p>* Estrogonofe de frango;</p> <p>* Frango à Francesa (filés de frango grelhado, tomate, pimentão, cebola e presunto na manteiga);</p> <p>* Frango à role (filés de frango à role, recheados com tomate seco, ervilhas, cenoura, bacon e molho de iogurte);</p> <p>* Escalopes de frango ao molho de laranja;</p> <p>* Frango à canadense (com fatias de presunto cru, na manteiga e molho bechamel);</p> <p>* Frango à moda de Parma (escalopes de peito de frango, fatias de presunto</p>					
---	--	--	--	--	--

<p>cru, queijo parmesão, creme de leite fresco e vinho branco seco); * Frango xadrez (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde, amarelo e vermelho amendoim ou castanha de caju e molho de soja); * Fricassê de frango; * Peixe a belle mounier (peixe ao molho de camarão); * Moqueca de peixe</p> <p>CARNES SUÍNAS:</p> <p>* Pernil suíno (assado ao molho de ervas); * Lombo recheado ao molho de ervilhas (assado e recheado com cenoura e bacon); * Lombo a Crioula (lombo grelhado ao molho madeira com cebola, lingüiça calabresa, pimentão e azeitonas); * Costelinha assada.</p> <p>MASSA:</p> <p>02 tipos de massa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>* Quiche de queijo; * Quiche de frango; * Quiche lorraine; * Torta de palmito; * Torta de abobrinha; * Lasanha de berinjela; * Lasanha de queijo e presunto; * Lasanha de frango com ricota; * Couve-flor gratinada; * Souflê de espinafre; * Espaguete à carbonara; * Espaguete à parisiense; * Espaguete à primavera; * Espaguete ao molho de camarão; * Pacotini de peito de peru (ao molho branco e queijo gorgonzola); * Raviole de frango ao molho branco.</p> <p>GUARNIÇÕES:</p> <p>02 tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>* Arroz branco; * Arroz com brócolis;</p>					
--	--	--	--	--	--

<p>* Arroz à grega; * Arroz a piemontese; * Arroz verde; * Risoto alla milanese (açafraão, manteiga e queijo parmesão); * Risoto cremoso (creme de leite, manteiga e queijo parmesão); * Risoto de camarão; * Risoto com ervilha; * Risoto com palmito; * Risoto com ervas aromáticas e nozes.</p> <p>SALADAS:</p> <p>04 tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>* Salada caesar (alface americana, parmesão ralado grosso e croutons); * Salada de acelga com abacaxi (acelga, abacaxi, uva, creme de leite, azeite extra virgem e suco de limão); * Salada de batatas à alemã (batatas cozidas picadas e frias, salsa, alface, azeitonas pretas, maionese, azeite extra virgem, iogurte e cebola); * Salada de legumes (vagem cozida, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couveflor); * Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomate cereja, pepino, pimentão, milho e ervilhas); * Salada verão (grão de bico, tomates cereja, beterraba ralada, cenoura ralada, alface americana, queijo prato e croutons); * Salpicão de frango; * Salada tropical (alface americana, tomates, rabanetes, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão, brócolis, couve-flor, mussarela, presunto, palmito, figo, pêssigo e abacaxi); * Tabule.</p> <p>MOLHOS:</p> <p>04 tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>* Molho caesar; * Molho de ervas; * Molho de gorgonzola; * Molho mostarda; * Molho oriental; * Molho rose; * Molho tradicional;</p>					
--	--	--	--	--	--

<p>* Molho de iogurte; * Molho pesto; * Molho italiano;</p> <p>SOMBREMESA:</p> <p>04 tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>* Torta de limão; * Torta alemã; * Torta mousse de chocolate; * Torta mousse de maracujá; * Tarteles Napoleão; * Cream cheese de manga; * Cream cheese de café; * Merengue de banana caramelada; * Charlotte real; * Charlotte russa; * Pavê mousse de maracujá; * Pavê de pêssego; * Pavê de amendoim; * Pavê de abacaxi; * Pavê de morango; * Pavê de chocolate; * Pavê de café; * Pavê de coco * Ambrósia; * Doce de morango em calda; * Pudim de leite; * Manjar de coco; * Frutas flambadas com sorvete de creme.</p> <p>BEBIDAS:</p> <p>* Coquetel de frutas sem álcool; * Refrigerantes (normal diet e light); * Água mineral com e sem gás; * 03 tipos sucos naturais. * Café com adoçante e adoçado</p> <p>Deverão ser incluídos todos os materiais necessários, tais como: copos para refrigerantes de vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox, guardanapos de tecido, mesas e cadeiras (sendo de plástico, ferro ou metal, conforme a natureza do evento), toalhas de tecido, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro, e cozinheiro, e despesas com montagem e desmontagem da estrutura.</p>					
---	--	--	--	--	--

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 19 de dezembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000137974-5

DESPACHO Nº 39719 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 1505/2012, da Assessoria Jurídica (evento 151638), bem assim, existindo indicação orçamentária (evento 151423), **AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 04/2012, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 07/2012** da Secretaria de Administração do Estado do Maranhão, com vistas à contratação da empresa J L DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS, CNPJ n.º 05114362/0001-27, pra a aquisição de 5.000,00 (cinco) mil resmas de papel A4, no valor total de R\$ R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado comparado ao valor de mercado, da aquiescência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora.

À **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, por força do 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93, substituirá o contrato.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para dar prosseguimento ao feito com vistas à aquisição pretendida, inclusive, para publicação no Diário da Justiça do dia 07 de Janeiro de 2013, com vistas ao atendimento do comando contido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Palmas, 21 de dezembro de 2012.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 21/12/2012
Diretor Geral

Portaria

Processo Nº 12.0.000043977-9

PORTARIA Nº 933/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 19 de dezembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000043977-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento dos Bens referentes aos Contratos nº 232 e 233/2012.

Art. 2º. Designar os servidores **Mário Sérgio Melo Xavier**, matrícula 254547; **Daniella Tavares de Sá**, matrícula 352784 e **Lily Sany Silva Leite**, matrícula 352549, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/12/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000157232-4

PORTARIA Nº 932/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 19 de dezembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Denyo Rodrigues Silva**, Analista Técnico, matrícula 252161, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Chefe de Divisão e Planejamento, **Écio Marques da Silva**, Analista Técnico, matrícula 280743, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06.12.2012. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/12/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

AÇÃO RECISÓRIA 1663 (09/0080413-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 6701/01 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

REQUERENTE: LEO DE CARVALHO KREBS, JORGE LUIZ SAVAL VIEIRA, JOAO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA E CLAUDIO DE OLIVEIRA NEVES .

ADVOGADO: VANDERLEI BOBROWSKI RS18395 E ALEXANDRE FERREIRA PONTES PE14353

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO TO779B

RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000053-54.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13108 (11/0092597-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 99467-5/07 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: SEBASTIAO ALVES ROCHA

EMBARGADO: ABENECI PÓVOA

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA TO3972A

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004023-91.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS INFRINGENTES 1646 (11/0090993-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 8947/09 – DO TJ/TO

EMBARGANTE: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA TO156B

EMBARGADO: VANILTO DA COSTA SAÚDE E ANGELIM DA COSTA MACHADO

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES TO982

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000109-53.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento

os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 11910 (10/0088841-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110669-0/08 – DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS

EMBARGANTE: COML DE PROD AGROPEC NOSSA FAZENDA LTDA

DEFEN.PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000109-53.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13310 (11/0093592-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1879/02 – DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

EMBARGADO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO: MARIA FERNANDA PANKA AYRES PR40654 E MARIANA FRANTZESOS KOTZIAS PR54346

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004021-24.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13693 (11/0095008-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 13489-9/06 – DA 1º VARA CÍVEL

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A .

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO TO1334A

EMBARGADO: SEBASTIÃO DUARTE RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO GO10193 E STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO GO9232

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004014-32.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO RECISÓRIA 1669 (10/0083933-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622-2/06 – DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO NEVES.

ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES TO98B

REQUERIDO: ZEBETE ALVES DA LUZ

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA TO2242 E LINDINALVO LIMA LUZ TO1250B

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000106-98.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13200 (11/0092958-1)

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 8253-8/06 – DA ÚNICA VARA

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA TO3414A E TATIANA VIEIRA ERBS TO3070

APELADO: WILLIAN FERNANDES TAVARES DAMASCENO

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES TO732

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004017-84.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 14015 (11/0096409-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO Nº 620/02 – DA 3º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: CIMENTO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES TO429B

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004019-54.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5005945-36.2012.827.0000

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0007.6864-9/0

REMETENTE: JUÍZA DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

IMPETRANTE: ANTÔNIA APARECIDA TAVARES

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES

IMPETRADO: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA – NÃO CADASTRADA NO E-PROC

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO Versam os autos sobre reexame necessário remetido pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, referente à sentença constante do evento 01, anexo 08, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2011.0007.6864-9/0, impetrado por Antônia Aparecida Tavares em face do Prefeito Municipal de Muricilândia. Extrai-se dos autos que a Impetrante objetivou a nomeação e a posse no cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Muricilândia, em que foi aprovada em 1º lugar. Ressai, ainda, que o Magistrado *a quo* negou a liminar, por entender não estarem presentes seus requisitos autorizadores. A autoridade tida como coatora, prestou as

informações necessárias, alegando que no edital constou que as vagas de auxiliar administrativo estão incluídas em um cadastro de reservas. O Ministério Público de primeira instância, manifestou pela improcedência do pedido. A Juíza sentenciou, denegou a segurança almejada, por ausência de prova pré-constituída. Após, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Justiça, para o reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC c/c art. 14, § 1º, da Lei 12.016/09. O Ministério Público nesta Instância manifestou-se (evento 07) pelo não conhecimento do impulso obrigatório. Verifico a ausência de recursos voluntários. É o relato do necessário. **Decido.** Nota-se que a segurança almejada com o presente *mandamus*, não foi concedida, o que inviabiliza a admissão do presente Reexame Necessário. Consoante se extrai do artigo 475 do CPC e do artigo 14 da Lei nº 12.016/09, vê-se, respectivamente, que: "(...) Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. (...)” "(...) Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação. § 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição. (...)” Assim, *mutatis mutandi*, na esteira da legislação acima transcrita, forçoso concluir não configurar a hipótese em apreço, o caso de se proceder ao reexame necessário. Destarte, acolhendo o parecer do Ministério Público nesta Instância, deixo de conhecer do presente reexame necessário. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. Palmas, 19 de dezembro de 2012. **DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.**

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **VIVIANE MENDES BRAGA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005919-38.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5018704- 90.2012.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE : KELSON SILVA DE CASTRO

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO : BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Tendo em vista que no curso deste agravo de instrumento o réu/agravado foi citado na ação principal (ação de consignação em pagamento) e apresentou contestação (evento 10 dos autos de origem), **DETERMINO** a intimação do agravado, *Banco Fiat S/A*, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. **DETERMINO**, ainda, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, que os patronos do agravado providenciem cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO a fim de que possam, doravante, acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2012. **Desembargador MOURA FILHO - Relator.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003043-13.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTES: AUGUSTO CÉSAR GOMES FERREIRA E SILVA DANIELE ROCHA FERREIRA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA - **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

EMBARGADO: BANCOBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADOS: CARLOS LUIZ KUTIANKI E OUTROS - **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Em vista do caráter modificativo pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso Intimem-se. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2012. Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA –Relator

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **CARLOS LUIZ KUTIANKI e HUGO BARBOSA MOURA**, intimadas a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008576-50.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000352-50.2012.827.2708, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOIS REIS

AGRAVADO: MICHELY ROHRIGK MACIEL LOBATO

ADVOGADO: (NÃO CONSTITUÍDO)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO. RECURSO INTERNO NÃO PROVIDO. - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão que não conheceu do agravo de instrumento em epígrafe, ora hostilizada por meio do agravo regimental, uma vez que o pedido formulado neste recurso está inserido no bojo do recurso anteriormente manejado, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a Presidência, em exercício, do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13101 (11/0092586-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 32063-0/08 – 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : MARISTENE SENA BARCELLOS – OAB/TO 539-A

RECORRIDA : OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA

ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004025-61.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 19 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000007804-0

CONTRATO: Nº 195/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Imobiliária Morada do Sol.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração das Cláusulas: Terceira – do Valor e Pagamento e Quinta - da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 195/2011, passando a ter a seguinte redação:

“O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente a **LOCADORA**, a partir de 21/11/2012, a importância de **R\$ 3.422,57 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, referente a reajuste realizado com base no IGP-M, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Araguaína - TO, a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente nº. 31.414-5, Agência nº. 0638-6, Banco do Brasil, em nome de IMOBILIÁRIA MORADA DO SOL.

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1082.2335

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100”.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2012

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 62/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 38/2012

PROCESSO: 12.0.000136587-6

CONTRATO Nº. 243/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: RJ Comercial Ltda-Me..

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de tem por objeto a aquisição de aparelhos de Ar Condicionado, conforme discriminados a seguir, para suprir o serviço de manutenção do Tribunal de Justiça, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7	Und	Ar condicionado split (evaporada e condensadora) 220V/60Hz. Consumo aprox. de 765W classe A - 9000BTU's - vazão aprox. de 510m³/h - HIGH - WALL.	LG Smile	R\$ 1.680,00	R\$ 11.760,00
3	17	Und	Ar condicionado split (evaporada e condensadora) 220V/60Hz. Consumo aprox. de 1620W classe A - 18000BTU's - vazão aprox. de 807m³/h - HIGH - WALL.	LG Smile	R\$ 2.659,90	R\$ 45.218,30
7	3	Und	Ar condicionado split (evaporada e condensadora) 380V/60Hz. Consumo aprox. de 5400W classe A - 60000BTU's - vazão aprox. de 2294m³/h - Piso teto.	Komeco	R\$ 6.338,00	R\$ 19.014,00
Valor Total						R\$ 75.992,30

VALOR TOTAL: R\$ 75.992,30 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3019

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2011.

PROCESSO: 12.0.000090380-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: R. DIASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - EPP.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 289/2011, de prestação de serviço telefônico fixo comutado, com ligações de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local e Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI e serviço de acesso a internet ADSL e Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG

0800, para atender as necessidades operacionais de comunicação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/01/2013 a 01/01/2014, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

UNIDADE GESTORA: 05010-Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2011.

PROCESSO: 12.0.000063191-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: R. DIASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. – EPP.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 282/2011, de prestação de serviços especializados de engenharia de manutenção em caráter preventivo, corretivo, operação diária, assistência técnica com fornecimento de peças no sistema de ar condicionado central e demais aparelhos de ar condicionado instalados no edifício sede do Fórum da Comarca de Palmas-TO, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 19/12/2012 a 19/12/2013, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2012.

Errata

ERRATA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACADÊMICA E CIENTÍFICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2012

PROCESSO: 12.0.000119184-3

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Escola da Magistratura Tocantinense - ESMAT, Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO e Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do Projeto intitulado “justiça e Direitos Humanos no Tocantins: desafios e perspectivas”, visando ampliar e aperfeiçoar a produtividade acadêmica e profissional do corpo docente do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, programa resultante da parceria ESMAT/UFT e dos servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, para a consolidação da capacidade de pesquisa e extensão na área das ciências jurídicas e das ciências humanas, sob uma perspectiva interdisciplinar.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2012.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 12.0.000053228-0

CONTRATO: Nº 203/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem na melhor forma do direito, e com fulcro na Cláusula Oitava, alínea “b”, do instrumento principal, rescindir o Contrato nº. 203/2012, cujo objeto visa à aquisição de bens móveis – mobiliário, incluindo a montagem e instalação, para atender a demanda específica do Gabinete do Desembargador Marco Antony Steveson Villas Boas, para atender as necessidades do Poder Judiciário.

A rescisão do Contrato nº. 203/2012 dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA OS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS.

Mandando de Segurança: 5008915-63.2012.827.9000
Impetrante: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Não Cadastro no EPROC
Impetrado: Juiz do Juizado Cível e Criminal da Comarca Dianópolis-TO
Interessado: Ministério Público Estadual
Relator: Juiz José Maria Lima

Decisão:”.....o pedido liminar no sentido de suspender o andamento dos autos nº 2009.0011.7511-9, na fase em que se encontra até que seja julgado o mérito do presente mandamus. Oficie-se a Autoridade Coatora para que preste suas informações em até 10 dias e após, com estas, colha-se parecer do Representante do Parquet. Intimem-se.Palmas-TO, 14 de dezembro de 2012.”

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICABILIDADE DO ART. 183 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. (1) – Insurge-se o embargante contra suposta omissão contida no acórdão de Evento n. 63 que improveu embargos de declaração. Sustenta que haveria a incidência do art. 183 do Código de Processo Civil, *segundo o qual decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa*. Aduz que a falha do sistema o impediu de praticar o ato dentro do prazo. **(3) –** Conforme o §2º do art. 183 do CPC, *reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário*. Não apontou o embargante, até o momento, **nenhuma causa que o tenha impedido** de praticar o ato desde a publicação da sentença, em 10/05/2012 [Evento n. 22], até o escoamento total do prazo recursal no dia 30/05/2012, totalizando 20 (vinte) dias de prazo corrido, diante da sistemática de intimação ficta inserida no art. 5º, §3º, da Lei 11.419/06. **(4) –** Recurso conhecido e não provido. **(5) –** Sem honorários. **(6) –** Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de **Recurso Cível nº 032.2011.902.787-1** em que figura como recorrente **CIDE NUNES DA SILVA** e como recorrido **SPA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes **JOSÉ MARIA LIMA** e **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI**. **Documento assinado digitalmente pelo Relator.**
Palmas – TO, 19 de Dezembro de 2012

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.4769-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALDUIRIO BORGES COTRIN

Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO MUNIZ - OAB/GO 12.332

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se quanto à testemunha de defesa **BRAULINO PEREIRA SOBRINHO**, vez que não encontrada no endereço indicado nos autos, conforme parte dispositiva da certidão do oficial de justiça, a seguir transcrita: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligencias nesta comarca, não foi possível dar cumprimento ao mandado pelo motivo que no endereço constante ao mandado funciona a gráfica Muniz, de propriedade do Sr. Braulino conforme informação obtida na Drogaria Bom Preço que fica estabelecida no mesmo lote, na drogaria informaram apenas que a gráfica fechou mas não souberam informar o novo endereço da testemunha. Assim sendo, devolvo o mesmo sem o devido cumprimento. Senador Canedo, 21 de junho de 2012. Pollyana Dalenogari Costa, Oficial de Justiça.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0010.3940-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AMAURI FLORIANO DA SILVA e CLEIDIMAR FERNANDES DOS SANTOS

Advogados: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL - OAB/TO 324-B e Dra. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os memoriais em relação ao acusado AMAURI FLORIANO DA SILVA.

ARAGUAINA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2006.0001.6129-2

Requerente: ELZIMAR DE SOUSA GONÇALVES

Advogados: DR. MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 214 E IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB-TO 4635

Requerido: TOCANTINS CELULAR

Advogado DR. ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB-TO 1985-B; DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-T2.796

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl 110, transcrito: "...INTIMEM-SE os advogados das partes, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, informando acerca da transformação dos autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos patronos que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO (IN nº 7/2012, art.1,º§ 4º).INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.."

AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO – 2010.0007.4948-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: FLÁVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937

Requerido: LÍVIA ALVES BRANCO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 54. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. REVOGO a decisão de fls. 29/30. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2012.0004.6751-5

Requerente: ANTONIO DIVINO LUIZ ROSA

Requerente: ADALTON LUIZ ROSA

Requerente: CELINA LUIZ ROSA MAIA

Requerente: DAVID LUIZ ROSA

Requerente: GECY LUIZ ROSA

Requerente: JOSE MARIA LUIZ ROSA

Requerente: LEVY LUIZ ROSA

Requerente: MARIA LAFAETE LUIZ ROSA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796

Requerido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: FLÁVIO LUIZ YARSHELL OAB/SP 88.098; CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI OAB/SP 88.084

INTIMAÇÃO do procurador do requerido para manifestar sobre certidão da Carta Precatória de Inquirição da testemunha Márcio Neilher da Silva: "Certifico, para os devidos fins de direito, que em 17 de novembro de 2012, às 10:35h, compareci no endereço constante nesse mandado onde DEIXEI DE INTIMAR Márcio Neilher da Silva, pois ele não mora no local. Segundo informações prestadas por sua esposa, Emilene Cristina Pereira Neilher, ele está morando e trabalhando em Vila Velha/ES, contudo não sabe precisar o paradeiro. O referido é verdade. Dou Fé. Uberlândia, 19 de novembro de 2012. Maria Aparecida Figueiredo – Oficiala de Justiça." (ANRC)

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGUROS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2012.0005.0657-0

Requerente: LUCIA MARIA CARVALHO CARNEIRO

Advogados: FERNANDO MARCHESINI- OAB/TO 2188

Requerido: SULAMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 500907819-2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - wmaa

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.3478-8- Busca e Apreensão

Requerente:BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido:Eliane Luis de Sousa

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls 40 (Parte Dispositiva):"Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos nº 2012.0004.5929-6 – Busca e Apreensão

Requerente:Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido:Rurio Aires Maranhão

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 64/65(Parte Dispositiva):"Antes o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE.INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2012.0003.6613-1 – Busca e Apreensão

Requerente:Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido:Luiza Assunção Martins Almeida

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 54/56(Parte Dispositiva):"Antes o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE.INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2012.0003.6611-5 – Busca e Apreensão

Requerente:Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido:Rene Moreira de Aguiar

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 55/57(Parte Dispositiva):"Antes o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE.INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2012.0005.0617-0 – Busca e Apreensão

Requerente:Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido:Reginaldo Garcia Martins

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 102/104(Parte Dispositiva):"Antes o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver."

Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2012.0004.5931-8 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Alexandre Lúnes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Meyrilanne de Brito Lima Sousa

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 68/70 (Parte Dispositiva): “Antes o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2012.0004.5934-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Alexandre Lúnes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Maria Cristina G da Silva Tavares

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 66/68 (Parte Dispositiva): “Antes o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2012.0004.7801-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231 747

Requerido: Gean da Silva Barros

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls. 42/43 (Parte Dispositiva): “ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2012.0002.2190-7 – Consignação em Pagamento

Requerente: Celio Mendes de Araujo

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805A

Requerido: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

Intimação da sentença de fls. 152/153 (Parte Dispositiva): “JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso III). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, arbitro em 20% sobre o valor da causa, porém isento-o por estar amparada pela justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0005.3469-7 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Thyago Gomes Mouta

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da sentença de fls. 54/55 (Parte Dispositiva): “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Após o trânsito e julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0000.7083-6 – Revisão de Contrato

Requerente: Marcia Theodoro dos Santos

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493B

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Dr. Giulio Alvarenga Reale – OAB/MG 65.628

Intimação da sentença de fls. 172/173 (Parte Dispositiva): “Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo apontado a folhas 170/171, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e

de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas processuais e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0001.7817-5 CEPEMA

Reeducando: Alessandro Pinto Araujo

Advogada: Dr^a. Elizabete Alves Lopes OAB/TO 3282

OBJETO: Intimo V. S^a. para tomar ciência da decisão de fls. 30 a 38, cuja parte dispositiva transcrevo: “Diante do exposto, por tudo que fora dito, o requerente demonstra aptidão para progredir. Com efeito, embasado na esteira do artigo 112 da Lei de Execução Penal, na humanização da pena, na individualização da pena e ensinamentos consignados, **DEFIRO o pedido da defesa, e, como consequência, determino a PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO DOMICILIAR** postulado por **ALESSANDRO PINTO ARAUJO**, mediante a aceitação das seguintes condições: I – **Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; II – Sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; III – Não se ausentar da cidade onde reside, e não mudar de endereço sem prévia autorização judicial; IV – Comprovar exercício de atividade lícita e remunerada; V – Não frequentar bares, prostíbulos e similares, bem como não fazer uso de bebidas alcoólicas e não portar armas; VI – Comparecer a juízo, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, para informar e justificar as suas atividades.** Ademais, desde que devidamente certificado pela Escrivania Criminal o não cumprimento das condições acima estabelecidas, o benefício será revogado e o reeducando terá o seu regime de cumprimento de pena regredido para o mais gravoso. *Esta decisão servirá como alvará de soltura e ofício para autoridade policial.* DEFIRO o pedido de transferência, tendo em vista a comprovação do vínculo familiar e a declaração de emprego acostadas às fls. 25 a 29, REMETAM-SE os autos a Comarca de Porto Nacional. INTIME-SE a Defesa. A **CEPEMA** de Porto Nacional devesse realizar o acompanhamento da medida. INTIME-SE a polícia civil e a militar acerca da medida. CIÊNCIA ao Ministério Público. CUMPRA-SE”.

Autos: 2008.0001.7817-5 CEPEMA

Reeducando: Alessandro Pinto Araujo

Advogada: Dr^a. Elizabete Alves Lopes OAB/TO 3282

OBJETO: Intimo V. S^a. para tomar ciência da decisão de fl. 11, cuja parte dispositiva transcrevo: “Posto isto, existindo a perda do objeto, INDEFIRO o pedido de saída temporária formulado pelo reeducando ALESSANDRO PINTO ARAUJO. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se”.

AUTOS: 2012.0002.8044-0/0 – DENÚNCIA

Requerente: FRANCISCO ALVES FEITOSA

Advogado: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA– OAB/GO 11.655.

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a da decisão de folhas 384: “(...) RECEBO o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo acusado Francisco Alves Feitosa (...)”. “(...) DÊEM-SE vistas dos autos à defesa do acusado, para apresentar suas razões no prazo legal (...)”. Araguaína 19 de dezembro de 2012. Vandré Marques e Silva- Juiz Substituto(Respondendo).

AUTOS: 2008.0006.9286-3/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCUS VINICIUS ROCHA CHAMON.

Advogada: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO. 4.167.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de suspensão do processo, designada para o dia 12 de março de 2013 as 16h00minutos, tendo como acusado: José Maria de Oliveira Sousa. Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (19.12.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0006.0319-2/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: M. V. B. DE O.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. CRISTIANE DFELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B.

REQUERIDO: F. C. DE O.

OBJETO: Para no prazo de cinco(05) dias manifestar sobre a certidão de fl. 43.

AUTOS Nº. 2012.0004.7782-0/0.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. S. C. F.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JUNIOR – OAB/TO 5193-A.

REQUERIDO: H. C. G.

OBJETO: Para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação de fls. 28/41.

AUTOS: 2012.0003.0695-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: GABRIELA SOBRAL DAMASCENO e Outra

REQUERIDA: JOSENILDO VIEIRA DAMSCENO

ADVOGADO INTIMANDO: Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO 214-B

OBJETO: “Intimar o Advogado dos Autores para a Audiência redesignada para o dia 03 de setembro de 2013, às 13h30min nos autos em epigrafe.

AUTOS: 2012.0002.1182-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE DE ALIMENTOS

REQUERENTE: IVALDO SOUSA SANTOS

REQUERIDA: BRAMELLY ARAUJO SANTOS

ADVOGADA INTIMANDA: Dra. MARCIA FIGUEIREDO A.T. N. FIGUEREDO MEDRADO - OAB/TO 1319

OBJETO: “Intimar a Advogada dos Requeridos para a Audiência redesignada para o dia 03 de setembro de 2013, às 14h30min nos autos em epigrafe.

AUTOS: 2012.0002.1182-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE DE ALIMENTOS

REQUERENTE: IVALDO SOUSA SANTOS

REQUERIDA: BRAMELLY ARAUJO SANTOS

ADVOGADA INTIMANDA: Dra. MARCIA FIGUEIREDO A.T. N. FIGUEREDO MEDRADO - OAB/TO 1319

OBJETO: “Intimar a Advogada dos Requeridos para a Audiência redesignada para o dia 03 de setembro de 2013, às 14h30min nos autos em epigrafe.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.5285-7/0

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: F.T.R

Advogada: **Wafra Moraes EL Mestih - OAB/TO nº 2155**

Advogado: **Marcel Henrique Oliveira – OAB/TO nº 2.914**

Advogado: **Rubens de Almeida B. Jr – OAB/TO nº 1.605-B**

Advogado: **Dave Sollys dos Santos – OAB/TO nº 3.326**

Requerido: C.D.C

DECISÃO:” Posto isso, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fls. 89/90** e regulamentando as visitas da mãe durante as férias de final de ano a partir do dia 25/12/2012, devendo o pai passar a véspera do natal com o filho, devendo entregá-lo à mãe no dia seguinte (25/12/2012) a partir das 09 horas. A mãe permanecerá com o menor os próximos 15 dias consecutivos, ou seja, do dia 25/12/2012 até o dia 08/01/2013. Depois disso, continuará podendo exercendo as visitas da forma estipulada. **Ressalte-se que o descumprimento da presente decisão implicará em imediata ordem de busca e apreensão da criança com a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público para denúncia peia prática de crime de desobediência à ordem judicial.** fls. 75/85), bem como especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 10 dias. Intimem-se e cumpra-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6029-4/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A.M.D.S

Advogado: **Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO nº 1929**

Requerido: V.G.D.S e outros

Advogado: **Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1.495**

OBJETO: Comparecer na audiência designada para 29 de janeiro de 2013 às 14h30min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente, bem como de suas testemunhas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.0757-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerentes: DORACI BENICIO DE SÁ E OUTROS

Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

DESPACHO: Fls. 105 – “Ante os termos da judiciosa manifestação ministerial retro (fls. 102/104) e considerando o manifesto erro do nome da genitora respectivo, digo: em COMUM nos respectivos assentamentos civis à época do nascimento dos ora requerentes (certidão de fls.), FACULTO EXCEPCIONALMENTE, em 10 (dez) dias, renovada manifestação dos interessados. Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.7788-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 309 – CERTIFIQUE-SE quanto ao prazo dos embargos monitorios de fls. 304/308, opostos pela municipalidade requerida. Após, OUÇA-SE a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0003.2717-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDNA SANTOS NASCIMENTO E OUTRO

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 59 – “Sobre a contestação de fls. 34/46, diga a parte autora, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0593-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADAILTON MARTINS SOARES

Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 30 – “I – CORRIJA-SE a autuação quanto ao nome do advogado constituído pela parte autora em face do manifesto equívoco existente. II – DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE observadas as cautelas legais. INTIME-SE.”

Autos nº 2011.0007.0604-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte Ativo: ESTADO DO TOCANTINS

Procurado: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOSÉ EDIMAR DA GLORIA COSTA

Requerido: EDIMILSON SILVA LIMA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: HENRIQUE DE SOUZA LIMA JUNIOR

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: FERNANDO MARTINS MIRANDA

DESPACHO: Fls. 178 – “Ante a expressa manifestação de fls. 124, defiro a integração à lide do Estado do Tocantins, na qualidade de litisconsorte ativo e, por consequência, determino se promovam as necessárias anotações e alterações cartorárias no registro e autuação do feito, inclusive junto a distribuição. Sem prejuízo da determinação supra, ao atento exame dos autos hei por bem, (i) deferir, desde logo, ao douto subscriptor da manifestação de fls. 128/134 o prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos do respectivo procuratório, contados da ciência do presente, sob pena de não conhecimento da peça, bem como, (ii) determinar vista dos autos ao douto órgão ministerial autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a certidão de fls. 173 do feito. Após, volva o feito à oportuna conclusão. Intime-se.”

Autos nº 2005.0003.1326-4 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 95 – “...II – Defiro a cota ministerial de fls. 91/92, promova-se, pois, a alteração nos autos do pólo ativo da demanda, com a respectiva inclusão do órgão ministerial, inclusive junto ao cartório distribuidor. III – Oficie-se ao FNDE para que, em 10 (dez) dias, encaminhe a este juízo cópia integral da prestação de contas do repasse de R\$ 7.912,97 recebido pelo Município de Aragominas através do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. IV – Intime-se”.

Autos nº 2009.0011.9752-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIANO VIEIRA DA SILVA

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Pelo presente, INTIMO o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA para apresentar as alegações finais, conforme despacho a seguir: Fls. 164 – "...O Juiz deferiu o pedido, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para os memoriais, iniciando pela parte autora, bem como, determinou desde logo, após decorrido o prazo da parte autora ou oferecido os memoriais respectivo, a regular intimação do Município. Cientes os presentes. Nada mais."

Autos nº 2010.0011.8111-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VIRGINIA FERREIRA ALVES NASCIMENTO

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 130 – "...Declaro o feito saneado. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A autora requer a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente na oitiva das testemunhas arroladas na exordial, a fim de aclarar, o seguinte ponto controverso: (a) o tempo de efetivo utilização do aparelho de RX Panorâmico, objeto dos autos, após o encerramento contratual. Audiência de instrução e julgamento no dia 14/03/2013, às 15h30, devendo o cartório promover a intimação das testemunhas indicadas na petição de fls. 196. Intime-se."

Autos nº 2012.0001.1718-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LEONIZA MORAES DOS PASSOS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 69 – "Ante a inércia certificada as fls. 62, intime-se, o douto advogado constituído pela parte autora, e com procuração nos autos (fls. 21), para em 10 (dez) dias, comparecer em cartório, a fim de firmar e retificar os termos da inicial ou, no mesmo prazo, carrear ao feito o substabelecimento ao ilustre subscritor da peça de entrada, tudo sob pena de extinção. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.3784-0 – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Requerente: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES

Advogado: SÉRGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA

SENTENÇA: Fls. 84 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.1624-2 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogado: GUSTAVO BOTTOS DE PAULA

DESPACHO: Fls. 86 – "R. Hoje. Jse. Aos autos. NOTIFIQUE-SE a renúncia infra à II Prefeita do Município autor para, em 10 (dez) dias, constituir novo advogado no feito, sob as penas da lei. Ciência ao d. R.M.P."

Autos nº 2012.0004.4145-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ANSELMO DA SILVA MORAES

Advogado: DEARLEY KUHN

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 34 – "Se tempestivo, o que será certificado, RECEBO os embargos opostos para discussão e, por consequência, SUSPENDO a execução embargada. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida, bem como, a PRIORIDADE NO ANDAMENTO PROCESSUAL, ante a comprovada condição de IDOSO e PORTADOR DE DOENÇA GRAVE ostentada pelo ora embargante. VISTA à exequente para, caso queira, OFERECER IMPUGNAÇÃO aos embargos opostos, em 60 (sessenta) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0004.4144-3 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ADELMO MARTINS DA SILVA MORAIS

Advogado: DEARLEY KUHN

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 27 – "RECEBO os embargos de terceiro opostos para discussão, por consequência, SUSPENDO o curso da execução fiscal em apenso. VISTA à requerente embargada para, em 60 (sessenta) dias, OFERECER IMPUGNAÇÃO aos

embargos opostos. POSTERGO o exame do provimento liminar pleiteado para após a defesa da embargada e/ou decurso do prazo respectivo. Escoado "in albis" o prazo assinalado ou oferecida a impugnação, PROMOVA-SE a imediata conclusão do feito. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.9750-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 113 – "À vista das razões recursais do agravo interposto na Superior Instância, MANTENHO INTEGRAL a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Segue as informações prestadas ao EG. TJTO."

Autos nº 2006.0006.3765-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 695 – "...Ao atento exame da hipótese dos autos, observo que o crédito tributário, objeto da presente demanda e cautelar apensa, é instrumento da execução fiscal de nº 2006.0002.6173-4 que também tramita neste Juízo Fazendário (fls. 682/684). Destarte, em face da manifesta prejudicialidade existente entre os feitos, baixo os autos em cartório, para que se promova o apensamento do executivo fiscal aos presentes autos, a fim de que seja proferido julgamento simultâneo. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.3636-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ISIDIO REIS DA LUZ

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 69 – "Ante os termos da informação retro (fls. 68), NOTIFIQUE-SE o douto PGM, por mandado, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, comprovar em cartório o cumprimento do provimento liminar com a baixa e/ou suspensão das multas de trânsito objeto do pedido, inclusive junto ao DETRAN/TO. Intime-se."

Autos nº 2010.0005.5304-0 - indenização

Requerente: JOANA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELO

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 163 – "Ante a petição retro (fls. 161). Intime-se o Município de Nova Olinda, na pessoa do Prefeito Municipal, para constituir nos autos novo patrono. Sem prejuízo, especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificadamente, sob pena de preclusão. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.3141-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Executado: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA E OUTROS

DECISÃO: Fls. 28 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente executivo fiscal e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo de Direito da Comarca de Palmas, neste Estado, que reputo competente para conhecer e julgar a hipótese vertente dos autos, observada as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0002.3140-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Executado: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA

DECISÃO: Fls. 30 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente executivo fiscal e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo de Direito da Comarca de Palmas, neste Estado, que reputo competente para conhecer e julgar a hipótese vertente dos autos, observada as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2008.0000.2521-2 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES

Advogado: DEARLEY KUHN

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: Fls. 98/100 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a inicial e, por consequência, revogo os efeitos da respeitosa decisão liminar de fls. 18/20 e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, I, c/c artigo 295, I, ambos do Código de Processo Civil. Carrego a parte autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia desta aos apensos autos da execução fiscal nº 2006.0006.6326-3/0. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0005.2692-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ESMERALDA SOARES CARDOSO

Advogado: DEARLEY KUHN

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: Fls. 106/108 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a inicial e, por consequência, revogo os efeitos da respeitosa decisão liminar de fls. 37/38 e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, I, c/c artigo 295, I, ambos do Código de Processo Civil. Carrego a parte autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia desta aos apensos autos da execução fiscal nº 2006.0006.6326-3/0. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0006.1379-1 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: OSVALDO ALVES DE CASTRO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 17 – “Ante a certidão retro (fls. 16), REQUISITE-SE ao douto PGE a devolução dos autos do executivo fiscal objeto dos presentes embargos. Apensado o presente à execução embargada, INTIME-SE o ora embargante por seus doutos advogado, para PROMOVER O PREPARO do feito, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 25.165/2012

Reclamante: Ludmila Saraiva Ferreira Coelho

Advogado: Mayke Henrique R.Santos - OAB-TO 5.383

Reclamado: Virginia Correa Camargo Lopes

FINALIDADE- INTIMAR os autores e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/02/2013, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 25.164/2012

Reclamante: Milena Saraiva Ferreira Gobri

Advogado: Mayke Henrique R.Santos - OAB-TO 5.383 e Arcedino Concesso P.Filho OAB/TO 5.037

Reclamado: Virginia Correa Camargo Lopes

FINALIDADE- INTIMAR os autores e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/02/2013, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 25.272/2012

Reclamante: José Luiz Gomes Ferreira/Outros

Advogado: Mayke Henrique R.Santos - OAB-TO 5.383 e Arcedino Concesso P.Filho OAB/TO 5.037

Reclamado: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

FINALIDADE- INTIMAR os autores e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/02/2013, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Execução... nº 22.721/11

Reclamante: Uilson Elias Pinheiro

Advogado: Marcelo C. de Araujo Junior - OAB-TO 4.369

Reclamado: Whaniston Sousa Aires

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança... nº 22.763/11

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas Corretagem e Adm.de Imóveis

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda - OAB-TO 2.694

Reclamado: Tulio Duarte Azevedo

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória... nº 23.727/2012

Reclamante: Veloso e Cia Ltda-ME

Advogado: Ana Paula de Carvalho e Outro - OAB-TO 2895

Reclamado: Transportadora Frontaparana Ltda ME

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Ordinaria de Locupletamento Ilícito nº 15.048/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda

Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO 2901

Reclamado: Benedito Roberto Delbianco

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 24.787/12

Reclamante: Odina Pereira de Carvalho Silva

Advogado: Jose Maria Fernandes Amaral - OAB-TO 15.072

Reclamado: Fone Cell Comercio de Equipamentos de Comunicação Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 23.534/12

Reclamante: Nilton de Sales Martins – ME (Auto Escola Matrix)

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2119-B

Reclamado: Maria França da Silva, Rayller Araujo de Sousa

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Restituição de pagamento... nº 25.204/12

Reclamante: Alfredo Macedo

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO 1976

Reclamado: Dorival Pereira de Oliveira Neto

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança... nº 22.241/11

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas Corretagem e Adm.de Imóveis

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda - OAB-TO 2.694

Reclamado: Arlene da Silva Teixeira e José Ubiratan dos Anjos Camelo

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do

(a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Ordinária de Locupletamento Ilícito nº 13.276/2007

Reclamante: União Digital informática e Comercio Ltda

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2119-B

Reclamado: Eudimar Martins de Iliveira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Execução... nº 22.512/11

Reclamante: Oersivon Donezeth Porte

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB-TO 2870

Reclamado: K M L Ribeiro Conceição

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança... nº 22.759/11

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas Corretagem e Adm.de Imóveis

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda - OAB-TO 2.694

Reclamado: Silvia Maria Pinho da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Ressarcimento de Danos Materiais e Morais... nº 24.786/12

Reclamante: Fabio Macedo da Costa

Advogado: Philippe Bittencort - OAB-TO 1.073

Reclamado: Faculdade Integradas de Jacarapagua

Advogado:Ana Carolina Ernesto P.Rodrigues OAB/RJ 130.609 e Adilson Freitas Lopes OAB/TO 4968

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/03/2013, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não será intimados pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória... nº 25.217/12

Reclamante: Simone Teles Carvalho

Advogado: Romario Lemos Figueira - OAB-TO 5.283

Reclamado: Express Cards

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória... nº 22.455/11

Reclamante: Ricardo Pacheco Neto

Advogado: Carlos Euripedes G. Aguiar - OAB-TO 1.750

Reclamado: BV Financeira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória... nº 23.690/11

Reclamante: Francilene Alves Nogueira

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO 1976

Reclamado: Losango Promoções de Vendas Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização... nº 23.760/12

Reclamante: Erotino Pereira da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO 1976

Reclamado: Emival Periera da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança... nº 21.845/11

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Romulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Shisley Botelho Galvão

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança... nº 22.974/12

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Romulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Cristiane da Silva Reis

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reintegração de Posse... nº 23.686/12

Reclamante: Aguiaran das Neves Costas

Advogado: Éderson Souza Silva - OAB-TO 5.150

Reclamado: Manoel Luiz Alves de Souza

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de Fazer nº 24.365/2012

Reclamante: Maria dos Santos Almeida da Silva

Advogado: Éderson Souza Silva - OAB-TO 5.150

Reclamado: Graciliano Ferreira da Silva/Eliete Moura de Araujo Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reivindicatória... nº 24.662/12

Reclamante: Osvaldo Laurentino Miranda

Advogado: Cristiane Anes de Brito - OAB-TO 2.463

Reclamado: Cidalva Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória... nº 24.902/12

Reclamante: Josimar Rodrigues de Brito

Advogado: Ivaneza S. de Lima - OAB-TO 5.318

Reclamado: Banco HSBC Bank Brasil S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória... nº 24.465/2012

Reclamante: Francisco Aristofanes Sarmiento da Silva Braga

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO 2.893

Reclamado: Rones Leonel da Silva

Advogado: Wilson Gomes de Melo OAB/MA 11.488

Reclamado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4950

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2013, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados das partes cientificados de que deveram comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS 20.659/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autores do Fato: MARIA ALBANY FRANCISCA DE MELO e MARCELO FARIAS DE ALMEIDA

Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO-OAB/TO nº 4133-B

Vítima: O Estado e a Coletividade

Intimação: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de fls. 41, autorizo o recebimento dos valores relativos às penas pecuniárias aplicadas na Escrivania até que seja solucionado o problema do sistema, devendo ser providenciado o imediato depósito junto a Caixa Econômica Federal assim que o mesmo for restabelecido. Enquanto persistirem os problemas no sistema de depósito de penas pecuniárias junto a Caixa Econômica Federal fica a Escrivania autorizada a proceder como acima determinado em todos os demais processos, para que os apenados não fiquem prejudicados. Dê ciência da presente e da certidão de fls. 41 à Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2012. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito".

AUTOS Nºs 18.003/10 e 19.714/11—COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATOS: Madeirão Comércio de Madeiras Ltda-ME e Pedro Mendes Soares Filho

DEFENSOR: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o defensor dos autores intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, com base no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, julgo **IMPROCEDENTE** a denúncia ofertada e por consequência **ABSOLVO** os acusados Pessoa Jurídica **Madeirão Comércio de Madeiras Ltda – ME** e a Pessoa Física **Pedro Mendes Soares Filho**. Considerando ainda que não se trata de réus presos, não existe qualquer medida cautelar aplicada, bem como não é o caso de aplicação de medida de segurança, não há o que se considerar do parágrafo único do artigo 386, do Código de Processo Penal. Isento de custas. (Lei 1.050/60, art. 4º). Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.003/10—COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATOS: Madeirão Comércio de Madeiras Ltda-ME e Pedro Mendes Soares Filho

DEFENSOR: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 80/82. Fica o defensor dos autores intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, com base no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, julgo **IMPROCEDENTE** a denúncia ofertada e por consequência **ABSOLVO** os acusados Pessoa Jurídica **Madeirão Comércio de Madeiras Ltda – ME** e a Pessoa Física **Pedro Mendes Soares Filho**. Considerando ainda que não se trata de réus presos, não existe qualquer medida cautelar aplicada, bem como não é o caso de aplicação de medida de segurança, não há o que se considerar do parágrafo único do artigo 386, do Código de Processo Penal. Isento de custas. (Lei 1.050/60, art. 4º). Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOR DO FATOS: Geraldo José Ribeiro

ADVOGADO: Cabral Santos Gonçalves

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 68/69. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... E o relatório. O Dominus Litis em sua denúncia imputa ao acusado a prática do delito previsto no artigo 50, da Lei 9.605/98. Dispõe a Lei de Crimes Ambientais em seu artigo 50, caput: “Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação: Pena – detenção de três meses a um ano, e multa”. O delito em análise é classificado doutrinamente como sendo um crime formal, ou seja, o tipo penal descreve ação e resultado, e para sua consumação, esse resultado naturalístico. No presente caso a ação deve resultar na danificação ou destruição de florestas, nativas ou plantadas, ou de vegetação que proteja dunas ou margens. Assim, para a caracterização do delito o agente tem que destruir ou danificar floresta. No presente caso tal possibilidade não existiu. Pelo contido nos autos, temos que uma área teve uma supressão de vegetação, porém, não se trata de destruição de floresta, muito menos de danificação de floresta. Pelo colhido, na área, é comum utilizar pelo poder público municipal como origem de retirada de material para melhor as condições de estradas vicinais. Ainda que existisse uma destruição ou danificação de florestas, do colhido na instrução criminal, temos que a autoria também não é possível de apontar com exatidão. Que apesar da denúncia apontar o réu como autor, o fato não foi completamente esclarecido, uma vez que a área pode já ser desmatada de data anterior, bem como ter sido “limpa (roçada/desmatada)” por agentes públicos da Prefeitura Município de Araguaína. Situação que fez com que o Ministério Público, em sede de alegações finais, requeresse a improcedência da Denúncia apresentada, dada a ausência de provas suficiente para uma condenação (fls. 58/60). Embora o caseiro do ora acusado possa ter feito uma pequena derrubada de área, esta foi feito com o sustento dele, devendo tal fato ser colocado em sopeso frente aos princípios do direito ambiental, prevalecendo o direito a subsistência daquela pessoa. Assim, creio que razão assiste ao Ministério Público, devendo a sua manifestação ser acolhida, entendendo pela não configuração do tipo penal descrito no artigo 50, da Lei 9.605/98. Diante disso, julgo IMPROCEDENTE a denúncia ofertada com relação ao acusado **Geraldo José Ribeiro**, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolvendo o réu da conduta a ele imputada (art. 50, da Lei 9.605/98). Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EM PLANTÃO JUDICIÁRIO REGIONAL

AUTOS 2011.0001.7045-0/0

Reeducanda: Eliana Silva Santos

Advogado: Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da reeducanda intimado do inteiro teor da decisão interlocutória seguinte: “(..) Diante do exposto, acatando o parecer ministerial e tendo em vista as motivações acima acostadas, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLOGICO da reeducada ELIANA SILVA SANTOS**, a fim de atestar as reais condições de se ver reintegrada à sociedade. Cabe ressaltar, que os autos vieram conclusos durante o plantão forense em virtude do pedido de saída temporária, pedido estes dependente da concessão de progressão para o regime semiaberto, uma vez que, como cediço, a saída temporária somente é concedida para reeducandos que tenham cumprido no mínimo um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto, se reincidente, e refere-se a quem esteja em regime semiaberto. Desde já, nomeio o Doutor Marcos Vinícios Xavier para realização do exame criminológico, devendo o laudo ser encaminhado ao juízo das Execuções Penais, após a expiração do plantão forense, 07/01/2012, uma vez que a matéria passa a não ser mais de apreciação do plantão conforme dispõe a Resolução n. 12/2012, publicada no DJ n. 2969, no dia 01/12/2012. Deverá a escritania designar data no IML – Instituto Médico Legal para realização do exame. Oficie-se ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra recolhido a apenada. Serve a presente decisão como mandado de intimação a reeducanda. Ciência ao Ministério Público, tem como ao Advogado de reeducanda da presente decisão. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de dezembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.”

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.5694-9

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: DORACY DA SILVA CAVALCANTE e CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE

Advogado: Defensora Pública

Requerido: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SEMUSA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Fica o procurador da requerida intimado para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia **08.05.2013, às 15h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

APOSTILA

AUTOS Nº 2012.0000.4715-0 ou 5104/12

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ALEXANDRE TEIXEIRA MOURÃO

Advogado: (a) Dr. MANOEL VIEIRA DA SILVA OAB/MA 2353

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado (a): Dr. (a) ANDREA GONZALEZ GRACIANO - OAB/TO 5139-A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, reconhecendo a ilegitimidade passiva do município na fase de execução, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se dando baixa na distribuição e arquivando.

AUTOS Nº 2012.0000.0585-6 ou 5063/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: ANTONIA NILZA DE SOUSA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 14:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4853-9 ou 5147/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

Requerente: ANUNCIATA DE SOUSA COSTA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 9:15 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4832-6 ou 516212

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 15:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa a ação de consignação em Pagamento, processo nº 2009.0011.9520-9 e/ou 3402/09, onde figura como Requerente: JOCIVAL ARAÚJO RAMOS e Requerido: E. M. PESSUT. E por este meio faz-se a intimação da parte requerida E. M. PESSUT, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da respeitável sentença proferida as fls. 26/27, dos autos em epígrafe, com o seguinte DISPOSITIVO: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, declaro extinta a obrigação assumida pela parte autora em favor da parte demandada, consistente no cheque de nº 850351. Confirmo a tutela antecipada deferida nos autos. Sem custas e sem honorários. Fica o credor autorizado a levantar a quantia depositada mediante a entrega do título de crédito, no prazo estabelecido no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil. Publique-se. Registre-se, Intime-se com as cautelas legais. Araguatins, 07 de novembro de 2012, (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de janeiro de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1050/99**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO VIEIRA DE SOUSA NETO - OAB/TO 548-A

Executado: LUZINETE BRANDÃO DE SOUSA E MÁRIO JOSÉ CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e as demais formalidades, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 1231/00

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO VIEIRA DE SOUSA NETO - OAB/TO 548-A

Executado: ADÃO RODRIGUES DE SOUSA, JUCELINO NUNES CORTEZ, AJURI DA CONCEIÇÃO SOUZA E PATRÍCIO NUNES CORTEZ

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e as demais formalidades, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 2009.0012.4207-0 ou 3725/10

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO VIEIRA DE SOUSA NETO - OAB/TO 548-A

Executado: FRANCISCA JOAQUIM DA COSTA, JOSÉ ALVES DAMASCENO, LEOTINO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES E SILVANIA MARIA B. MACEDO RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis para a desconstituição da penhora efetivada nos autos, caso tenha sido registrada. Após as demais formalidades, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 2008.0008.4567-8 ou 3085/09

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO - OAB/TO 1354

Executado: GENIVALDO SOUZA ANDRADE

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo.

AUTOS Nº 2009.0007.3106-9 ou 3127/09

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: OSVALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) OSVALDO VIEIRA DA SILVA - OAB/TO 1432

Executado: LUIZ VANDERLEY GRAMA

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais

AUTOS Nº 2006.0008.5381-0 ou 2300/06

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BELÉM DIESEL S/A

Advogado (a): Dr. (a) RUDSON ATAYDES FREITAS - OAB/ES 8035

Executado: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, com esteio nos artigos 618, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Pré-executividade oposta pela executada TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA em face da BELÉM DIESEL S/A, declarando nula a execução e via de consequência a extinção do feito. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, decorrido o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 1967/04

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: SIDNEY LIMA PEREIRA

Advogado (a): Dr. (a) JOANETH FERREIRA SANTOS - OAB/MA 4350

Executado: M.E. CARVALHO SILVA COMERCIO

Advogado (a): Dr. (a) MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO 2210-A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

AUTOS Nº 2007.0005.8771-9 ou 3081/09

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: RODANTE COMERCIO DE PEÇAS LTDA

Advogado (a): Dr. (a) JOSIANE MARIA ROSA FIDELES COSTA - OAB/SP 297.270

Executado: ANDERSON MANOEL C. DE CARVALHO E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Nestas condições, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, expresso através da petição de fls. 49/50 e termo de fls. 51/55, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, JULGO EXTINTA, via de consequência, a presente EXECUÇÃO, na forma do art. 794, inciso II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas finais, caso existentes, devem ser rateadas igualmente entre as partes. Honorários como acordado. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados para Conta Judicial, expedindo-se, em seguida, Alvará em favor da parte exequente para o respectivo levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações, arquite-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2010.0002.6092-2 OU 4049/10

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: ITAPECURU AGRO INDUSTRIA S/A

Advogado (a): Dr. (a) JOSÉ MANOEL ALVES DA SILVA FILHO - OAB/MA 6472

Executado: ROSIMARY WATANABE COUTINHO E OUTRO

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO - OAB/TO 1354

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da DECISÃO proferida nos autos, a seguir transcrita. ... O artigo 791, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Todavia, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte exequente para a continuação do processo. Assim, determino: a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não' localização de bens. Não havendo na escrivania referido livro, promova-se a abertura; c) Anote-se na distribuição a condição do processo.

AUTOS Nº 2010.0005.9705-6 OU 4049/10

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ROSIMARY WATANABE COUTINHO E OUTRO

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO - OAB/TO 1354

Embargado: ITAPECURU AGRO INDUSTRIA S/A

Advogado (a): Dr. (a) JOSÉ MANOEL ALVES DA SILVA FILHO - OAB/MA 6472

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos por ROSIMARY WATANABE COUTINHO em face da

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A e determino que se prossiga a execução em seus ulteriores termos. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, promova-se a extração de cópia da presente Sentença para juntada nos autos de Execução, arquivando-se este processo, desde que recolhidas as custas finais

AUTOS Nº 2011.0011.5808-9 ou 4968/11

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RODOBENS S.A

Advogado (a): Dr. (a) MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO - OAB/PA 12008

Requerido: VIRGILIO MAXIMO OLIVEIRA COELHO

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Nestas condições, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, expresso através da petição de fls. 91/97, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, JULGO EXTINTO, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal e após o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0000.1238-0 ou 2701/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: GILDON MACHADO SOARES

Advogado (a): Dr. (a) THIAGO SOBREIRA DA SILVA - OAB/MA 7840

Requerido: CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei.

AUTOS Nº 2008.0008.4534-1 ou 2646/08

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA

Advogado (a): Dr. (a) ALLAN RODRIGUES FERREIRA - OAB/MA 7248

Requerido: JOSÉ MARIA ALVES FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.

AUTOS Nº 2011.0009.0222-1 ou 4841/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUZIA DIAS DE CARVALHO NETA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES - OAB/TO 243

Requerido: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAUDE LTDA

Advogado (a): Dr. (a) ANSELMO FRANCISCO DA SILVA - OAB/TO 2498-A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de DECLARAR inexistente o débito relativo ao Contrato de Plano de Saúde após o dia 01.03.2011, bem como para CONDENAR a requerida ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA no pagamento, em favor da autora, da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir do trânsito em julgado do arbitramento, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento às circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, fixo em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Deve a requerida promover a exclusão da restrição creditícia relacionada ao débito declarado inexistente no prazo estabelecido para o cumprimento da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2007.0002.3999-0 ou 2945/09

Ação: REVISIONAL DE CLÁUSULA

Requerente: JULIA LABRE RODRIGUES

Advogado (a): Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado (a): Dr. (a) MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, considerando a ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de revisão contratual, o que faço com supedâneo nas razões supra expendidas e no artigo 267, inciso VI, do Diploma Processual Civil. Em razão da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme estatuído no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.

Autos nº 2009.0000.1492-8

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437-B

Requerido: LEOCÁDIO MINRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado: Dr. João de Deus Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **28.05.2013, às 16h:00min**, na sala das audiências do Fórum local, devendo as partes juntarem o rol de testemunhas com antecedência mínima de 10(dez) dias da audiência.

AUTOS Nº 2007.0000.2321-1 ou 2990/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado (a): Dr. (a) MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597

Requerido: JULIA LABRE RODRIGUES

Advogado (a): Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor do despacho proferido nos autos, a seguir transcrito. DESPACHO: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do bem, conforme requerido pela parte ré às fls. 73. Decorrido o prazo assinalado, volte-me conclusos.

Autos nº 2012.0000.4471-1

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ANTONIO ALVES DANTAS

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: CLARO

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **28.05.2013, às 15h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0006.3914-6 ou 2788/09

Ação: LIMINAR INCIDENTAL

Requerente: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Advogado (a): Dr. (a) CASSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA - OAB/TO 3414

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, considerando a perda do objeto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Revogo integralmente a decisão que concedeu a medida cautelar às fls. 55/57. Isento o requerido do pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Autos nº 2012.0000.4497-5

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ANTONIO ALVES DANTAS

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **28.05.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2011.0000.1796-1 ou 4598/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: SUPERMERCADO SÃO JORGE

Advogado (a): Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Advogado (a): Dr. (a) ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA - OAB/TO 168

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo.

AUTOS Nº 1652/03

Ação: FALÊNCIA
Requerente: GERDAU S/A
Advogado (a): Dr. (a) CARLOS AFONSO HERTMANN - OAB/RJ 5183
Requerido: SOLON ROCHA NETO
Advogado (a): Dr. (a) WELLYNGTON DE MELO - OAB/TO 1437-B

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Autos nº 2009.0010.7272-7

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: SEBASTIAN TAVARES GONÇALVES
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243
Requerida: MARISTELA TAVARES GONÇALVES

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **28.05.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local

AUTOS Nº 2010.0000.4024-8 ou 4155/10

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: DORALICE DA SILVA PEREIRA
Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES - OAB/TO 243
Requerido: ROBERTO LUIZ DE ANDRADE

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo

Autos nº 2010.0000.3883-9

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243
Requerido: ANTONIO DOS SANTOS
Advogado: Defensora Pública

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia **28.05.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local

AUTOS Nº 2024/05

Ação: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: MARCEA VAZ DE FREITAS
Advogado (a): Dr. (a) MARCEA VAZ DE FREITAS - OAB/TO 2488
Requerido: DINAR LOPES MACHADO & BENIGNO L. VIEIRA

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

AUTOS Nº 2012.0002.4234-3 ou 5194/12

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSE DE MORAIS

Advogado (a): Dr. (a) DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: (a) Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

FINALIDADE: INTIMAR: a parte requerida e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar a fim de DETERMINAR que a requerida CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de nº 2012.0000.4448-7, onde a existência do débito está sendo discutida, confirmando integralmente a liminar de fls. 35/38. Ainda, considerando a intempestividade de sua apresentação, REJEITO LIMINARMENTE a reconvenção de fls. 175/ 178. CONDENO, também, a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em benefício do Fundo da Defensoria Pública do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, consoante o art. 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais.

Autos nº 2011.0004.9901-0

Ação: Usucapião

Requerente: ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: Defensora Pública

Requerido: ANTONIO DA CONCEIÇÃO

Advogado. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia **28.05.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

AUTOS Nº 2012.0000.4448-7 ou 5010/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: JOSE DE MORAIS

Advogado (a): Dr. (a) DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: (a) Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

FINALIDADE: INTIMAR: a parte requerida e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, a fim de: 1. DECLARAR INEXISTENTE o débito consubstanciado pela planilha e fatura de fls. 15/16; 2. CONDENAR CELTINS - COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado do arbitramento. CONDENO, ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, em benefício do Fundo da Defensoria Pública do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais. Junte-se cópia desta sentença nos autos de nº 2012.002.4234-3.

AUTOS Nº 2008.0008.4590-2 ou 2660/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: N.A. ENGENHARIA LTDA

Advogado: (a) Dr. (a) ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Advogado (a): Dr. (a) CASSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA - OAB/TO 3414

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei.

Autos nº 2011.0005.0201-0

Ação: Declaratória de Inexistência ...

Requerente: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Defensora Pública

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogados. Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B e Leidiane Abalem Silva OAB-TO 2182

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia **23.05.2013, às 15h:30min**, na sala das audiências do Fórum local

AUTOS Nº 2009.0005.5967-3 ou 2890/09

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JULIA LABRE RODRIGUES

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO - OAB/TO 1354

Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) SERVULO CESAR VILLAS BOAS - OAB/TO 2207

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume.

Autos nº 2011.0005.0049-2

Ação: indenização por Danos Morais

Requerente: NEURY HERCULES SOUSA DA SILVA rep. por seu genitor NEURY JOSÉ DA SILVA

Advogado: Defensora Pública

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogada. Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20.451

Ficam as partes e procuradora habilitada intimadas para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **23.05.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

Autos nº 2011.0009.9896-2

Ação: Reintegração de Posse...

Requerente: JOSÉ RODRIGUES VIEIRA

Advogado: Defensora Pública

Requeridos: D. M. I EMPREENDIMIENTOS LTDA E FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA.

Advogados. Dr. Wyllyen José Fontes OAB-MG 64.724. Dr. Luciano Duarte Dal Pozzolo OAB-MG 108.113 e Dr. Cristiane Lopes Faria OAB-MG 121.780

Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia **23.05.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local

Autos nº 2010.0004.1594-2

Ação: Indenização...

Requerente: ARTU PEREIRA BARBOSA

Advogado: Defensora Pública

Requerida: CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **16.05.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0002.5880-0 ou 2731/09

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado (a): Dr. (a) ANDREA GONZALEZ GRACIANO - OAB/TO 5139-A

Requerido: ODILON FILHO LOPES DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar anteriormente concedida. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume.

Autos nº 2010.0009.9467-5

Ação: Indenização...

Requerente: JAQUELINE FERREIRA ALVES

Advogado: Defensora Pública

Requerido: MARCELO FARIAS

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **16.05.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2010.0002.6157-0 ou 3876/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado (a): Dr. (a) ANDREA GONZALEZ GRACIANO - OAB/TO 5139-A

Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado (a): Dr. (a) LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA - OAB/MA 9334

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE ARAGUATINS em face do SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO - SINSEA, a fim de DECLARAR ilegal o movimento paredista e DETERMINAR a sua cessação, confirmando integralmente a tutela antecipada deferida às fls. 278/283. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais.

Autos nº 2012.0000.0570-8

Ação: Justificação de Óbito

Requerente: JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Ficam as partes e seu procurador intimados para comparecerem a Audiência de Justificação, designada para o dia **16.05.2013, às 13h:00min**, na sala das audiências do Fórum local, devendo comparecer acompanhados de testemunhas no máximo três. Ficando ainda o procurador intimado para informar o endereço completo do autor, tendo em vista a insuficiência de endereço nos autos para intimação pessoal do mesmo.

AUTOS Nº 2012.0000.4804-0 ou 5116/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO GOMES SILVA

Advogado (a): Dr. (a) LUCAS DE SOUZA GAMA - OAB/MA 10307

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido BANCO PANAMERICANO S/A no pagamento, em favor do autor, da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir do trânsito em julgado do arbitramento, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento às circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0000.1345-0 ou 2926/09

Ação: MONITÓRIA

Requerente: RAIMUNDO CÉSAR MADALENA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978

Requerido: JOSE ROBERTO NAVES E BALBINA COSTA NAVES

Advogado (a): Dr. (a) DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... os embargos, apenas para excluir a embargante BALBINA COSTA NAVES do pólo passivo da demanda monitoria. DECLARO CONSTITUÍDO de pleno direito os documentos de fls. 07 em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, CONVERTO O MANDADO DE PAGAMENTO EM MANDADO EXECUTIVO. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20 % (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga-se o processo como execução. Intime-se o executado JOSÉ ROBERTO NAVES para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do título, mais "correção monetária a partir do respectivo ajuramento da ação e os juros legais, da citação" (TAMG-AC 0315519-3 - 1a C.Cív. - Rei. Juiz Nepomuceno Silva - J. 06.02.2001), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora. Para expedição do mandado, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador para que defina o valor do débito, somando-se as custas processuais e os honorários advocatícios.

No caso de integral pagamento no prazo acima fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0000.1625-6 ou 4533/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO

Requerente: ADELMAR BORGES

Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES - OAB/TO 243

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (a): Dr. (a) MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO - OAB/TO 3774

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de DECLARAR inexistente o débito relativo ao Contrato de Plano de Saúde após o dia 01.03.2011, bem como para CONDENAR o requerido BANCO BRADESCO S/A no pagamento, em favor da autora, da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir do trânsito em julgado do arbitramento, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento às circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, fixo em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Deve a requerida promover a exclusão da restrição creditícia relacionada ao débito declarado inexistente no prazo estabelecido para o cumprimento da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nós próprios autos, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0010.2828-0 ou 3349/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE PEQUENOS AGRICULTORES NOVA VIDA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO JÁCOMO - OAB/TO

Requerido: PROCONST CONSTRUÇÃO PROJETOS E COMÉRCIOS LTDA

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

AUTOS Nº 2007.0005.8850-2 ou 3073/09

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO - OAB/TO 1354

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Dessa Maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Transitada em Julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Autos nº 2011.0009.0018-0

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, ABDEUS R. DE ALENCAR; MARINALVA MADALENA FAUSTINO; EZAIR PEREIRA DE SOUZA MAIA; FLORIDES ALVES RODRIGUES; ROBSON PEREIRA DE ARAÚJO; EVA BENTO DA SILVA, MARIA GISLAINE S. DE ARAÚJO.

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20.451, Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088, Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1347-B, Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia **29.05.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO.**AUTOS Nº 2010.0012.2351-6 ou 4525/10**

Ação: Trabalhista

Requerente: ROSINETE MENDES CASTRO

Advogado: (a) Dr. RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado: (a) Dr. PABLO LOPES REGO OAB/TO 3310

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação movida por ROSINETE MENDES CASTRO em face do MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/ 1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2012.0004.0489-0 ou 5278/12

Ação: Trabalhista

Requerente: MARIA LEONIDE SOUSA CONCEIÇÃO

Advogado: (a) Dr. MANOEL VIEIRA DA SILVA OAB/TO 2210

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do, artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0005.0114-6 ou 4757/11

Ação: ALVARÁ

Requerente: JOANA GOMES FERREIRA

Advogado (a): Dr. (a) MIRIAN NAZÁRIO DOS SANTOS - OAB/TO 1313

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 295 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Custas na forma da lei, tendo em vista a não comprovação da hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0010.0179-1 ou 4882/11

Ação: MANUTANÇÃO DE POSSE

Requerente: DOMINGOS CARNEIRO DE MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO - OAB/TO 1354

Requerido(a): ANGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2012.0004.0697-4 ou 5312/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

Requerente: JULIO MOREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais

AUTOS Nº 2012.0004.0698-2 ou 5313/12

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: SERNARYA CARDISI ALVES

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais

AUTOS Nº 2012.0002.9544-7 ou 5241/12

Ação: CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

Requerente: IVONETE DE JESUS BARROS PEREIRA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais

Autos nº 2010.0004.1660-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 4.009-A

Requerido: JOSÉ BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. Samira Bacellar Tavares de Sousa OAB-DF 26.435

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia **29.05.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO.

AUTOS Nº 2012.0002.9543-9 ou 5242/12

Ação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS

Requerente: RAIMUNDO DOS ANJOS MACHADO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2008.0009.1679-6 ou 2670/08

Ação: Trabalhista

Requerente: MARIA GORETE LOBO DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO 2155-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por MARIA GORETE LOBO DE OLIVEIRA em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/ 1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2010.0000.4156-2 ou 3884/10

Ação: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO

Requerente: JACYR JERONIMO DA PAIXÃO E OUTRO

Advogado (a): Dr. (a) JOSÉ DÉCIO DE ARAÚJO - OAB/GO 3318

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO - OAB/TO 1354

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA do demandado CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO TOCANTINS e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se

AUTOS Nº 2008.0000.4706-2 ou 2504/08

Ação: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: BANCO BMC S/A

Advogado (a): Dr. (a) HAIKA M. AMARAL BRITO - OAB/TO 3785

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c art. 284, § único, todos do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se! Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.

Autos nº 2010.0000.4076-0

Ação: Ordinária de Indenização

Requerente: CLAUDOMISOM SILVA TAVARES

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

1º Requerido: RENATO LOTERO DA SILVA

Advogado: Dra. Amanda Souza Lopes OAB-PA 14.589

2º Requerido: SINOBRÁS-SIDERÚRGICA NORTE BRASIL

Advogada: Dra. Sara Linda de Lima Feitoza OAB-PA 13.037

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados da parte dispositiva da r. Decisão, bem como para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **29.05.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias sob pena de preclusão. DECISÃO: **PARTE DISPOSITIVA.** Diante do exposto, face a ilegitimidade do requerido **NACIONAL LEAS AS** para figurar no pólo passivo da demanda. **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, com arrimo no artigo 267, inciso I. do Código de Processo Civil, devendo o feito seguir contra **RENATO LOTERO DA COSTA, SINOBRAS - SIDERÚRGICA NORTE BRASIL**, os quais reputo partes legítimas para figurar no pólo passivo. Ademais, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). No caso presente, de forma abstrata, e sem considerar as peculiaridades do caso concreto, entendo que estão presentes todas as condições da ação, ou sejam, requisitos de existência e exercício do direito de ação, direito público subjetivo deduzido contra o Estado, buscando um provimento jurisdicional, qualquer que seja a natureza deste. Ainda, constato estarem presentes também todos os pressupostos processuais, ou seja, requisitos necessários para a constituição e o desenvolvimento regular do processo. Considera-se, como condições da ação e pressupostos processuais, a possibilidade de apreciação pelo órgão jurisdicional acerca de determinada demanda *in abstracto*, sem adentrar ao seu mérito, vez que o mérito da ação será verificado posteriormente, quando da procedência ou da improcedência do pedido. Especificamente, está presente o interesse de agir. Sob esse prisma, entendo que a prestação jurisdicional solicitada é necessária e adequada. Há a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Poder Judiciário Por outro lado, está configurada a adequação eis que o provimento jurisdicional é apto a corrigir o mal de que o autor se queixa. Julgo, por conseguinte, o processo saneado, eis que estão presentes todas as condições da ação, bem como os pressupostos de validade, existência e desenvolvimento da relação processual. Assim, estando o processo preparado, fixo como pontos controvertidos: 1) A existência de ato ilícito por parte dos requeridos por ocasião do acidente de trânsito; 2) Se os atos praticados pelos requeridos importaram na existência de danos materiais e morais aos requerentes; 3) Se houve nexo causal entre as ações dos requeridos e os danos causados aos autores; 4) Se houve imperícia, imprudência ou negligência dos agentes dos requeridos no evento lesivo; 5) A ocorrência de culpa exclusiva ou de culpa concorrente das vítimas. Defiro a produção da prova testemunhas requerida às fls. 173/174, 175 e 176/177. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29.05.2013, às 14h:30min. Intimem-se, devendo as partes apresentarem os respectivos róis de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Araguatins (TO), 26 de julho de 2012.

AUTOS Nº 486/95

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO VIEIRA DE SOUSA NETO - OAB/TO 548-A

Executado: MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Condene o exequente no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e as demais formalidades, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 1318/2001

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BAMERINDUS

Advogado: (a) Dr. José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945

Executado: VILMAR ALBINO FERREIRA E OUTRO

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO VIEIRA DE SOUSA NETO - OAB/TO 548-A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelares legais

AUTOS Nº 2045/05

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: MARIA DE NAZARÉ CRUZ CENA E OUTRO

Advogado: (a) Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos III e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo que a autora por edital. Após, archive-se, na forma da lei

Autos nº 2009.0005.5948-7

Ação: Declaratória

Requerente: RAIMUNDO PIMENTEL DE NOVAIS

Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes OAB-TO 2918

Requerido: LUND ANTONIO BORGES e TÚLIO NOLETO DE SOUSA

Advogado: Dr. Antonio Teixeira Resende OAB-TO 4.571-A

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados do inteiro teor da r. Decisão de Saneamento, bem como para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **29.05.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas no prazo legal. **DECISÃO DE SANEAMENTO:** Verifico que a natureza do litígio evidencia ser improvável a obtenção de transação entre as partes, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (CPC, artigo 331, § 3º) passando ao saneamento do feito. Nas contestações apresentadas pelos requeridos às fls. 21/25 e 37/40, observo não terem sido alegadas preliminares. No mérito foram alegadas questões sobre a má-fé do requerente, uma vez que a Escritura Pública de Compra e Venda não possui nenhum vício de consentimento, requerendo em razão disso a improcedência do pedido e conseqüente cancelamento da averbação de tramitação da ação à margem do Registro Imobiliário e condenação do requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, **dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos:** 1) Controvérsia sobre a nulidade da Escritura baseada na Procuração Pública; 2) Da existência de erro, dolo ou coação. Defiro os pedidos de produção de prova testemunhal requerido pelos réus, os quais devem depositar o rol de testemunhas no prazo legal. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, **com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/13. às 15h:00min.** Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas.

Autos nº 2010.0006.0181-9

Ação: Cobrança

Requerente: JULIA GOMES AGUIAR

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

Requerido: ANTONIO LIMA COSTA

Advogada: Defensora Pública

Ficam as partes e procurador habilitado intimado para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **29.05.2013, às 15h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2008.0001.0960-2

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: MARCIA FERREIRA SOARES AGUIAR

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

1º Requerido: MARCELIO PEREIRA DA CRUZ

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

2º Requerido: DIOCLIDES GOMES RODRIGUES

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-243

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **04.06.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2007.0005.7481-1

Ação: Indenização

Requerente: JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA

Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB-TO 3414

1º Requerido: LG COMERCIAL LTDA – SHOPPING CAR

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano OAB-TO 2583

2º Requerido: Banco Panamericano.

Advogado: Dr(a). Annette Diane Riveros Lima OAB-TO 3.066

Ficam as partes e procuradores intimados do inteiro teor da r. decisão, bem como para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **04.06.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local. **DECISÃO:** Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Na contestação apresentada pelo requerido LG COMERCIAL LTDA - SHOPPING CAR foi alegada a preliminar de ilegitimidade passiva. Para que seja concedida a tutela jurisdicional, o Judiciário antes de decidir o mérito da causa, deve proceder à verificação de condições que tornam apta a regular instauração e desenvolvimento do feito. Sem dúvida, o pronunciamento jurisdicional suscitado pela parte, somente pode ser concedido quando atendidos requisitos de ordem dogmáticos e também normativos. Dentre estes, encontram-se os pressupostos processuais - que dizem respeito à validade jurídica da relação processual a ser estabelecida - e as condições da ação - pertinentes à lide considerada em si mesma. A respeito, o insigne Humberto Theodoro Júnior¹ esclarece com maestria que: "Como se vê, tanto os pressupostos processuais, como as condições da ação são exigências ou requisitos preliminares, cuja inobservância impede o juiz de ter acesso ao julgamento do mérito. São verdadeiras questões prejudiciais de ordem processual e que, por isso mesmo, não se podem confundir com o mérito da causa, já que nada têm a ver com a justiça ou injustiça do pedido ou com a existência ou inexistência do direito material controvertido entre os litigantes**". Como é cediço, 03 (três) as condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade de parte. Esta, em se tratando do pólo passivo consiste exatamente na titularidade para opor-se à pretensão deduzida pelo autor. Para isto é mister, portanto, que a parte ré seja quem irá arcar com os ônus de uma hipotética procedência do pleito formulado na peça vestibular. Na hipótese dos autos, verifica-se de imediato a legitimidade passiva do requerido LG COMERCIAL LTDA - SHOPPING CAR na presente ação, pois nas relações consumeristas, a responsabilidade pelo fornecimento de bens é solidária entre todos os fornecedores, nos termos do disposto no artigo 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor: tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo".

Ante o exposto, rejeito a preliminar. No caso presente, de forma abstrata, e sem considerar as peculiaridades do caso concreto, entendo que estão presentes todas as condições da ação, ou sejam, requisitos de existência e exercício do direito de ação, direito público subjetivo deduzido contra o Estado, buscando um provimento jurisdicional, qualquer que seja a natureza deste. Ainda, constato estarem presentes também todos os pressupostos processuais, ou seja, requisitos necessários para a constituição e o desenvolvimento regular do processo. Considera-se, como condições da ação e pressupostos processuais, a possibilidade de apreciação pelo órgão jurisdicional acerca de determinada demanda in abstracto, sem adentrar ao seu mérito, vez que o mérito da ação será verificado posteriormente, quando da procedência ou da improcedência do pedido. Especificamente, está presente o interesse de agir. Sob esse prisma, entendo que a prestação jurisdicional solicitada é necessária e adequada. Há a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Poder Judiciário. Por outro lado, está configurada a adequação eis que o provimento jurisdicional é apto a corrigir o mal de que o autor se queixa. Julgo, por conseguinte, o processo saneado, eis que estão presentes todas as condições da ação, bem como os pressupostos de validade, existência e desenvolvimento da relação processual. Assim, estando o processo preparado, fixo como pontos controvertidos: 1) A prática de ato ilícito pelos requeridos; 2) Se os atos praticados pelos requeridos importaram na existência de danos materiais e morais à parte requerente; 3) Se houve nexo causal entre as ações/omissões dos requeridos e os danos causados à parte autora; 4) A existência e a extensão dos danos sofridos pela parte

autora. Defiro a produção do depoimento pessoal e da prova testemunhal requerida pela demandada LG COMERCIAL LTDA - SHOPPING CAR, a qual deve apresentar o nome e endereço das testemunhas no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão. Designo o dia **04/06/2013, às 14h:00min**, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Araguatins (TO), 26 de julho de 2012

Autos nº 2011.0010.0107-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DÁRIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Alves OAB-TO 1.683

Requerido: GEDEÃO DIAS CHAVES e SALUSTIANO VIEIRA SILVA

Advogado: NELI NUNES DE ANDRADE

Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Conciliatória designada para o dia **04.06.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.**AUTOS Nº 2009.0010.2821-3 ou 3356/09**

Ação:EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Executado(a): ANTONIO CARLOS MOREIRA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) ANDREA GONZALEZ GRACIANO - OAB/TO 5139-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, do teor da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio vos valores bloqueados pelo BACENJUD. Intime-se o devedor para que informe se deseja utilizar o valor para o pagamento de parcelas do débito suspenso. Caso positivo, intime-se o executado para se manifestar e viabilizar o respectivo abatimento havendo a concordância. Por fim, destaco que o parcelamento não é causa de extinção, mas sim de suspensão da execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Assim, após as providências acima, DETERMINO a suspensão da presente execução fiscal pelo prazo concedido pela credora para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Para não se congestionar os trabalhos atinentes à Escrivania, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA na distribuição, podendo o credor retomar o seu curso normal, na hipótese de inadimplência. Intimem-se.

Autos nº 2010.0002.6105-8

Ação: Cobrança Ordinária

Requerente: DÁRIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Alves OAB-TO 1.683

Requerido: GEDEÃO DIAS CHAVES e SALUSTIANO VIEIRA SILVA

Advogado: Dr. Salustiano Viera Silva OAB-MA 4.348

Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Conciliatória designada para o dia **04.06.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.**AUTOS Nº 2010.0006.0071-5 ou 4443/10**

Ação:COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Requerente: GABENAN CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr RENATO SANTANA GOMES - OAB/TO 243

Requerido(a): MAPFRE SEGUROS LTDA

Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas por intermédio de advogado habilitado nos autos, do teor da decisão proferida nos autos a seguir transcrita, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. DECISÃO: Verifico que a natureza do litígio evidencia ser improvável a obtenção de transação entre as partes, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (CPC, artigo 331, § 3º) passando ao saneamento do feito. Na contestação apresentada pela requerida às fls. 30/40, observo ter sido alegada preliminar de ilegitimidade passiva e carência da ação por ausência de comprovação documental e falta de interesse de agir. 1. Preliminar de Ilegitimidade Passiva Sustenta, preliminarmente, a impossibilidade de ser mantida no pólo passivo da demanda, haja vista que todo o procedimento administrativo para percepção da indenização do seguro obrigatório está canalizado na Seguradora Líder. A preliminar não merece acolhimento, na medida em que cabe à parte autora escolher contra quem vai demandar e, em nenhum momento, sua escolha foi pela Seguradora Líder. O pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser pleiteado contra qualquer seguradora que integre o denominado Consórcio Obrigatório, conforme preceitua o artigo 7º da Lei 6.194/74: "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". Sendo assim, o art. 7º da Lei nº. 6.194/74 prevê a responsabilidade solidária das empresas que compõem o consórcio, de modo que a ré é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação. A Resolução CNSP nº. 154/2006 foi elaborada no exercício de competência regulamentar, não podendo jamais restringir direito previsto em lei,

fundamento último de competência de todos os órgãos com funções semelhantes aos da SUSEP e CNSP. Logo, o fato de tal resolução prever, em seu art. 5º, §7º, que os pagamentos das indenizações seriam realizados pelos consórcios, representados por seus líderes, jamais poderia importar na conclusão de que houve revogação da responsabilidade solidária das sociedades seguradoras do consórcio, previstas em lei. Como a ré compõe o referido consórcio de seguradoras, a demanda, nos termos do art. 7º da Lei n. 6.194/1976, poderia contra ela ser dirigida, independentemente de litisconsórcio passivo com outra empresa de seguro. De acordo com o artigo 41 do Código de Processo Civil e entendimento das Turmas Recursais, a Seguradora Líder também não pode ser admitida como substituta processual, somente como litisconsorte, com condenação solidária com a seguradora originalmente acionada. Adernais, o consórcio que originou no seu surgimento não acarreta a exclusão do pólo passivo, não retirando assim, a possibilidade da demanda ser ajuizada contra alguma daquelas que integram o consórcio dos seguros DPVAT. Nesta senda, não sendo admitida a substituição processual, tampouco o reconhecimento de litisconsórcio passivo nessa fase processual, uma vez que ausentes as hipóteses do artigo 41 do Código de Processo Civil, cabe a rejeição da presente preliminar de inclusão da seguradora líder no pólo passivo. Ademais, figurando a Seguradora Líder como entidade mãe das seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT, nenhum prejuízo será sofrido pela requerida pela não inclusão daquela no pólo passivo, na medida em que todos os atos praticados pela seguradora poderão ser gerenciados pela entidade líder. Inquestionável, portanto, a legitimidade da empresa ré para figurar no pólo passivo, não havendo justificativa para deferir pedido de sua exclusão.

2. Preliminar de Carência da Ação por Ausência de Documentos Essenciais Defende, também, a Seguradora requerida, que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, pois o requerente, em nenhum momento, demonstrou de forma plena sua alegação, através de descrição fática devidamente acompanhada de provas que embasasse sua pretensão. Ocorre que, sem respaldo tal alegação, pois não se pode condicionar o exercício do direito de ação à prova pré-constituída do direito invocado pelo autor, o que somente se admite em sede de mandado de segurança. Neste caso trata-se de questão de mérito, isto é, de fato não provado com documento que poderia ter sido juntado à inicial, o que poderá acarretar a improcedência do pedido. Não se pode tolher a dedução da pretensão da parte autora, porque ela supostamente não provou o seu direito já na petição inicial. Dessa forma, não há de falar-se em carência da ação por ausência de documentos.

3. Preliminar da falta de Interesse de Agir A requerida arguiu também preliminar de falta de interesse de agir, aduzindo que não há registro de reclamação administrativa relacionada ao sinistro em tela. Afasto, de plano, a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. A requerida alega que a autora não requereu na via administrativa a indenização pleiteada judicialmente, carecendo-lhe interesse processual. Contudo, ao contrário do que afirma a seguradora ré, a instauração de processo administrativo, na presente hipótese, não constitui requisito essencial à propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT). O pleno acesso ao Judiciário é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, não sendo cabível impor a alguém a obrigação de propor processo administrativo, ante a ausência de tal exigência em lei. Assim, é cediço, na forma da lei e dos preceitos constitucionais, que a parte não precisa esgotar a via administrativa para recorrer à via judicial. Neste sentido: Estabelece o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal o princípio do amplo acesso ao Judiciário. Dele decorre a inconstitucionalidade da exigência de exaurimento da via administrativa antes do ingresso na via judicial (REMESSA OFICIAL Nº 900414316-5/RS, TRF DA 4ª REGIÃO, REL. ELLEN GRACIE NORTHFLEET, J.05.04.95 – JÚRIS PLENUM). Sobre o interesse processual: "Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essanecessidade se encontra naquela situação que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos vemo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação." O interesse processual consubstancia-se na utilidade necessidade do provimento jurisdicional, havendo necessidade de prestação da tutela vindicada. A parte autora, na inicial, narrou fato que, se comprovado, dar-lhe-á direito à cobrança pretendida. Logo, há interesse processual na espécie. Neste sentido já se pronunciou este Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais: CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - FALECIMENTO DE COMPANHEIRA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE VULNERAÇÃO DO ART. 5º, XXXV DA CR/88 - INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS POSSIBILIDADE - LEI Nº 6.194/74 - APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO - DATA DO SINISTRO - VERBA DE CARÁTER SOCIAL - APELO NÃO PROVIDO. Para o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT, não há necessidade de prévio exaurimento da via administrativa, o que implica em vulneração da norma constitucional que assegura o amplo acesso à Justiça (Constituição da República, 5º, XXXV). (...) (TJMG. Número do processo: 1.0701.06.157553-9/001. Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO. Data da publicação: 14/04/2007). Não há, pois, que se falar em carência de ação, sendo evidente a necessidade da parte autora em recorrer ao Poder Judiciário para ver atendida sua pretensão, não lhe faltando interesse de agir pelo simples fato de não ter buscado, inicialmente, a via administrativa. Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, DOU POR SANEADO O PRESENTE FEITO. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS: 1) A ocorrência do sinistro; 2) Valor da indenização devida ao autor por conta do acidente; 3) Aplicabilidade dos atos normativos editados pela CNSP, regime jurídico aplicável e data inicial de fluência de juros e correção monetária. TERMO DE DELIBERAÇÃO: Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Autos nº 2008.0001.0906-8

Ação: Monitória

Requerente: JAMES PEREIRA DE MIRANDA

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB-TO 2210

Requerido: EDILEUSA RODRIGUES PARENTE

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação designada para o dia **04.06.2013, às 15h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0004.9973-5 ou 2765/09

Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Requerente: M.L.R rep. Por PAULO TARCY SOUZA RAMOS

Advogado (a): Dr JOÃO DE DEUS M. RODRIGUES FILHO - OAB/TO 1354

Requerido(a): VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas por intermédio de advogado habilitado nos autos, do teor da decisão proferida nos autos a seguir transcrita, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. DECISÃO: Verifico que a natureza do litígio evidencia ser improvável a obtenção de transação entre as partes, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (CPC, artigo 331, § 3º) passando ao saneamento do feito. Na contestação apresentada pela requerida às fls. 36/72, observo ter sido alegada preliminar de ilegitimidade passiva e carência da ação por ausência de comprovação documental da pretensão da requerente. Sustenta, preliminarmente, a impossibilidade de ser mantida no pólo passivo da demanda, haja vista que todo o procedimento administrativo para percepção da indenização do seguro obrigatório está canalizado na Seguradora Líder. A preliminar não merece acolhimento, na medida em que cabe à parte autora escolher contra quem vai demandar e, em nenhum momento, sua escolha foi pela Seguradora Líder. O pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser pleiteado contra qualquer seguradora que integre o denominado Consórcio Obrigatório, conforme preceitua o artigo 7º da Lei 6.194/74: "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". Sendo assim, o art. 7º da Lei nº. 6.194/74 prevê a responsabilidade solidária das empresas que compõem o consórcio, de modo que a ré é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação. A Resolução CNSP nº. 154/2006 foi elaborada no exercício de competência regulamentar, não podendo jamais restringir direito previsto em lei, fundamento último de competência de todos os órgãos com funções semelhantes aos da SUSEP e CNSP. Logo, o fato de tal resolução prever, em seu art. 5º, §7º, que os pagamentos das indenizações seriam realizados pelos consórcios, representados por seus líderes, jamais poderia importar na conclusão de que houve revogação da responsabilidade solidária das sociedades seguradoras do consórcio, previstas em lei. Como a ré compõe o referido consórcio de seguradoras, a demanda, nos termos do art. 7º da Lei n. 6.194/1976, poderia contra ela ser dirigida, independentemente de litisconsórcio passivo com outra empresa de seguro. De acordo com o artigo 41 do Código de Processo Civil e entendimento das Turmas Recursais, a Seguradora Líder também não pode ser admitida como substituta processual, somente como litisconsorte, com condenação solidária com a seguradora originalmente acionada. Ademais, o consórcio que originou no seu surgimento não acarreta a exclusão do pólo passivo, não retirando assim, a possibilidade da demanda ser ajuizada contra alguma daquelas que integram o consórcio dos seguros DPVAT. Nesta senda, não sendo admitida a substituição processual, tampouco o reconhecimento de litisconsórcio passivo nessa fase processual, uma vez que ausentes as hipóteses do artigo 41 do Código de Processo Civil, cabe a rejeição da presente preliminar de inclusão da seguradora líder no pólo passivo. Ademais, figurando a Seguradora Líder como entidade mãe das seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT, nenhum prejuízo será sofrido pela requerida pela não inclusão daquela no pólo passivo, na medida em que todos os atos praticados pela seguradora poderão ser gerenciados pela entidade líder. Inquestionável, portanto, a legitimidade da empresa ré para figurar no pólo passivo, não havendo justificativa para deferir pedido de sua exclusão. Defende, também, a Seguradora requerida, que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, pois a requerente, em nenhum momento, demonstrou de forma plena sua alegação, através de descrição fática devidamente acompanhada de provas que embasasse sua pretensão. Ocorre que, sem respaldo tal alegação, pois não se pode condicionar o exercício do direito de ação à prova pré-constituída do direito invocado pelo autor, o que somente se admite em sede de mandado de segurança. Neste caso trata-se de questão de mérito, isto é, de fato não provado com documento que poderia ter sido juntado à inicial, o que poderá acarretar a improcedência do pedido. Não se pode tolher a dedução da pretensão da autora, porque ela supostamente não provou o seu direito já na petição inicial. Dessa forma, não há de falar-se em carência da ação por ausência de documentos. No mérito foram levantadas questões quanto a ausência de Laudo do Instituto Médico Legal imprescindível ao deslinde da ação, requerendo em razão disso a improcedência do pedido. Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) A ocorrência do sinistro; 2) Valor da indenização devida à autora por conta do acidente; 3) Aplicabilidade dos atos normativos editados pela CNSP, regime jurídico aplicável e data inicial de fluência de juros e correção monetária. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

AUTOS Nº 543/96

Ação: Ordinária de Cobrança cumulada com Perdas e Danos

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado (a): Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT - OAB/TO 1073

Requerido(a): MUNICÍPIO DE ARAGUTINS

Advogado (a): Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano - OAB/GO 20.451

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas por intermédio de advogado habilitado nos autos, do teor da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. DECISÃO: Não obstante os argumentos expostos na impugnação apresentada pelo MUNICÍPIO DE ARAGUTINS, a Contadoria Judicial apresentou os cálculos dos valores devidos à autora, efetuados com base no acordo realizado pelas partes às fls. 159, devidamente homologado por sentença. Assim, devem ser acolhidos referidos cálculos, pois, em virtude da função na qual está investido o contador judicial, gozam de presunção juris tantum de exatidão, mormente quando efetuados com observância da ré judicata. Nesse sentido vem se manifestando o C. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CÁLCULO DA CONTADORIA JUDICIAL ACOLHIDO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DA UNIÃO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO VIOLAÇÃO DO INCISO II DO ART. 535, CPC - NÃO-OCORRÊNCIA [...]. 4. Não há falar em omissão quando a instância ordinária, para extinguir a execução fiscal, entendeu correto o cálculo realizado pela Contadoria Judicial no tocante ao valor do principal, juros e correção devidos pelo executado, limitando-se a Recorrente a contestá-lo sem trazer a lume elementos suficientemente capazes de elidir a presunção de veracidade de que goza o cálculos da Contadoria do Juízo. Recurso especial parcialmente conhecido para, afastando a alegada afronta ao artigo 535, II, do CPC, negar-lhe provimento. (REsp 860.262/PE, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/10/2006, DJ 20/10/2006, p. 336). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DO CPC, ART. 604, ALTERADO PELA LEI 8.898/94. CÁLCULOS JÁ ELABORADOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO. PREVALÊNCIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXCESSO NÃO COMPROVADO. 1. A exigência do CPC, art. 604, em relação ao credor-exequente, pode ser desconsiderada se nos autos já consta memória de cálculos elaborada oficialmente pela Contadoria do Juízo, quando da execução provisória. 2. Sendo a Contadoria o órgão de auxílio do Juízo e sem qualquer interesse na lide, os cálculos por ela operados devem prevalecer, até prova em contrário. Não concordando, ao devedor executado cabe, em embargos à execução, comprovar o alegado excesso, não bastando a mera referência aos valores que julgar corretos. 3. Recurso não conhecido. (REsp 256.832/CE, Rei. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 15/08/2000, DJ 11/09/2000, p. 281). Entrementes, no caso, tem-se que o impugnante não apresentou comprovação do alegado excesso quando da manifestação sobre os cálculos da contadoria (fls. 317/324), já que ficou inerte quando da intimação. E, não bastando a mera referência aos valores que entende corretos, não se desincumbiu de afastar a presunção que recai sobre; os cálculos da contadoria, motivo pelo qual não demonstrou a relevância da fundamentação expendida. Diante do exposto, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS.317/324, determinando, via de consequência, a requisição de pagamento por intermédio do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Proceda a Sra. Escrivã Judicial a formalização do competente expediente referente ao precatório respectivo, observadas as formalidades legais inerentes a expedição de ofício precatório, remetendo-o ao DEPRE (Departamento de Precatórios), para os devidos fins de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 2010.0004.1506-3

Ação: Indenização...

Requerente: JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA CRUZ

Advogado: Dr. Leonide Santos Sousa Saraiva OAB-MA 9334

Requerido: EXPEDITO PINTO

Ficam as partes e procurador intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **05.06.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local

AUTOS Nº 2009.0008.0211-0 ou 3317/09

Ação: REIVINDICATÓRIA DE LOTE

Requerente: ADAUTO BALBINO DE MELO

Advogado (a): Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978

Requerido: ALDAY MACHADO

Advogado (a): Dr. (a) ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO 2546

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas recursais, sob pena de deserção. Nos termos da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. DECISÃO: A Lei n. 1.060/50 definiu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, tendo sido estabelecido que, todos aqueles cuja situação econômica não permitisse, gozariam dos benefícios daquela lei. Todavia, devo considerar que prevalece em nossos tribunais o entendimento, do qual também comungo, de que, embora a Lei 1.060/50 tenha sido recepcionada pela Constituição de 1988, a simples afirmação da parte, valendo como atestado da miserabilidade jurídica, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, podendo ser questionada pelo magistrado de ofício, indeferindo o benefício, desde que, examinados os elementos dos autos, se extraia que a declaração prestada não corresponde a real situação econômica afirmada. Conclui-se que não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita aquele que dispõe situação patrimonial e individual capaz de elidir a presunção de pobreza. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte

autora arcar com as custas respectivas. Portanto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas recursais, sob pena de deserção.

Autos nº 2009.0004.9987-5

Ação: Indenização

Requerente: MARIA SUELY RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho

Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **05.06.2013, às 14:00min**, na sala das audiências do Fórum local

Autos nº 2011.0010.0128-7

Ação: Anulatória de Ato Administrativo c/c pedido de Tutela Antecipada

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Fica a parte autora e seu procurador intimados para comparecerem a Audiência Conciliatória, redesignada para o dia **05.06.2013, às 14:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2011.0012.4746-4 ou 4972/11

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: WASHINGTON LUIZ BASILIO DA COSTA

Advogado: (a) Dr. (a) MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/214

Requerido: BANCO RODOBENS S/A

Advogado (a): Dr. (a) Thiago Tagliaferro Lopes – OAB/SP 208.972 e Dra. Maura Poliana Silva Ribeiro - OAB/PA 12.008

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas por intermédio de advogado habilitado nos autos, do teor da decisão proferida nos autos a seguir transcrita, bem como, para que a parte autora promova o recolhimento das custas processuais e recursais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção. **DECISÃO:** O requerente aviou recurso de apelação às folhas 158/164, atacando a sentença de folhas 146/149, oportunidade em que requereu a assistência judiciária gratuita. A Lei n. 1.060/50 definiu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, tendo sido estabelecido que, todos aqueles cuja situação econômica não permitisse, gozariam dos benefícios daquela lei. Todavia, devo considerar que prevalece em nossos tribunais o entendimento, do qual também comungo, de que, embora a Lei 1.060/50 tenha sido recepcionada pela Constituição de 1988, a simples afirmação da parte, valendo como atestado da miserabilidade jurídica, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, podendo ser questionada pelo magistrado de ofício, indeferindo o benefício, desde que, examinados os elementos dos autos, se extraia que a declaração prestada não corresponde a real situação econômica afirmada. Conclui-se que não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita aquele que dispõe situação patrimonial e individual capaz de elidir a presunção de pobreza. No caso em questão, a parte autora ingressou com ação de revisão de contrato de financiamento para aquisição de um veículo no valor de R\$ 211.542,96 (duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo que as custas processuais, neste caso, são irrelevantes perto do valor do bem e do poder econômico demonstrado pelo requerente. Portanto, revela-se absurdo presumir que o autor não dispõe de recursos para o pagamento das custas processuais, razão pela qual não se pode deferir tal benefício, vez que cabível somente àqueles que de fato não possam arcar com os custos do processo. Sem dúvida, conceder-se o benefício da assistência judiciária gratuita àqueles que não necessitem, significaria desvirtuar o próprio instituto e finalidade visada pelo legislador pátrio. Abalizando as considerações acima, transcrevo os seguintes julgados: REVISIONAL DE ALIMENTOS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, DE OFÍCIO, NO MOMENTO DA SENTENÇA – POSSIBILIDADE CASO CONCRETO INCAPACIDADE NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO DESPROVIDO. A mais recente jurisprudência do STJ admite que, em havendo fundadas razões, pode o MM. Juiz "a quo", de ofício, indeferir o pedido de Justiça gratuita, não necessitando mais de provocação da parte contrária. Permite-se, portanto, uma análise objetiva, pelo Juiz, da capacidade ou não da parte de arcar com as despesas processuais. No caso concreto dos autos, a presunção de pobreza em favor do apelante está afastada, pois até o momento não existem provas nos autos neste sentido; ao contrário, verifica-se que o apelante possui condições financeiras para contratar procurador particular, que é funcionário permanente da CEMIG e titular de conta bancária. (Apelação Cível nº 1.0024.04.411249-8/001, 1ª Câmara Cível do TJMG, Belo Horizonte, Rei. Geraldo Augusto, j. 10.05.2005, unânime, Publ. 03.06.2005). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIMENTO JUSTIFICADO, SOB PENA DE DESVIRTUAR-SE O INSTITUTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º LXXIV DA CF E DA LEI 1.060/50 MAGISTRADO PODE, DE OFÍCIO, NEGAR A PRETENSÃO. Autores servidores públicos com rendimentos elevados – Hipossuficiência não configurada - Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº 412.057-5/7-00, 8ª Câmara de Direito Público do TJSP, São Paulo, Rei. Maurício Ferreira Leite, j. 11.05.2005, unânime). Desta forma, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, tendo em vista o não atendimento dos requisitos previstos no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50 combinado com o artigo 1º da Lei nº. 7.115/83. Em decorrência da decisão acima, determino que o autor promova o

recolhimentos das custas processuais e recursais, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Ainda, determino que seja certificado sobre a tempestividade da Apelação. Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2007.0003.9909-2 ou 1509/2002

Ação: DECLARATÓRIA CUMULADA À REIVINDICATÓRIA

Requerente: SÔNIA RITA PINHEIRO DE SOUSA e ALCIDES MARTINS GUIMARÃES

Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNTON DE MELO OAB/TO 1437

Requerido: JOAQUIM MENDES CARLOS E DAMIÃO MALHEIRO DE ARAÚJO

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas por intermédio de advogado habilitado nos autos, do teor da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. DECISÃO: Incumbe, neste momento, exercer o juízo de admissibilidade do recurso interposto - Apelação Cível. Conforme se observa nos autos às fls. 268, foi certificado pela Técnica Judiciária que os recorrentes não recolheram integralmente as custas respectivas do recurso interposto. Nesse caso, na sistemática recursal do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 8.950/94, o artigo 511 exige que o recorrente, no prazo de interposição do recurso, comprove, quando exigido na legislação própria, o preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção, como é o caso do Estado do Tocantins. Na questão em espécie, os recorrentes interpuseram o recurso tempestivamente, no entanto, não efetuaram o respectivo preparo, mesmo tendo sido devidamente intimados para a complementação. Como consequência, tem-se a imposição da penalidade de deserção ao recurso. Diante do exposto, desatendido um dos pressupostos de admissibilidade, DECLARO DESERTA A APELAÇÃO interposta pelos requeridos JOAQUIM MENDES CARLOS, KEDINA DIAS SOARES MENDES, DAMIAO MALHEIRO DE ARAÚJO e MARIA DALVA FRAZÃO DE ARAÚJO, nos autos da Ação Demarcatória c/c Révindicatória movida por SÔNIA RITA PINHEIRO DE SOUSA e ALCIDES MARTINS GUIMARÃES, negando, por conseguinte, o seu seguimento, o que faço com supedâneo no art. 511 do Código de Processo Civil. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

Autos nº 2011.0009.0056-3

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais Decorrentes de Acidente de Transito

Requerente: ANA CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB-TO 4679

1ª Requerida: TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A

Advogado: Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB-TO 2.508

2º Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20.451

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **05.06.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 1779/2003

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADONIAS DIAS DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES - OAB/TO 243

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, do teor da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. DECISÃO: Trata-se de Ação de Indenização formulada por ADONIAS DIAS DASILVA em face do ESTADO DO TOCANTINS, que restou julgada improcedente na Sentença de fls. 137/148. Entretanto, na Sentença ocorreu claro erro material, uma vez que afirmou que estaria sujeita a reexame necessário, o que não ocorre já que a demanda foi julgada improcedente. Ora, tratando-se de mero erro material, ocasionada certamente por utilização de modelos prévios, mostra-se possível ao juiz, com apoio no art. 463 do Código de Processo Civil, a sua correção, mesmo após a publicação da decisão. De tal sorte, corrijo a inexatidão material constante na Sentença prolatada às fls. 137/148, de modo a suprimir a sua sujeição não Reexame Necessário. Intimem-se.

Autos nº 2008.0007.8501-2

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT

Requerente: RENATA DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.897-A.

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **03.04.2013, às 13h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

Autos nº 2009.0008.0284-5

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT

Requerente: JOSÉ VIEIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. João Alves Barbosa Filho, OAB-PE 4.246.

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **11.04.2013, às 16h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

Autos nº 2012.0002.4173-8

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos
Requerente: FRANCISCO ROMUALDO FERREIRA
Advogado: Dr. Aleks Holanda da Silva OAB-TO 5.389
Requerida: ROSANGELA RODRIGUES TORRES

Ficam as partes e procurador habilitado intimado para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **21.05.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local

Autos nº 2008.0001.0819-3

Ação: Ressarcimento
Requerente: ROBERTO SOUSA CRUZ
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243
Requerido: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Ficam as partes e procurador habilitado intimado para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **21.05.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

Autos nº 2009.0000.1490-1

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437
Requerido: BERTOLDO MIRANDA LABRE RODRIGUES
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Ficam as partes e procuradora habilitada intimada para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **21.05.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2009.0005.5883-9

Ação: Reclamação
Requerente: MARIA AUGUSTA NUNES DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088
Requerido: DENILSON DE TAL

Ficam as partes e procuradora habilitada intimada para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **21.05.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2010.0006.0084-7

Ação: Indenização para Reparação de Danos Materiais
Requerente: RAFAEL MIRANDA CORREIA
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 4009-A

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **21.05.2013, às 15h:30min**, na sala das audiências do Fórum local

Autos nº 2012.0004.0542-0

Ação: Declaratória de Inexistência...
Requerente: CASA AMAZONAS
Advogado: Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437
Requerida: EMBRASIL- EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.

Fica o procurador da parte autora intimado para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **21.05.2013, às 16h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

AUTOS Nº 2012.0004.0486-6 ou 5270/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: GENÉSIO ALVES DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO 4128
Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 15:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4854-7 ou 5146/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL

Requerente: ANTONIO SILVA SANTANA E LEUZIRENE SILVA SANTANA rep. Por RAIMUNDO DA SILVA SANTANA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 13:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2012.0002.5641-7

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: EDNA DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogado: Dr. José Fábio de Alcântara Silva OAB-TO 2234

Requerida: Cooperativa de Crédito Rural - SICREDI

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB – GO 20.451

Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **14.05.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2008.0000.4705-4

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: DORACY ARRUDA CARNEIRO

Advogado: Dr. Aleks Holanda da Silva OAB-TO 5389

Requerida: CARLA GARCIA LOPES

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB – GO 20.451

Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **14.05.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2012.0002.4268-8

Ação: Declaratória...

Requerente: ALICE SILVEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Kalleu Cardoso dos Santos OAB-MA 10841

Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A

Ficam as partes e procurador intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **14.05.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2009.0007.3049-6

Ação: Reclamação

Requerente: MARIA AUGUSTA NUNES DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: FRANCISCO DA SILVA

Ficam as partes e procuradora habilitada intimadas para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **14.05.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2012.000.4466-5

Ação: Restituição ...

Requerente: CLEUDA FERNANDES ARRUDA BRAUNA

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB-MA 9124

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 4009-A

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **15.05.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local, bem como para no prazo de 10(dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em Audiência.

Autos nº 2012.0000.4826-1

Ação: Anulatória...

Requerente: ANAIZA PEREIRA FERREIRA

Advogado: Dr. Thiago Aragão Kubo, OAB-TO 3169

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **15.05.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2012.0000.4825-3 ou 5156/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **16.04.2013, às 16:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4848-2 ou 5143/12

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: CREUDIANE PEREIRA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **17.04.2013, às 15:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2012.0002.9526-9

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: VIRGULINO MEDRADO

Advogado: Dr. Wellynton de Melo, OAB-TO 1437

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **15.05.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

AUTOS Nº 2010.0009.9561-2 ou 4518/10

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO 4476

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **17.04.2013, às 16:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2009.0012.4203-7 ou 3715/10

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR MORTE

Requerente: LUCILIA OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO 4476

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **17.04.2013, às 16:20 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0000.1633-7 ou 4544/11

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: TOMAZIA LIMA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO 4476

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 16:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2010.0000.3838-3 ou 3528/10

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARINETE NONATO DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO 4476

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 16:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0002.7780-7 ou 4695/11

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: CONCEIÇÃO ARAÚJO BRITO

Advogado (a): Dr. (a) RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO 29480

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 17:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0002.7782-3 ou 4694/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: DOMINGOS MOURA DE MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO 29480

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 16:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2010.0009.9234-6 ou 4466/10

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DO TRABALHADOR RURAL

Requerente: JULIA RODRIGUES MESQUITA

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 17:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0587-2 ou 5057/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: OZIE TE PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 14:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte

autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0584-8 ou 5058/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: WEIDYCLEIA PEREIRA TAVARES

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 13:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0583-0 ou 5034/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: FRANCKLEIA GOMES MARQUES MARINHO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 14:20 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4835-0 ou 55128/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: DEUSILEIA TAVARES DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 13:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0576-7 ou 5049/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: VALCIRENE PEREIRA DE ARAUJO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 14:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4837-7 ou 5130/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: WESLAYNE BEZERRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 15:20 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4838-5 ou 5133/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA RAIMUNDA GOMES DE SOUZA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 17:20 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4398-7 ou 5035/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: FABIANA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 17:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0586-4 ou 5056/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: TELMA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 16:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4839-3 ou 5132/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: ANALICY VELOSO FERREIRA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 15:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4860-1 ou 5151/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: LUCINALVA PEREIRA DA CRUZ

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 14:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4493-2 ou 5029/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: ANA CARLA LIMA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 15:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte

autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0578-3 ou 5054/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: HELENA SILVA SOARES

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 14:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4852-0 ou 5148/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA CELIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 15:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4834-2 ou 5129/12

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: ANTONIA HERICA OLIVEIRA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 15:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0596-1 ou 5038/12

Ação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: JONAS DA SILVA CUNHA rep. Por RENATA BRITO DA SILVA CUNHA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 10:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0002.9545-5 ou 5240/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 9:45 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0002.4277-7 ou 5222/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

Requerente: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA MILHOMEM

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 9:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2008.0009.8898-3

Ação: Reclamação

Requerente: INES SOUSA CRUZ

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido(a): EDNA VIEIRA DA SILVA

Ficam as partes e procuradora habilitada intimada para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **22.05.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2012.0000.4851-2 ou 5149/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

Requerente: TEODORA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 17.04.2013, às 9:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2008.0005.6914-0

Ação: Indenização...

Requerente: POUSADA ARAGUAIA LTDA

Advogada: Dra. Márcia Vaz de Freitas OAB-TO 2488

Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTOS (CBMP)

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-TO 20451; Dr. Chedid Georges Abdulmassih OAB-PA 9678 e Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB-SP 131.600

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **22.05.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2012.0000.4844-0 ou 5138/12

Ação: CONVERSÃO DE LOAS PARA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA FELICIANA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 15:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4843-1 ou 5139/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FELIX PEREIRA DOS REIS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 15:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos

AUTOS Nº 2012.0000.4824-5 ou 5157/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ZILDA MESQUITA DE FREITAS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 16:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0002.4274-2 ou 5217/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: BRAULINO BISPO COELHO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 16:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2010.0000.4142-2

Ação: Cobrança

Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA

Advogado: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

Requerido: FRANCISCO ROBSON OLIVEIRA SILVA

Ficam as partes e procuradora habilitada intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 22.05.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2012.0000.4842-3 ou 5140/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 16:20horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0002.4279-3 ou 5220/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR MORTE

Requerente: BENITO BENICIO MARTINS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 10:15 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4841-5 ou 5134/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 17:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando

advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4845-8 ou 5137/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIO DA CONCEIÇÃO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 16:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4396-0 ou 5036/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 13:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4847-4 ou 5144/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA SOUSA DE MELO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 14:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2010.0009.9452-7

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: MARIA JANUÁRIA DA COSTA

Advogado: Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 22.05.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

AUTOS Nº 2012.0000.4394-4 ou 5040/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DAMÁZIA FERNADES CARVALHO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 10:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0592-9 ou 5045/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SANTINA ARRUDA DE SOUZA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 13:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0002.4273-4 ou 5216/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA JULIA DE CARVALHO GUIMARÃES

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 14:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0589-9 ou 5059/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUCIMAR DIAS SILVA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 15:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4850-4 ou 5141/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

Requerente: MARIA EDILZA FERNANDES BORGES

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 15:20 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2008.0004.4206-9

Ação: Cominatória ...

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerida: LUIS EVANDRO DE MELO

Advogado: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **22.05.2013, às 15h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2012.0000.4391-0 ou 5042/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

Requerente: ROSA RODRIGUES BARBOSA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 15:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos

AUTOS Nº 2012.0000.4859-8 ou 5150/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL

Requerente: JOÃO DOS REIS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 14:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0003.4506-1 ou 5256/12

Ação: CONVERSÃO DE LOAS PARA APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: SERAPIÃO DA LUZ DE CASTRO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 14:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0567-0 ou 5041/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 14:20 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0569-4 ou 5032/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DORILEIA GOMES DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 09:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0566-0 ou 5051/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

Requerente: ADÃO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 14:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0566-0 ou 5051/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ADÃO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 16:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2011.0002.7621-5

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: SINDIA MARIA ALVES DE SOUZA LIMA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerida: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes OAB-GO 16.854

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **22.05.2013, às 16h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2012.0000.0564-3 ou 5055/12

Ação: CONVERSÃO DE LOAS PARA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSE FERREIRA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 09:15 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.0590-2 ou 5060/12

Ação: CONVERSÃO DE LOAS PARA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSE FERREIRA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 13:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4397-9 ou 5039/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

Requerente: MARIA JANDIRA FELIX ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 09:45 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4395-2 ou 5037/12

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA JANDIRA FELIX ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 10:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos

AUTOS Nº 2012.0000.4858-0 ou 5155/12

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL

Requerente: MARIA LUCIA MATOS ALMEIDA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 16.04.2013, às 09:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2007.0005.7690-3 ou 3020/09

Ação: PREVIDENCIARIA

Requerente: PRACIDINA CANDIDA DE JESUS

Advogado (a): Dr. (a) AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA - OAB/TO 2400

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 09:45 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2011.0000.1997-2

Ação: Danos Morais e Materiais

Requerente: ARTHUR EMÍLIO GALDINO DE SOUSA RODRIGUES

Requerida: A. REGIÃO TOCANTINEA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA- FACULDADE DE IMPERATRIZ

Advogado: Dr. Jaime Lopes Meneses Filho OAB-MA 5.796

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 10.04.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

Autos nº 2011.0002.7355-0

Ação: Declaratória...

Requerente: ANTONIO FILHO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerida: PONTO FRIO

Ficam as partes e procurador habilitado intimado para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o **dia 10.04.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0007.3035-6 ou 2825/09

Ação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

Requerente: RUBERVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 10:15 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2011.0010.0199-6

Ação: Indenização...

Requerente: NILDO CARDOSO REIS

Advogado: Wellynton de Melo OAB-TO 1437

Requerida: CELTINS

Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o **dia 10.04.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local

AUTOS Nº 2011.0000.1623-0 ou 4545/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: WANDERLEIA OLIVEIRA DA SILVA VILARINO

Advogado (a): Dr. (a) ELISAINÉ ALVES BARBOSA - OAB/GO 27164

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 10:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0037-7 ou 4805/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: IRENILDES PEREIRA VASCONCELOS

Advogado (a): Dr. (a) MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4598-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 16:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0030-0 ou 4812/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: EUDIMIR MORAIS DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4598-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 16:20 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0010.0106-6 ou 4900/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4598-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 16:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0032-6 ou 4810/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: AILTON ALVES SANTANA

Advogado (a): Dr. (a) MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4598-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 16:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0034-2 ou 4808/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: EVA PEREIRA DE SOUSA CARVALHO

Advogado (a): Dr. (a) MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4598-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 16:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0031-8 ou 4811/11

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: TERTULIANO BATISTA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4598-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 17:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0035-0 ou 4807/11

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA ROSA DE MACEDO ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4598-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 17:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0036-9 ou 4806/11

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4598-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 17:20 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.4879-2 ou 5152/12

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: CLEONILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 14:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0061-0 ou 4823/11

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA CLENILDE GOMES DE ABREU

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 15:20 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte

autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0060-1 ou 4822/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: DANIEL DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 13:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguaatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0000.1951-4 ou 4619/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: RAQUEL PEREIRA SILVA Assistida por RAIMUNDO RODRIGUES SILVA

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 13:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguaatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0057-1 ou 4820/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA ANTONIA VIEIRA LIMA

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 13:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguaatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0009.0059-8 ou 4821/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: ADAIR MARIA DE ANDRADE

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 15:10 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguaatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0000.1946-8 ou 4629/11

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: GEREMIAS DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 14:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguaatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0000.1947-6 ou 4625/11

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: CLEOMAR LIMA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 15:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos

AUTOS Nº 2011.0000.1944-1 ou 4627/11

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA EVA SANTOS SILVA

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 15:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0000.1953-0 ou 4621/11

Ação: Pensão por Morte

Requerente: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 14:50 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2012.0000.4483-5

Ação: Inexistência de Débito...

Requerente: VITAL PEREIRA DE ARAÚJO

Advogada: Defensora Pública

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696

Ficam as partes e procurador habilitado intimado(a) para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia **25.04.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2011.0000.1950-6 ou 4618/11

Ação: Pensão por Morte

Requerente: MARINALVA RODRIGUES DA SILVA LIMA

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 14:40 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0000.1945-0 ou 4628/11

Ação: Pensão por Morte

Requerente: MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 14:30 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0000.1948-4 ou 4630/11

Ação: Pensão por Morte

Requerente: ELISAUDINA BORGES LIMA

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 14:20 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

AUTOS Nº 2011.0000.1949-2 ou 4623/11

Ação: Pensão por Morte

Requerente: JOICE SANTOS DA SILVA representada por MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 18.04.2013, às 15:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando advertida que deverá comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três. Ficando ainda, a parte autora ciente que, as testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Tudo nos termos da respeitável decisão proferida nos autos.

Autos nº 2008.0008.4513-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: MARIA DAS DORES SILVA

Advogada: Defensora Pública

Requeridos: AMERICO BORGES REIS E MARIA VALDETE LOPES BORGES

Advogada: Dra. Míriam Nazário dos Santos OAB-TO 1313-A

Ficam as partes e procuradora intimada para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o **dia 25.04.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2011.0011.5650-7

Ação: Anulatória de Débito c/c Dano Moral e Antecipação de Tutela

Requerente: JOSÉ CHAVES DE BRITO

Advogada: Defensora Pública

Requerida: OI BRASIL TELECOM

Advogada: Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB-TO 4.834-A e Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB-TO 4.126-B

Ficam as partes e procuradoras intimadas para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o **dia 25.04.2013, às 15h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2009.0002.0066-7

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: FRANCISCO LOPES DE SOUSA

Advogado: Defensora Pública e Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

Requerida: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o **dia 30.04.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2010.0009.9354-7

Ação: Declaratória...

Requerente: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Defensora Pública

Requerida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB-TO 4.232

Ficam as partes e procurador intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **30.04.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2007.0005.8925-8

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: EZEQUIEL MENDES DE MENEZES

Advogado: Defensora Pública

Requerida: VIVO S.A

Advogado: Dr. Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300 e Gustavo Souto OAB-DF 14.717

Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia **07.05.2013, às 16h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2010.0002.6054-0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ANTONIO CARVALHO COSTA

Advogado: Defensora Pública

1º Requerida: OI- BRASIL TELECON TELEFONIA FIXA

Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Carvalho Costa OAB-TO 1.679 e Outro

2º Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A.

Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **08.05.2013, às 15h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2011.0004.9906-0

Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Inexigibilidade da Dívida Cobrada e Antecipação de Tutela

Requerente: ANTONIO GARCIA SOBRINHO

Advogado: Defensora Pública

1º Requerida: BV FINAICEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 4009-A

2º Requerido: TELEMAR NORTE E LESTE S/A

Ficam as partes procurador da 1º requerida intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **08.05.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2011.0005.0356-4 ou 4792/11

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: GLEIDIMAR MARTINS e MARCIO GLEIDE MARTINS

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido(a): ALESSANDRA MARTINS PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito, nos termos da respeitável decisão proferida às fls. 53/55 dos autos.

AUTOS Nº 2009.0006.4004-7 ou 2809/09

Ação: Cobrança de Salário Maternidade

Requerente: BETÂNIA FERREIROA TAVARES

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita.

DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intinem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2009.0007.3030-5 ou 2816/09

Ação: Previdenciária

Requerente: FRANCISCA PEREIRA COELHO SOARES

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita.
DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intimem-se as partes desta decisão.

Autos nº 2012.0000.4422-3

Ação: Cobrança DPVAT

Requerentes: JHONE GOMES FERREIRA

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3.904

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr(a). Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5.143B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados habilitados, intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia **07.03.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências cíveis do Fórum de Araguatins-TO

Autos nº 2012.0000.4428-2; 2012.0000.4424-0; 2012.0000.4425-8; 2012.0000.4423-1 e 2011.0005.0043-3

Ação: Cobrança DPVAT

Requerentes: ANDINY OLIVEIRA GUIMARÃES; DANILO FERREIRA MACHADO; JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO; JOÃO PEDRO DE SOUSA PINTO e MARIA IRES FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3.904

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados, intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia **07.03.2013, a partir das 13h:30min**, na sala das audiências cíveis do Fórum de Araguatins-TO.

Autos nº 2012.0004.0706-7

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: MANOEL SOARES

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado, intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **07.03.2013, às 16h:30min**, na sala das audiências cíveis do Fórum de Araguatins-TO.

Autos nº 2012.0004.7840-1; 2012.0004.0708-3; 2012.0004.0707-5; 2012.0004.0550-1; 2012.0004.0705-9 e 2012.0004.0551-0

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: ODAILTON JOSÉ DE SOUSA PEREIRA; WANDERLEY RODRIGUES LIMA; IRENE BARBOSA NETO; MANOEL LOPES PEREIRA FILHO; RAIMUNDO SOUSA GAMA e JAMES KAIRO CHAVES ANDRADE.

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado, intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **02.04.2013, a partir das 13h:30min**, na sala das audiências cíveis do Fórum de Araguatins-TO.

Autos nº 2011.0012.1724-7

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: RAIMUNDO LEITE BATISTA NETO

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa OAB-TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **02.04.2013, às 16h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2012.0002.4251-3

Ação: Cobrança DPVAT

Requerentes: GEDEÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **03.04.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2011.0009.0023-7

Ação: Cobrança DPVAT

Requerentes: ALEX MACIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **03.04.2013, às 14h:00min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2011.0009.0186-1

Ação: Cobrança DPVAT

Requerentes: MARCELO PEREIRA COELHO

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **03.04.2013, às 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2012.0004.0683-4 E 2012.0004.0681-8

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: COSMO DA CRUZ ARAÚJO e SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Advogado: Dra. Dulcilla Severa C. Lima OAB-MA 8370

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogadas habilitada intimadas para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **03.04.2013, às 15h:00min e 15h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2009.0008.0285-3

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: AMILTON JOÃO DOS SANTOS

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados habilitados intimados do r. despacho de fls. 98, bem como, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **03.04.2013, às 16h:00min**, na sala das audiências do Fórum local. DESPACHO: Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT proposta no âmbito do Juizado Especial Cível por AMILTON JOÃO DOS SANTOS em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. às fls. 77/78, sobreveio Decisão de saneamento do feito afastando as preliminares argüidas pelo requerido e fixando os pontos controvertidos. Devidamente intimada, a parte requerida interpôs Agravo Retido (fls. 77/78). Chamo o feito à ordem. As argumentações do requerido não poderiam ter sido analisadas na Decisão saneadora proferida às fls. 68/70. É que no âmbito do Juizado Especial Cível não há previsão de despacho saneador, resolvendo-se todas as questões quando da sentença. Nessa circunstância, revogo a decisão de Saneamento, para determinar o regular prosseguimento do feito. Designo o dia 03/04/2013, às 16h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Deixo de apreciar o Agravo Retido interposto pelo requerido, em razão da perda do objeto. Araguatins/TO 25 de setembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0008.4532-5

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: JANE MIRANDA ARAÚJO

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-MA 7080

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados habilitados intimados do r. despacho de fls. 98, bem como, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **04.04.2013, às 14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local. DESPACHO: Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT proposta no âmbito do Juizado Especial Cível por JANE MIRANDA ARAÚJO em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. às fls. 68/70, sobreveio Decisão de saneamento do feito afastando as preliminares argüidas pelo requerido e fixando os pontos controvertidos. Devidamente intimada, a parte requerida interpôs Agravo Retido (fls. 80/96). Chamo o feito à ordem. As argumentações do requerido não poderiam ter sido analisadas na Decisão saneadora proferida às fls. 68/70. É que no âmbito do Juizado Especial Cível não há previsão de despacho saneador, resolvendo-se todas as questões quando da sentença. Nessa circunstância, revogo a decisão de Saneamento, para determinar o regular prosseguimento do feito. Designo o dia 04/04/2013, às 14h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Deixo de apreciar o Agravo Retido interposto pelo requerido, em razão da perda do objeto. Araguatins/TO 25 de setembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2011.0011.5761-9 e 2011.0009.9877-6

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA e ADRIANO MARQUES DE SOUSA

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-MA 7080

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogados: Renato das Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4.867-A e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados habilitados intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **04.04.2013, a partir das 13h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2008.0007.8544-6 ou 2633/08

Ação: COBRANÇA

Requerente: TIAGO MILHOMEM CARVALHO

Advogado (a): Dr. (a) CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA 7080

Requerido(a): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado (a): Dr. (a) RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB/TO 4897-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seu s procuradores, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial juntado aos autos, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: A conclusão é desnecessária, pois deveria ter sido cumprido ao ordinatório. Sem prejuízo, intimem-se as partes para manifestarem sobre o Laudo de fls. 320/321, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 1048/99

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

Requerido(a): FRANCISCO PEREIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do respeitável despacho proferido às fls. 160 dos autos

AUTOS Nº 2009.0008.0265-9 e/ou 2000/09

Ação: Reclamação

Requerente: FRANCISCO BERTOLDO OLIVEIRA FEITOSA

Advogado (a): Dr. (a) Defensor Público

Requerido(a): SONY BRASIL LTDA

Advogado (a): Dr. (a) EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91311

INTIMAÇÃO: fica a parte requerida intimada através de seu procurador habilitado nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

AUTOS Nº 2008.0003.0968-7 e/ou 1613/08

Ação: Indenização

Requerente: LUZINETE DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado (a): Dr. (a) Defensor Público

Requerido(a): BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado (a): Dr. (a) MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 4751

INTIMAÇÃO: fica a parte requerida intimada através de seu procurador habilitado nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

AUTOS Nº 2012.0000.4426-6 e/ou 2418/12

Ação: Cobrança

Requerente: DANILO MAIA MORBACH

Advogado (a): Dr. (a) ROBSON ADRIANO B DA CRUZ - OAB/TO 3904

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado (a): Dr. (a) LUMA MAYARA DE AZEVEDI GEVIGIER EMMERICH - OAB/TO 5143 B

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

Autos nº 2012.0000.0575-9 ou 5028/12

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez

Requerente: KATIA CILENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial juntado aos autos, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: A conclusão é desnecessária, pois deveria ter sido cumprido ao ordinatório. Sem prejuízo, intimem-se as partes para manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2012.0000.4833-4 ou 5161/12

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c

Requerente: RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial juntado aos autos, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: A conclusão é desnecessária, pois deveria ter sido cumprido ao ordinatório. Sem prejuízo, intimem-se as partes para manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2011.0005.0336-0; 2012.0004.0515-3; 2012.0004.0516-1 e 2012.0004.0517-0

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: SILMARA MENDES LOIOLA; ROMUALDO SILVA; GASPAS ALVES DOS SANTOS e JOSÉ FILHO RODRIGUES SILVA

Advogado: Dr. Andrey Rose Nogueira Milhomem OAB-MA 9953

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

Advogado da requerida nos autos nº 2011.0005.0336-0

Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados habilitados intimados para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **04.04.2013, a partir das 15h00min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2011.0005.0207-0 ou 2330/11

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: ISAIAS PEREIRA ALVES

Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ - OAB/TO 4743

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado

AUTOS Nº 2011.0008.5367-0 ou 2341/11

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) ROBSON ADRIANO B DA CRUZ - OAB/TO 3904

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado

Autos nº 2009.0010.2873-6; 2009.0010.2875-2; 2009.0010.2870-1; 2009.0010.2872-8; 2009.0010.2871-0

Ações: Cobranças

Requerentes: LUIS CARLOS ALVES VIANA; MARCONHO DE OLIVEIRA ALVES; MARIA APARECIDA RODRIGUES; VALCI PEREIRA LIMA e MAURICIO RIBEIRO DA CRUZ

Advogado: Dr. Dávio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado habilitado intimados para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **11.04.2013, a partir das 13h30min**, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2012.0004.7911-4 ou 2507/12

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

Reclamado: UOL -UNIVERSO ON LINE S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULO ROBERTO SAMPAIO COQUEIRO - OAB/MA 10905

FINALIDADE: INTIMAR: a parte requerida e seu procurador, do teor da DECISÃO proferida nos autos, a seguir transcrita. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela UOL - UNIVERSO ONLINE S/A nos autos da RECLAMAÇÃO movida contra si por JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, o que faz com fulcro no artigo 535, I, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante que a sentença apresenta contradição no tocante à deserção do recurso inominado, requerendo sejam providos os presentes embargos de declaração para sanar a contradição constante na decisão interlocutória. Sucintamente relatados. Decido. assim dispõe: O Código de Processo Civil, ao disciplinar os embargos declaratórios, "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo." (grifo nosso) Ao abordar o tema, afirma o ilustre processualista José Carlos Barbosa Moreira: "A petição será endereçada, conforme o caso, ao juízo de primeiro grau ou ao relator do acórdão embargado (art. 536). Nos termos da parte final desse dispositivo, deve o embargante indicar 'o ponto obscuro, contraditório ou omissivo'. A falta de indicação torna inadmissível o recurso, embora se deva evitar excesso de formalismo na apreciação do requisito: o essencial é que, pela leitura da peça, fique certo que o embargante persegue na verdade objetivo compatível com a índole do recurso, e não pretende, em vez disso, o reexame em substância da matéria julgada." (in: O Novo Processo Civil Brasileiro. Rio de Janeiro, Forense, 2001, p. 155/156) Por outro lado, cumpre destacar: "(...) a contradição revela-se por proposições inconciliáveis, como a que, julgando procedente o pedido, impõe ao autor a sucumbência. A incompatibilidade pode dar-se entre a motivação e a parte dispositiva da sentença, como v.g., quando o juiz afirma convencer-se do erro apto a anular o negócio jurídico e dispõe sobre o pagamento de perdas e danos formulados em caráter eventual. (...) A contradição há de ser objetiva, posto que os embargos não se revestem do caráter de 'consulta' ao Judiciário." (in: Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro, Forense, 2001, p. 933/934). Ora, no caso dos autos, consoante se observa as alegações expostas nos embargos de declaração visam atacar o mérito da decisão, conferindo-lhe efeito infringente o que, em princípio, desnatura as finalidades da impugnação. Com efeito, os embargos de declaração somente são cabíveis, quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão" consoante dispõe o artigo 535, I e II, do CPC. No caso concreto não se constata qualquer das hipóteses ensejadoras dos embargos de declaração, eis que a decisão embargada declarou deserto o recurso inominado, em razão do incorreto preparo recursal e ausência de juntada das guias originais, portanto em perfeita consonância com a legislação e jurisprudência pertinentes, por isso não há que se cogitar do cabimento da oposição destes embargos declaratórios. Por fim, cabe ressaltar que os restritos limites dos embargos de declaração não permitem rejuízo da causa, como pretende a parte, ora embargante. Ademais, o efeito modificativo pretendido somente é possível em casos excepcionais e uma vez comprovada a obscuridade, contradição ou omissão do julgado, o que não se aplica ao caso concreto pelas razões acima delineadas. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL COLETIVA PROMOVIDA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA POR ENTIDADE SINDICAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. LEI Nº 9.494/97, ART. 1º-D. INAPLICABILIDADE). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535, E INCISOS, DO CPC. Assentando o decisum recorrido que: "A exoneração da condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios nas execuções por ela não embargadas (Lei n.º 9.494/97, art. 1.º-D) é conjurada nas hipóteses de execução individual de julgados proferidos em sede de ação civil pública e de ações coletivasajuizadas por entidade sindical na condição de substituta processual, porquanto indispensável, em ambos os casos, a contratação pelo exequente de profissional habilitado a representá-lo em juízo, máxime pela imprescindibilidade de se liquidar e individualizar o quantum debeat, inclusive com a demonstração da titularidade do direito do exequente, o que revela significativa a singularidade desse processo satisfativo uti singuli (Precedentes: EREsp n.º 653.270/RS, Corte Especial, Rei. Min. José Delgado, DJU de 17/05/2006; AgRg nos EREsp n.º 791.029/RS, Terceira Seção, Rei. Min. Felix Fischer, DJU de 05/02/2007; EREsp n.º 668.705/SC, Terceira Seção, Rei. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 05/02/2007; EREsp n.º 475.566/PR, Primeira Seção, Rei. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 13/09/2004). " revela-se nítido o caráter infringente dos embargos. Deveras, é cediço que inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à fixação de honorários contra a Fazenda Pública em sede de ação coletiva, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, nos termos da Questão de Ordem suscitada no RESP n.º 606.562/SE, a Primeira Seção, deste E. STJ por unanimidade, "decidiu aplicar o art. 557, §§ 1º-A e 1º, do CPC, só na hipótese de jurisprudência recentemente pacificada, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator." Agravo Regimental desprovido para manter a decisão que Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 19.12.2007, DJ 06.03.2008). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATORIOS. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. SÚMULA Nº 267/STF. PRESSUPOSTOS.INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando presente, ao menos,

uma das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Embargos de declaração protocolizados sob o nº 247068 não conhecidos." (EDcl no AgRg no MS 12.792/DF, Rei. Ministro PAULO GALLOTTI, CORTE ESPECIAL, julgado em 20.02.2008, DJ 10.03.2008) PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – EFEITO INFRINGENTE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - SÚMULA 356/STF. Inviáveis os declaratórios em que a recorrente se limita a rediscutir matéria já examinada, não articulando razões hábeis a demonstrar a configuração de qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. A mera oposição dos embargos declaratórios, por si só, já preenche o requisito do prequestionamento para fins de interposição de recurso extraordinário (Súmula 356/STF) . . . , Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg nos EREsp 807.970/DF, Rei. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 19.12.2007, DJ 25.02.2008) O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração propostos pela UOL - UNIVERSO ONLINE S/A. Intimem-se.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal nº 2009.0000.1339-5/0

Réu: Diener Santana Gomes Freitas

Vítima: Roméria Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes -OAB/TO -243

INTIMAÇÃO: Ficam as partes supra intimadas da sentença: "(...) ISTO POSTO, nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena, em relação ao denunciado do fato. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

Autos de Guia de Recolhimento nº 2012.0002.9480-7/0

Reeducando: Milton da Silva Luz

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano -OAB/TO -5139-A

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora supra e reeducando intimados da sentença. "(...)ISTO POSTO,nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena, pela infração prevista no artigo 14 da Lei nº 10.823/2003". Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial, que digitei.

Autos nº 2011.0002.7403-4/0

Inquérito Policial

Autora: A Justiça Pública

Indiciado: Samuel Vasconcelos Falcão Sobrinho

Vítima: Emanuel Soares

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) "Ante ao Exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, SAMUEL VASCONCELOS FALCÃO SOBRINHO, pela infração prevista no artigo 155, caput, do Código Penal. Araguatins, 19/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0002.4309-9/0

TCO

Autora: A Justiça Pública

Autor do Fato: José Silva de Oliveira

Vítima: Administração Pública Estadual

SENTENÇA: Fica a parte supra intimada da sentença (...) "Isto posto, por reconhecer a falta de Justa causa, acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais. Araguatins, 19/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

Autos nº 2009.0009.2520-3/0

Ação Penal

Autora: A Justiça Pública

Réu: Marcelo Alves da Silva

Vítima: Erinaldo de Sousa Alves

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Isto Posto, o pedido Ministerial e determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais. Araguatins, 18/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0000.4627-7/0

MPU

Requerido: Elieuton Ferreira da Silva

Vítima: Claudimar Pereira da Cruz

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Isto Posto, contrariando o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Araguatins, 18/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0000.4766-4/0

TCO

Autora: Justiça Pública

Autor do Fato: Manoel Santiago de Oliveira

Vítima: Diomar Lima da Silva

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Isto Posto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Araguatins, 18/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

Autos nº 2011.0004.9782-3/0

TCO

Autora: Justiça Pública

Autor do Fato: Francisco Claudivan Silva Santos

Vítima: Neurimar da Costa Silva

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Isto posto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Araguatins, 18/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0004.0585-4/0

TCO

Autora: Justiça Pública

Autor do Fato: Francisco Pereira da Silva

Vítima: Jonas de Sousa Silva e Eliana Ferreira Garcia

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Isto posto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Araguatins, 18/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0002.4214-9/0

TCO

Autora: Justiça Pública

Autor do Fato: Maria Divina Silva souza e Jocilé Ferreira Lima

Vítima: Isamara Assunção Ramos

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Isto posto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Araguatins, 18/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

Autos nº 2011.0011.5674-4/0

TCO

Autora: Justiça Pública

Autor do Fato: José Maria de Sousa

Vítima: Bras Lino da Rocha

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Isto posto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Araguatins, 18/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0000.4525-4/0

TCO

Autora: Justiça Pública

Autor do Fato: Fernando Joelson Conceição Lima

Vítima: Antonio da Conceição Silva

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) "Isto posto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Araguatins, 18/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0000.4769-9/0

TCO

Autora: Justiça Pública

Autor do Fato: Raimundo Domingos Matos e Santiago Araújo Santos

Vítima: Genival Marques de Sousa

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) "Isto posto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Araguatins, 18/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de Ação Penal nº 2011.0010.0228-3/0**

Réu: Adalto Pereira de Lima

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes -OAB/TO -243

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os memoriais escritos nos autos supra. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

Autos de Ação Penal nº 2009.0001.3581-4/0

Réu: Francisco Edson Neri de Araújo

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente -OAB/TO -1978

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os memoriais escritos nos autos supra. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

Autos de Ação Penal nº 2007.0005.7564-8

Réu: Raimundo Dias Oliveira

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO -185

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar Rol de Testemunhas que irão depor em Plenário (no máximo cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

Autos de Ação Penal nº 2011.0002.7725-4/0

Réu: Aldair dos Santos Oliveira

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano -OAB/TO -5139-A

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora supra intimada para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os memoriais escritos nos autos supra. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial, que digitei.

Autos de Guia de Recolhimento nº 2012.0002.9480-7/0

Reeducando: Milton da Silva Luz

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano -OAB/TO -5139-A

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora supra e reeducando intimados da sentença. "(...)ISTO POSTO,nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena, pela infração prevista no artigo 14 da Lei nº 10.823/2003". Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial, que digitei.

Autos de Ação Penal nº 2011.0005.0033-6/0

Réu: Antonio Brandão

Advogada: Dra. Cássia R. C. Teixeira -OAB/TO -3414-A

INTIMAÇÃO: Fica a causídica supra intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos nos autos supra. Araguatins, 02/01/2013, M^a Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

ARAPOEMA **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 008, DE 18-12-2012

O Exmo. Sr. Dr. **Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2^a Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no art. 301, b, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao Recesso Natalino dos Serventuários da Justiça;

CONSIDERANDO que a tutela jurisdicional não pode sofrer solução de continuidade, principalmente para os casos emergências;

CONSIDERANDO que a Portaria 913/2012 de 18/12/12, estabeleceu a escala de plantão para os Magistrados, necessitando a idêntica providência no âmbito desta Comarca em relação aos Auxiliares da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Servidores para cumprir o Plantão Judiciário do Recesso Natalino, conforme escala abaixo:

Período de 18:00 horas do dia 19/12/2012 às 08:00 horas do dia 07/01/2013

Volnei Ernesto Fornari, Escrivão: Rua Senador Antonio de Ramos Caiado, nº.355,
Telefone: 9972-0987;

Período de 18:00 horas do dia 19/12/2012 às 08:00 horas do dia 07/01/2013

Cosma Maria Nunes, Oficial de Justiça: Rua Pau D'arco, Setor Morada do Sol,
Telefone: 9951-7575.

Art. 2º - Durante o plantão serão atendidas apenas as demandas urgentes, relativas a fatos ocorridos exclusivamente nesse período, nos termos da Resolução nº 12/2012, de 01.10.2.012.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores aqui designados, licença do trabalho pelo prazo correspondente ao período do plantão fixado nesta Portaria, nos moldes previstos na Resolução nº. 12/2012 (art. 10).

Art. 4º - Um exemplar desta Portaria deverá ser afixado em local de destaque na entrada do Fórum, de modo a possibilitar aos interessados contatar o servidor plantonista, que será responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado (art. 4º, Res. 12/2012. **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18.12.2012).**Rosemilto Alves de Oliveira** Juiz de Direito.

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.0530-4 (1112/11) – APOSENTADORIA

Requerente: LUIS JANELSO DE SOUSA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** de aposentadoria por idade formulado pelo autor, **Luis Janelso de Sousa**, brasileiro, casado, nascido aos 08.06.1951, portador do RG nº. 934.415 e do CPF nº. 369.714.301-82, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da **lei 1.060/50**. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria

Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, “c”, CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0010.0533-9 (1114/11) – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA MONTEIRO LIMA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** de aposentadoria por idade formulado pela autora, **Maria Monteiro Lima**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 130.506 e do CPF nº. 001.213.311-64, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da **lei 1.060/50**. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, “c”, CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2012.0001.2758-7 – MONITÓRIA

Requerente: EURÍPEDES GILBERTO FELICIANO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

Requerido: LUIS CHAVES DO VALE

SENTENÇA: “*Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Desentranham-se os documentos solicitados, entregando-os ao requerente, independentemente de traslado. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.* Arapoema, 17 de dezembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0001.2704-8 (1224/12) – APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** de aposentadoria por idade formulado pelo autor, **Francisco de Assis Lima**, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.06.1950, portador do RG nº. 6.376 e do CPF nº. 016.246.121-64, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da **lei 1.060/50**. Intime-se o INSS, mediante remessa do autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, “c”, CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0006.1129-4/0 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Exequente: J. O. B.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805-A

Executado: V. C. P.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

DECISÃO: “*Atento ao requerimento de fls. 122, verificada a lacuna quanto a regulamentação da guarda nos períodos “natalino e ano novo”, delibero que obedecerá a proporção de sete dias para cada genitor, alternando-se nos exercícios seguintes, a começar da seguinte forma: o período natalino, do dia 22 a 28/12/2012, competirá à mãe, ficando reservado ao pai o período de ano novo, compreendido de 29/12/2012 a 04/01/2013, mantendo-se inalterados as demais disposições a respeito desse assunto. De outra banda, à vista da negativa constante das fls. 123/129, oficie-se ao CRAES local, para realização de escuta psicológica da criança M. P. B., nos moldes determinados nestes autos. Intime-se pessoalmente as partes, e via diário seus procuradores. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.* Arapoema, 19 de dezembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

2011.0009.1043-7

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema–TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o executado WALKER WIVERTSON HERCULANO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 1.145,78 (um mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos),

além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o requerimento da exequente de fls. 13/15 e determino a citação editalícia do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 14 de dezembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze (07/01/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO
2011.0009.1042-9

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o executado WALKER WIVERSON HERCULANO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 1.139,27, (um mil cento e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o requerimento da exequente de fls. 13/15 e determino a citação editalícia do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 14 de dezembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze (07/01/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AXIXÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0010.6372-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: EDINOISA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNO ARAÚJO DE LIMA – OAB/MA Nº 10.296

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO AMORIM – OAB/TO Nº 5027

DECISÃO: “ **DIANTE DO EXPOSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273 do Código de Processo Civil, **INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela**, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. **INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DESTA DECISÃO. Intime-se** a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 141/186, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0012.6695-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MARIA DE ARAÚJO MACENA

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: “ I – Designo o dia **04/04/2013**, às **15:00hs**, para a **audiência de instrução e julgamento**, defiro às partes o prazo de 10(dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – **Intimem-se** as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – **Intimem-se** as partes e seus procuradores. IV – **Cumpra-se**. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto”.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0007.5945-3/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C Partilha de Bens, onde figura como requerente VANILDA DOS SANTOS VASCONCELOS ANDRADE, e requerido FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE FILHO.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Após a emenda constitucional nº 66 o Divorcio não mais esta sujeita a condição de modo que diante da manifestação das partes em se divorciarem no intuito de regularizar a sua situação civil assim decreto o divórcio de Francisco vieira de Andrade Filho e Vanilda dos Santos Vasconcelos Andrade declarando dissolvido o vinculo conjugal com a alteração do nome do conjugue virago voltara a usar o nome de solteira, ou seja, Vanilda dos Santos Vasconcelos. Expeça-se o mandado de averbação ao CRC de Itaguatins fls. 08. Homologo a desistência e julgo o processo 2011.0003.4284-6, extinto sem resolução de mérito no termos do artigo, 267,Inciso, VIII do CPC. Homologo os acordos nos processos acima mencionado para que produza seus efeitos legais e jurídicos julgando o feito com resolução de mérito no termo do artigo 269 Inciso III, do CPC. Publicado em audiência. Intimado os presentes. Translade copia do presente para os autos mencionados suspendo o presente feito, com relação a partilha de bens, pelo prazo de 6 meses. Após transcorrido esse prazo, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Axixá do Tocantins - TO, 13 de agosto de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 2011.0007.5954-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE PRISÃO CIVIL, onde figura como requerente VANESSA VASCONCELOS ANDRADE GABRIEL DOS SANTOS VASCONCELOS ANDRADE e ALEXANDRE DOS SANTOS VASCONCELOS ANDRADE, rep. por sua genitora VANILDA DOS SANTOS VASCONCELOS, e requerido FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE FILHO.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Após a emenda constitucional nº 66 o Divorcio não mais esta sujeita a condição de modo que diante da manifestação das partes em se divorciarem no intuito de regularizar a sua situação civil assim decreto o divórcio de Francisco vieira de Andrade Filho e Vanilda dos Santos Vasconcelos Andrade declarando dissolvido o vinculo conjugal com a alteração do nome do conjugue virago voltara a usar o nome de solteira, ou seja, Vanilda dos Santos Vasconcelos. Expeça-se o mandado de averbação ao CRC de Itaguatins fls. 08. Homologo a desistência e julgo o processo 2011.0003.4284-6, extinto sem resolução de mérito no termos do artigo, 267,Inciso, VIII do CPC. Homologo os acordos nos processos acima mencionado para que produza seus efeitos legais e jurídicos julgando o feito com resolução de mérito no termo do artigo 269 Inciso III, do CPC. Publicado em audiência. Intimado os presentes. Translade copia do presente para os autos mencionados suspendo o presente feito, com relação a partilha de bens, pelo prazo de 6 meses. Após transcorrido esse prazo, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Axixá do Tocantins - TO, 13 de agosto de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 2011.0003.4284-6/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente VANESSA VASCONCELOS ANDRADE GABRIEL DOS SANTOS VASCONCELOS ANDRADE e ALEXANDRE DOS SANTOS VASCONCELOS ANDRADE, rep. por sua genitora VANILDA DOS SANTOS VASCONCELOS, e requerido FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE FILHO.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Após a emenda constitucional nº 66 o Divorcio não mais esta sujeita a condição de modo que diante da manifestação das partes em se divorciarem no intuito de regularizar a sua situação civil assim decreto o divórcio de Francisco vieira de Andrade Filho e Vanilda dos Santos Vasconcelos Andrade declarando dissolvido o vinculo conjugal com a alteração do nome do conjugue virago voltara a usar o nome de solteira, ou seja, Vanilda dos Santos Vasconcelos. Expeça-se o mandado de averbação ao CRC de Itaguatins fls. 08. Homologo a desistência e julgo o processo 2011.0003.4284-6, extinto sem resolução de mérito no termos do artigo, 267 ,Inciso, VIII do CPC. Homologo os acordos nos processos acima mencionado para que produza seus efeitos legais e jurídicos julgando o feito com resolução de mérito no termo do artigo 269 Inciso III, do CPC. Publicado em audiência. Intimado os presentes. Translade copia do presente para os autos mencionados suspendo o presente feito, com relação a partilha de bens, pelo prazo de 6 meses. Após transcorrido esse prazo, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Axixá do Tocantins - TO, 13 de agosto de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

COLINAS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.0008.7166-0/0

AÇÃO: MONITORIA C/C CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4228 e Outra

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA NETO e VANDA MARTINELLE PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 69 a seguir transcrito:“ 1. HOMOLOGO os honorários periciais propostos às fls. 64/65 e já depositados pela parte ré às fls. 66v. 2. DEFIRO os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 60/62). 3. PRECLUSO o direito da parte ré de indicar assistentes técnicos e formular quesitos, tendo em vista a que, regularmente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo estipulado para tanto (fls. 54/57). 4. DESIGNO o dia 08/01/2013, às 14:00 horas, para Instalação da Perícia, no Cartório deste Juízo. INTIME-SE o Perito Judicial para comparecer ao ato. 5. Instalada a perícia, FACULTO a entrega dos autos ao perito, mediante carga pelo prazo de 60 dias, ou de cópias autênticas das peças necessárias para possibilitar a resposta aos quesitos e confecção do Laudo Oficial. 6. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 60 dias, a contar da data de sua instalação, dispensado o Termo de Compromisso (art. 422, CPC), conforme já estipulado na decisão de fls. 54/57. 7. Conforme já autorizado na decisão de fls. 54/57, por ocasião do início da perícia, EXPEÇA-SE o alvará para levantamento de 50% dos honorários periciais. 8. Apresentado o Laudo Oficial, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre ele no prazo comum de 10 dias. 9. Transcorrido o prazo estipulado no item 8 acima, voltem os autos CONCLUSOS para designação de Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC) na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora (fls. 55). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 975/12

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.2284-3

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAPEL e outra

ADVOGADO: Dr. Márcio Francisco dos Reis, OAB-GO 14.969

REQUERIDO: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Dr. Fernando Pereira de Castro Montenegro, OAB-PE 16.789 e Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...POSTO ISSO, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 2.113.023,53 (dois milhões, cento e treze mil, vinte e três reais e três centavos), sob pena de, ultrapassado este prazo, incidir, automaticamente, a multa processual de 10% (dez por cento). (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2012. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito Substituição Automática”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.8263-5/0-(2877/11), 2011.0010.8372-0-(2891/11), 2011.0010.1361-7-(2868/11), 2011.0009.5826-0-(2852/11) e 2011.0008.4542-2- (3096/12) - KA

Fica os procuradores da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A;

Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO 1659;

Dr. RITHIS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243;

Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 1375-B;

Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022;

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO 1317

Ficam os causídicos acima mencionados INTIMADOS para tomar conhecimento da r. sentença condenatória proferida nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: III – DISPOSITIVO Neste capítulo, decido pela procedência parcial das denúncias formuladas nos processo n. 2011.0008.4542-2/0, 2011.0009.5826-0/0, 2011.0010.1361-7/0, 2011.0010.8263-5/0, 2011.0010.8372-0/0. ANTE os fundamentos acima expostos, julgo parcialmente as denúncias e, em consequência: III.1 – DO ACUSADO JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO ABSOLVO o acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO da imputação do crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 14, II do código penal) contida no processo 2011.0010.1361-7/0; ABSOLVO o acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO da imputação de ter praticado o crime de furto qualificado (art. 155, §

4º, I e IV do código penal) contida no processo n. 2011.0009.5826-0/0, em relação à vítima AUTO BICICLETÃO E LOJAS ECONOMIA. ABSOLVO o acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO da imputação do crime de furto qualificado tentado (art. 155, § 4º, I, III e IV do código penal) contida no processo n. 2011.0008.4542-0/0, em que foi vítima a agência do Banco do Bradesco de Wanderlândia-TO. ABSOLVO o acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO da imputação do crime de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I e II do código penal) contida no processo n. 2011.0010.8263-5/0. CONDENO o acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO pela prática do crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I e IV do código penal) contida no processo n. 2011.0009.5826-0/0, em relação à vítima UNIMAQ. CONDENO o acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO pela prática do crime descrito no artigo 157, § 2º, I, II e V do código penal, praticado na fazenda Águas Claras I, no Município de Brasilândia, denúncia contida no processo 2011.0010.8372-0/0. CONDENO o acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO como incurso no artigo 288, parágrafo único do código penal, destacando que esta condenação é por um único crime de formação de quadrilha. III.2 – DO ACUSADO OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR CONDENO o acusado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR como incurso no art. 288 do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0010.1361-7/0; ABSOLVO o acusado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR da imputação do crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 14, II do código penal) contida no processo 2011.0010.1361-7/0; III.3 – DO ACUSADO JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR ABSOLVO o acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR da imputação do crime de furto qualificado tentado (art. 155, § 4º, I, III e IV do código penal) contida no processo n. 2011.0008.4542-0/0, em que foi vítima a agência do Banco do Bradesco de Wanderlândia-TO. CONDENO o acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR como incurso no art. 288, parágrafo único do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0010.1361-7/0, ressaltando que a condenação é por um único crime de formação de quadrilha; CONDENO o acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR como incurso no art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 14, II do código penal, imputação descrita no processo 2011.0010.1361-7/0; CONDENO o acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR pela prática do crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I e IV do código penal) contida no processo n. 2011.0009.5826-0/0, em relação à vítima UNIMAQ. CONDENO o acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR pela prática do crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I e IV do código penal) contida no processo n. 2011.0009.5826-0/0, em relação à vítima Auto-Bicicletão. CONDENO o acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR pela prática do crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I e IV do código penal) contida no processo n. 2011.0009.5826-0/0, em relação à vítima Lojas Economia. CONDENO o acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR pela prática do crime descrito no artigo 157, § 2º, I, II e V do código penal, praticado na fazenda Águas Claras I, no Município de Brasilândia, denúncia contida no processo 2011.0010.8372-0/0. CONDENO o acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR pela prática do crime descrito no artigo 157, § 2º I e II do código penal, denúncia contida no processo 2011.0010.8263-5/0.

III.4 – DO ACUSADO REGINALDO LUIZ DA SILVA - CONDENO o acusado REGINALDO LUIZ DA SILVA como incurso no art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 14, II do código penal, imputação descrita no processo nº 2011.0010.1361-7/0; CONDENO o acusado REGINALDO LUIZ DA SILVA como incurso no art. 288, parágrafo único do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0010.1361-7/0, ressaltando que a condenação é por um único crime de formação de quadrilha; CONDENO o acusado REGINALDO LUIZ DA SILVA como incurso no artigo (art. 155, § 4º, I, III e IV c/c art. 14, II do código penal) pela prática do crime imputado na denúncia contida no processo n. 2011.0008.4542-0/0, em que foi vítima a agência do Banco do Bradesco de Wanderlândia-TO. III.5 – DO ACUSADO EUCLENE RIBEIRO PEREIRA - CONDENO o acusado EUCLENE RIBEIRO PEREIRA, vulgo “Pit Bull” como incurso no art. 288, parágrafo único do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0010.8372-0/0, ressaltando que a condenação é por um único crime de formação de quadrilha; CONDENO o acusado EUCLENE RIBEIRO PEREIRA, vulgo “Pit Bull” pela prática do crime descrito no artigo 157, § 2º, I, II e V do código penal, praticado na fazenda Águas Claras I, no Município de Brasilândia, denúncia contida no processo 2011.0010.8372-0/0. CONDENO o acusado EUCLENE RIBEIRO PEREIRA, vulgo “PIT BULL” pela prática do crime descrito no artigo 157, § 2º I e II do código penal, denúncia contida no processo 2011.0010.8263-5/0. III.6 – DO ACUSADO JORGE PEREIRA DA SILVA, vulgo “BIL” - CONDENO o acusado JORGE PEREIRA DA SILVA, vulgo “BIL” como incurso no art. 288, parágrafo único do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0010.8372-0/0, ressaltando que a condenação é por um único crime de formação de quadrilha; CONDENO o acusado JORGE PEREIRA DA SILVA, vulgo “BIL”, pela prática do crime descrito no artigo 157, § 2º, I, II e V do código penal, praticado na fazenda Águas Claras I, no Município de Brasilândia, denúncia contida no processo 2011.0010.8372-0/0. CONDENO o acusado JORGE PEREIRA DA SILVA, vulgo “BIL”, pela prática do crime descrito no artigo 157, § 2º I e II do código penal, denúncia contida no processo 2011.0010.8263-5/0. III.7 – DO ACUSADO WISMAX SANTOS COSTA, vulgo “Meio Quilo” - CONDENO o acusado WISMAX SANTOS COSTA, vulgo “Meio Quilo”, como incurso no art. 288, parágrafo único do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0010.8372-0/0, ressaltando que a condenação é por um único crime de formação de quadrilha; CONDENO o acusado WISMAX SANTOS COSTA, vulgo “Meio Quilo”, pela prática do crime descrito no artigo 157, § 2º, I, II e V do código penal, praticado na fazenda Águas Claras I, no Município de Brasilândia, denúncia contida no processo 2011.0010.8372-0/0. III.8 – DO ACUSADO JOÃO BATISTA RIBEIRO PEREIRA, vulgo “SMEAGOL” - ABSOLVO o acusado JOÃO BATISTA RIBEIRO PEREIRA, VULGO SMEAGOL” da imputação de ter praticado os crimes de formação de quadrilha (art. 288, parágrafo único do código penal - processo nº 2011.0010.8372-0/0); ABSOLVO o acusado JOÃO BATISTA RIBEIRO PEREIRA, VULGO SMEAGOL” da imputação de ter praticado o crime descrito no artigo 157, § 2º, I, II e V do código penal, praticado na fazenda Águas Claras I, no Município de Brasilândia, denúncia contida no processo 2011.0010.8372-0/0. III.9 – DO ACUSADO EVALDO RIBEIRO DE SOUZA, vulgo “Xaropinho” - CONDENO o acusado EVALDO RIBEIRO DE SOUZA como incurso no art. 288 do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0010.8263-5/0; III.10 – DO ACUSADO DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO - CONDENO o acusado DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO como incurso

no art. 288 do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0010.8263-5/0; III.11 – DO ACUSADO EDISON BARBOSA DA SILVA, vulgo “COCA” - CONDENO o acusado EDISON BARBOSA DA SILVA, vulgo “COCA” como incurso no art. 288, parágrafo único do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0009.5826-0/0, ressaltando que a condenação é por um único crime de formação de quadrilha; CONDENO o acusado EDISON BARBOSA DA SILVA, vulgo “COCA”, pela prática do crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I e IV do código penal) contida no processo n. 2011.0009.5826-0/0, em relação à vítima UNIMAQ. CONDENO o acusado EDISON BARBOSA DA SILVA, vulgo “COCA” como incurso no artigo (art. 155, § 4º, I, III e IV c/c art. 14, II do código penal) pela prática do crime imputado na denúncia contida no processo n. 2011.0008.4542-0/0, em que foi vítima a agência do Banco do Bradesco de Wanderlândia-TO. III.12 – DO ACUSADO FALPE SANTOS ALBUQUERQUE - CONDENO o acusado FALPE SANTOS ALBUQUERQUE como incurso no art. 288, parágrafo único do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0009.5826-0/0, ressaltando que a condenação é por um único crime de formação de quadrilha; CONDENO o acusado FALPE SANTOS ALBUQUERQUE como incurso no artigo (art. 155, § 4º, I, III e IV c/c art. 14, II do código penal) pela prática do crime imputado na denúncia contida no processo n. 2011.0008.4542-0/0, em que foi vítima a agência do Banco do Bradesco de Wanderlândia-TO. III.13 – DO ACUSADO ENERSON MENDES DA ROCHA - ABSOLVO o acusado ENERSON MENDES DA ROCHA da imputação de ter praticado os crimes de formação de quadrilha (art. 288, parágrafo único do código penal - processo nº 2011.0009.5826-0/0); ABSOLVO o acusado ENERSON MENDES DA ROCHA da imputação do crime de furto qualificado tentado (art. 155, § 4º, I, III e IV do código penal) contida no processo n. 2011.0008.4542-0/0, em que foi vítima a agência do Banco do Bradesco de Wanderlândia-TO. III.14 – DO ACUSADO SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO - CONDENO o acusado SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS, vulgo “Bispo”, como incurso no art. 288, parágrafo único do código penal, imputação descrita nos processos nº 2011.0009.5826-0/0, ressaltando que a condenação é por um único crime de formação de quadrilha; IV - DOSIMETRIA DA PENA – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Passo à dosimetria da pena, com observância do disposto no artigo 59 e 68 do código penal, que consagra o sistema trifásico. A análise das circunstâncias judiciais, base para fixação da pena privativa de liberdade para todos os acusados e em relação aos diversos crimes, será feita individualmente. Analisadas as circunstâncias previstas no artigo 59 do código penal, fixarei a pena-base de cada réu, por cada crime que tiver sido condenado. Cada ré tomará um sub-capítulo, para destacar a sua pena e conseqüências da sentença penal condenatória. IV.1 – DO ACUSADO JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - As circunstâncias judiciais, em relação ao acusado José Israel Alencar Macedo, são as mesmas em relação a todos os crimes dos quais é acusado, exceto o crime de formação de quadrilha, que a circunstância comportamento da vítima sofre alteração. As circunstâncias judiciais são predominantemente favoráveis ao acusado José Israel Alencar Macedo, o que revela culpabilidade menos intensa, justificando a fixação de sua pena próximo do mínimo legal. A CULPABILIDADE - A culpabilidade do acusado se comporta dentro da normalidade do tipo penal, justificando a imposição da pena no mínimo legal. Isto porque, da análise conjunta das demais circunstâncias, observo que são majoritariamente favoráveis. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime” (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012). O juiz não deve considerar, em prejuízo do réu, a circunstância culpabilidade em questões inerentes ao tipo penal (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012). OS ANTECEDENTES O sentenciado registra diversas ações penais, reunidas para efeito de julgamento unitário, numa só sentença. Porém, a pluralidade de inquéritos ou ações penais em andamento não constituem elementos suficientes para valorar esta circunstância em prejuízo do réu, sob pena de vulneração do princípio constitucional da presunção de inocência, além do que, vulnera o disposto na súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, esta circunstância beneficia o réu. A CONDUITA SOCIAL Não há nos autos elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância. A PERSONALIDADE Não há elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME As circunstâncias do crime de formação de quadrilha são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado. Observo, porém, que em relação ao crime contra o patrimônio, o sentenciado utilizava o veículo oficial, ao qual teve acesso em razão do cargo exercido na secretaria de segurança pública, cidadania e justiça. O réu até transportou parte dos integrantes do grupo no veículo da Secretaria de Segurança Pública. Esta circunstância, portanto, prejudica o réu. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As circunstâncias do crime são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado. OS MOTIVOS DO CRIME. Esta circunstância favorece o sentenciado, pois ganho fácil e imerecido de dinheiro, em detrimento do patrimônio alheio, está compreendido pelo tempo penal incriminador. Analisar este dado em prejuízo do réu caracteriza bis in idem, o que é vedado pelo direito penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Em relação ao crime de formação de quadrilha, tem-se que é crime vago, cuja vítima é a coletividade, não podendo . Quanto aos crimes contra o patrimônio, as vítimas em nada concorreram para o crime. Esta circunstância, portanto, prejudica o réu. Portanto, duas circunstâncias judiciais prejudicam o acusado: o comportamento da vítima e as circunstâncias do crime. IV.2 – DO ACUSADO JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - A culpabilidade do acusado, o juízo de censurabilidade que recai sobre sua conduta, é expressivo. O acusado, ao que revelam os autos, nasceu e se desenvolveu no seio de uma família ajustada, sem envolvimento com práticas criminosas e voltadas para o respeito à ordem jurídica estabelecida, pela preservação dos valores sociais. Frequentou universidades, diplomou em curso superior, tem profissão definida, contador bem sucedido e professor universitário. Seu envolvimento com ações ilícitas não decorreu de qualquer circunstância social desfavorável, desajuste familiar ou necessidade financeira, mas apenas de uma opção pessoal, um desafio à lei e ao patrimônio jurídico material e imaterial dos cidadãos. Segundo a Súmula nº 444 do Superior Tribunal de Justiça, a existência de inquéritos e ações penais em andamento não constituem evidências de má conduta social e nem personalidade

desajustada, não sendo permitida, ainda, o reconhecimento como maus antecedentes, em observância ao princípio da presunção de inocência. O sentenciado registra diversas ações penais e inquéritos policiais em andamento, porém, sem sentença condenatória com trânsito em julgado, o que impede caracterizar tais circunstâncias como antecedentes desfavoráveis ao acusado, por ocasião da dosimetria da pena. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, por várias vezes: Consoante orientação já sedimentada nesta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes para a elevação da pena-base, em obediência ao princípio da presunção de não-culpabilidade. (HC 211.383/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 01/08/2012). No mesmo sentido: HC 218.207/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 20/06/2012; HC 238.063/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012. Os motivos e as conseqüências do crime, segundo revelam os autos, são normais à espécie, não sendo possível considerar esta circunstância judicial desfavorável ao acusado. A obtenção de vantagens materiais com reduzido esforço e os prejuízos suportados pelas vítimas integram o arcabouço da violação do patrimônio jurídico que o tipo fundamental pretendeu evitar. Desta forma, não há razão para considerar estas circunstâncias desfavoráveis ao acusado. As circunstâncias do crime são prejudiciais ao acusado. A quantidade de delitos, que soma mais de 3 (três) dezenas, é circunstância que justifica uma reprimenda acima do mínimo legal. comportamento da vítima é circunstância desfavorável ao acusado. As circunstâncias judiciais predominam em favor do acusado. Porém, a culpabilidade e o comportamento da vítima são prejudiciais ao acusado, o que justifica a fixação da pena-base, pelos crimes praticados, acima do mínimo legal.

IV.3 – DO ACUSADO REGINALDO LUIZ DA SILVA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS As circunstâncias judiciais, em relação ao acusado Reginaldo Luiz da Silva, são as mesmas em relação a todos os crimes dos quais é acusado, exceto o crime de formação de quadrilha, que a circunstância comportamento da vítima sofre alteração. As circunstâncias judiciais são predominantemente favoráveis ao acusado Reginaldo Luiz da Silva, o que revela culpabilidade menos intensa, justificando a fixação de sua pena próximo do mínimo legal.

A CULPABILIDADE - A culpabilidade do acusado se comporta dentro da normalidade do tipo penal, justificando a imposição da pena no mínimo legal. Isto porque, da análise conjunta das demais circunstâncias, observo que são majoritariamente favoráveis. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime” (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012). O juiz não deve considerar, em prejuízo do réu, a circunstância culpabilidade em questões inerentes ao tipo penal (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012).

OS ANTECEDENTES - O sentenciado registra diversas ações penais, reunidas para efeito de julgamento unitário, numa só sentença. Porém, a pluralidade de inquéritos ou ações penais em andamento não constituem elementos suficientes para valorar esta circunstância em prejuízo do réu, sob pena de vulneração do princípio constitucional da presunção de inocência, além do que, vulnera o disposto na súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, esta circunstância beneficia o réu.

A CONDUTA SOCIAL - Não há nos autos elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância.

A PERSONALIDADE - Não há elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância.

AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME As circunstâncias do crime de formação de quadrilha e crimes contra o patrimônio são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado.

AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As circunstâncias do crime são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado.

OS MOTIVOS DO CRIME. Esta circunstância favorece o sentenciado, pois ganho fácil e imerecido de dinheiro, em detrimento do patrimônio alheio, está compreendido pelo tempo penal incriminador. Analisar este dado em prejuízo do réu caracteriza bis in idem, o que é vedado pelo direito penal.

O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Em relação ao crime de formação de quadrilha, tem-se que é crime vago, cuja vítima é a coletividade, não podendo ser valorado negativamente em prejuízo do réu. Quanto aos crimes contra o patrimônio, as vítimas em nada concorreram para o crime. Esta circunstância, portanto, prejudica o réu. Portanto, apenas uma das circunstâncias judiciais prejudica o acusado: o comportamento da vítima, no crime patrimonial.

IV.4 – DO ACUSADO SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - As circunstâncias judiciais, em relação ao acusado SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, são as mesmas em relação a todos os crimes dos quais é acusado, exceto o crime de formação de quadrilha, que a circunstância comportamento da vítima sofre alteração. As circunstâncias judiciais são predominantemente favoráveis ao acusado SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, o que revela culpabilidade menos intensa, justificando a fixação de sua pena próximo do mínimo legal.

A CULPABILIDADE - A culpabilidade do acusado se comporta dentro da normalidade do tipo penal, justificando a imposição da pena no mínimo legal. Isto porque, da análise conjunta das demais circunstâncias, observo que são majoritariamente favoráveis. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime” (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012). O juiz não deve considerar, em prejuízo do réu, a circunstância culpabilidade em questões inerentes ao tipo penal (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012).

OS ANTECEDENTES - O sentenciado é primário, razão porque esta circunstância beneficia o réu.

A CONDUTA SOCIAL - Não há nos autos elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância.

A PERSONALIDADE - Não há elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância.

AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - As circunstâncias do crime de formação de quadrilha e crimes contra o patrimônio são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado.

AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As circunstâncias do crime são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado.

OS MOTIVOS DO CRIME. Esta circunstância favorece o sentenciado, pois ganho

fácil e imerecido de dinheiro, em detrimento do patrimônio alheio, está compreendido pelo tempo penal incriminador. Analisar este dado em prejuízo do réu caracteriza bis in idem, o que é vedado pelo direito penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Em relação ao crime de formação de quadrilha, tem-se que é crime vago, cuja vítima é a coletividade, não podendo ser valorado negativamente em prejuízo do réu. Portanto, as circunstâncias judiciais favorecem o réu. IV.5 – DO ACUSADO EVALDO RIBEIRO DE SOUZA, VULGO “XAROPINHO” – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - As circunstâncias judiciais, em relação ao acusado EVALDO RIBEIRO DE SOUZA, vulgo “Xaropinho”, são as mesmas em relação a todos os crimes dos quais é acusado, exceto o crime de formação de quadrilha, que a circunstância comportamento da vítima sofre alteração. As circunstâncias judiciais são predominantemente favoráveis ao acusado EVALDO RIBEIRO DE SOUZA, vulgo “Xaropinho”, o que revela culpabilidade menos intensa, justificando a fixação de sua pena próximo do mínimo legal. A CULPABILIDADE - A culpabilidade do acusado se comporta dentro da normalidade do tipo penal, justificando a imposição da pena no mínimo legal. Isto porque, da análise conjunta das demais circunstâncias, observo que são majoritariamente favoráveis. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime” (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012). O juiz não deve considerar, em prejuízo do réu, a circunstância culpabilidade em questões inerentes ao tipo penal (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012). OS ANTECEDENTES - O sentenciado é primário, razão porque esta circunstância beneficia o réu. A CONDUTA SOCIAL - Não há nos autos elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância. A PERSONALIDADE - Não há elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - As circunstâncias do crime de formação de quadrilha e crimes contra o patrimônio são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As circunstâncias do crime são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado. OS MOTIVOS DO CRIME. Esta circunstância favorece o sentenciado, pois ganho fácil e imerecido de dinheiro, em detrimento do patrimônio alheio, está compreendido pelo tempo penal incriminador. Analisar este dado em prejuízo do réu caracteriza bis in idem, o que é vedado pelo direito penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Em relação ao crime de formação de quadrilha, tem-se que é crime vago, cuja vítima é a coletividade, não podendo ser valorado negativamente em prejuízo do réu. Portanto, as circunstâncias judiciais favorecem o réu. IV.6 – DO ACUSADO DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - As circunstâncias judiciais, em relação ao acusado DANIEL GARCIA RODRIGUES, são as mesmas em relação a todos os crimes dos quais é acusado, exceto o crime de formação de quadrilha, que a circunstância comportamento da vítima sofre alteração. As circunstâncias judiciais são predominantemente favoráveis ao acusado DANIEL GARCIA RODRIGUES, o que revela culpabilidade menos intensa, justificando a fixação de sua pena próximo do mínimo legal. A CULPABILIDADE - A culpabilidade do acusado se comporta dentro da normalidade do tipo penal, justificando a imposição da pena no mínimo legal. Isto porque, da análise conjunta das demais circunstâncias, observo que são majoritariamente favoráveis. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime” (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012). O juiz não deve considerar, em prejuízo do réu, a circunstância culpabilidade em questões inerentes ao tipo penal (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012). OS ANTECEDENTES - O sentenciado é primário, razão porque esta circunstância beneficia o réu. A CONDUTA SOCIAL - Não há nos autos elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância. A PERSONALIDADE - Não há elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - As circunstâncias do crime de formação de quadrilha e crimes contra o patrimônio são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As circunstâncias do crime são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado. OS MOTIVOS DO CRIME. Esta circunstância favorece o sentenciado, pois ganho fácil e imerecido de dinheiro, em detrimento do patrimônio alheio, está compreendido pelo tempo penal incriminador. Analisar este dado em prejuízo do réu caracteriza bis in idem, o que é vedado pelo direito penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Em relação ao crime de formação de quadrilha, tem-se que é crime vago, cuja vítima é a coletividade, não podendo ser valorado negativamente em prejuízo do réu. Portanto, as circunstâncias judiciais favorecem o réu. IV.7 – DO ACUSADO EDISON BARBOSA DA SILVA, VULGO “COCA” – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - A culpabilidade do acusado, o juízo de censurabilidade que recai sobre sua conduta, é expressivo. O acusado é reincidente, circunstância grave, no contexto das demais. Condenações anteriores não foram suficientes para desencorajar o réu na prática de crimes, na violação da segurança pública através do cometimento de ilícitos. Os motivos e as conseqüências do crime, segundo revelam os autos, são normais à espécie, não sendo possível considerar esta circunstância judicial desfavorável ao acusado. A obtenção de vantagens materiais com reduzido esforço e os prejuízos suportados pelas vítimas integram o arcabouço da violação do patrimônio jurídico que o tipo fundamental pretendeu evitar. Desta forma, não há razão para considerar estas circunstâncias desfavoráveis ao acusado. A conduta social do acusado o prejudica. Já registra condenações anteriores, revelando uma conduta social desajustada, violadora das regras sociais básicas, colocando em risco a segurança, a paz pública e a integridade do patrimônio das pessoas. O acusado revela personalidade desajustada, tendo em vista que, mesmo condenado por sentença irrecorrível, insiste na prática de delitos, revelando desprezo pelos valores sociais, pelas leis, pela paz pública. São dados concretos que permitem dizer que o réu tem personalidade voltada para o crime, merecendo reprimenda mais expressiva. As circunstâncias do crime são prejudiciais ao acusado. A quadrilha da qual faz parte o acusado é numerosa, somando mais de 10 (dez) participantes, mostrando uma periculosidade social exacerbada. Não se trata

de uma simples formação de quadrilha armada, mas de uma quadrilha numerosa, composta inclusive por réus reincidentes, o que revela uma determinação mais acentuada para a prática de crimes. Com relação aos crimes patrimoniais, as circunstâncias se mostram normais à espécie, não havendo razão para considerá-la em prejuízo do réu. Quando ao crime de formação de quadrilha, cuja vítima é a coletividade, não há como valorar a circunstância comportamento da vítima em prejuízo do réu. No que diz respeito aos crimes patrimoniais, o comportamento da vítima é circunstância desfavorável ao acusado, pois elas em nada contribuíram para o crime, pois ao que constam dos autos, foram apenas vítimas, nada mais. As circunstâncias judiciais predominam em favor do acusado. Porém, os antecedentes, a conduta social, a personalidade e o comportamento da vítima são prejudiciais ao acusado, o que justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

IV.8 – DO ACUSADO FALPE SANTOS ALBUQUERQUE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - As circunstâncias judiciais, em relação ao acusado FALPE SANTOS ALBUQUERQUE, são as mesmas em relação a todos os crimes dos quais é acusado, exceto o crime de formação de quadrilha, que a circunstância comportamento da vítima sofre alteração. As circunstâncias judiciais são predominantemente favoráveis ao acusado FALPE SANTOS ALBUQUERQUE, o que revela culpabilidade menos intensa, justificando a fixação de sua pena próximo do mínimo legal. **A CULPABILIDADE** - A culpabilidade do acusado se comporta dentro da normalidade do tipo penal, justificando a imposição da pena no mínimo legal. Isto porque, da análise conjunta das demais circunstâncias, observo que são majoritariamente favoráveis. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime” (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012). O juiz não deve considerar, em prejuízo do réu, a circunstância culpabilidade em questões inerentes ao tipo penal (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012).

OS ANTECEDENTES O sentenciado é primário, razão porque esta circunstância beneficia o réu. **A CONDUTA SOCIAL** - Não há nos autos elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância. **A PERSONALIDADE** - Não há elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância. **AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** - As circunstâncias do crime de formação de quadrilha e crimes contra o patrimônio são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado. **AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME**: As circunstâncias do crime são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado. **OS MOTIVOS DO CRIME**. Esta circunstância favorece o sentenciado, pois ganho fácil e imerecido de dinheiro, em detrimento do patrimônio alheio, está compreendido pelo tempo penal incriminador. Analisar este dado em prejuízo do réu caracteriza bis in idem, o que é vedado pelo direito penal. **O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: Em relação ao crime de formação de quadrilha, tem-se que é crime vago, cuja vítima é a coletividade, não podendo ser valorado negativamente em prejuízo do réu. Portanto, as circunstâncias judiciais favorecem o réu.

IV.9 - DO WISMAX SANTOS COSTA, VULGO “MEIO QUILO” – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - A culpabilidade do acusado, o juízo de censurabilidade que recai sobre sua conduta, é expressivo. O acusado é reincidente, circunstância grave, no contexto das demais. Condenações anteriores não foram suficientes para desencorajar o réu na prática de crimes, na violação da segurança pública através do cometimento de ilícitos. Os motivos e as conseqüências do crime, segundo revelam os autos, são normais à espécie, não sendo possível considerar esta circunstância judicial desfavorável ao acusado. A obtenção de vantagens materiais com reduzido esforço e os prejuízos suportados pelas vítimas integram o arcabouço da violação do patrimônio jurídico que o tipo fundamental pretendeu evitar. Desta forma, não há razão para considerar estas circunstâncias desfavoráveis ao acusado. A conduta social do acusado o prejudica. Já registra condenações anteriores, revelando uma conduta social desajustada, violadora das regras sociais básicas, colocando em risco a segurança, a paz pública e a integridade do patrimônio das pessoas. O acusado revela personalidade desajustada, tendo em vista que, mesmo condenado por sentença irrecorrível, insiste na prática de delitos, revelando desprezo pelos valores sociais, pelas leis, pela paz pública. São dados concretos que permitem dizer que o réu tem personalidade voltada para o crime, merecendo reprimenda mais expressiva. As circunstâncias do crime são prejudiciais ao acusado. A quadrilha da qual faz parte o acusado é numerosa, somando mais de 10 (dez) participantes, mostrando uma periculosidade social exacerbada. Não se trata de uma simples formação de quadrilha armada, mas de uma quadrilha numerosa, composta inclusive por réus reincidentes, o que revela uma determinação mais acentuada para a prática de crimes. Com relação aos crimes patrimoniais, as circunstâncias se mostram normais à espécie, não havendo razão para considerá-la em prejuízo do réu. Quando ao crime de formação de quadrilha, cuja vítima é a coletividade, não há como valorar a circunstância comportamento da vítima em prejuízo do réu. No que diz respeito aos crimes patrimoniais, o comportamento da vítima é circunstância desfavorável ao acusado, pois elas em nada contribuíram para o crime, pois ao que constam dos autos, foram apenas vítimas, nada mais. As circunstâncias judiciais predominam em favor do acusado. Porém, os antecedentes, a conduta social, a personalidade e o comportamento da vítima são prejudiciais ao acusado, o que justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

IV.10 - DO ACUSADO JORGE PEREIRA DA SILVA, vulgo “BIL” - A culpabilidade do acusado, o juízo de censurabilidade que recai sobre sua conduta, é expressivo. O acusado é reincidente, circunstância grave, no contexto das demais. Condenações anteriores não foram suficientes para desencorajar o réu na prática de crimes, na violação da segurança pública através do cometimento de ilícitos. Os motivos e as conseqüências do crime, segundo revelam os autos, são normais à espécie, não sendo possível considerar esta circunstância judicial desfavorável ao acusado. A obtenção de vantagens materiais com reduzido esforço e os prejuízos suportados pelas vítimas integram o arcabouço da violação do patrimônio jurídico que o tipo fundamental pretendeu evitar. Desta forma, não há razão para considerar estas circunstâncias desfavoráveis ao acusado. A conduta social do acusado o prejudica. Já registra condenações anteriores, revelando uma conduta social desajustada, violadora das regras sociais básicas, colocando em risco a segurança, a paz pública e a integridade do patrimônio das pessoas. O acusado revela personalidade desajustada, tendo em vista que, mesmo condenado por sentença irrecorrível, insiste na prática de delitos, revelando desprezo pelos valores sociais, pelas leis, pela paz pública. São dados

concretos que permitem dizer que o réu tem personalidade voltada para o crime, merecendo reprimenda mais expressiva. As circunstâncias do crime são prejudiciais ao acusado. A quadrilha da qual faz parte o acusado é numerosa, somando mais de 10 (dez) participantes, mostrando uma periculosidade social exacerbada. Não se trata de uma simples formação de quadrilha armada, mas de uma quadrilha numerosa, composta inclusive por réus reincidentes, o que revela uma determinação mais acentuada para a prática de crimes. Com relação aos crimes patrimoniais, as circunstâncias se mostram normais à espécie, não havendo razão para considerá-la em prejuízo do réu. Quando ao crime de formação de quadrilha, cuja vítima é a coletividade, não há como valorar a circunstância comportamento da vítima em prejuízo do réu. No que diz respeito aos crimes patrimoniais, o comportamento da vítima é circunstância desfavorável ao acusado, pois elas em nada contribuíram para o crime, pois ao que constam dos autos, foram apenas vítimas, nada mais. As circunstâncias judiciais predominam em favor do acusado. Porém, os antecedentes, a conduta social, a personalidade e o comportamento da vítima são prejudiciais ao acusado, o que justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

IV.11 – DO ACUSADO EUCLENE RIBEIRO PEREIRA, VULGO “PIT BULL” - A culpabilidade do acusado, o juízo de censurabilidade que recai sobre sua conduta, é expressivo. O acusado é reincidente, circunstância grave, no contexto das demais. Condenações anteriores não foram suficientes para desencorajar o réu na prática de crimes, na violação da segurança pública através do cometimento de ilícitos. Os motivos e as conseqüências do crime, segundo revelam os autos, são normais à espécie, não sendo possível considerar esta circunstância judicial desfavorável ao acusado. A obtenção de vantagens materiais com reduzido esforço e os prejuízos suportados pelas vítimas integram o arcabouço da violação do patrimônio jurídico que o tipo fundamental pretendeu evitar. Desta forma, não há razão para considerar estas circunstâncias desfavoráveis ao acusado. A conduta social do acusado o prejudica. Já registra condenações anteriores, revelando uma conduta social desajustada, violadora das regras sociais básicas, colocando em risco a segurança, a paz pública e a integridade do patrimônio das pessoas. O acusado revela personalidade desajustada, tendo em vista que, mesmo condenado por sentença irrecorrível, insiste na prática de delitos, revelando desprezo pelos valores sociais, pelas leis, pela paz pública. São dados concretos que permitem dizer que o réu tem personalidade voltada para o crime, merecendo reprimenda mais expressiva. As circunstâncias do crime são prejudiciais ao acusado. A quadrilha da qual faz parte o acusado é numerosa, somando mais de 10 (dez) participantes, mostrando uma periculosidade social exacerbada. Não se trata de uma simples formação de quadrilha armada, mas de uma quadrilha numerosa, composta inclusive por réus reincidentes, o que revela uma determinação mais acentuada para a prática de crimes. Com relação aos crimes patrimoniais, as circunstâncias se mostram normais à espécie, não havendo razão para considerá-la em prejuízo do réu. Quando ao crime de formação de quadrilha, cuja vítima é a coletividade, não há como valorar a circunstância comportamento da vítima em prejuízo do réu. No que diz respeito aos crimes patrimoniais, o comportamento da vítima é circunstância desfavorável ao acusado, pois elas em nada contribuíram para o crime, pois ao que constam dos autos, foram apenas vítimas, nada mais. As circunstâncias judiciais predominam em favor do acusado. Porém, os antecedentes, a conduta social, a personalidade e o comportamento da vítima são prejudiciais ao acusado, o que justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

IV.12 – DO ACUSADO OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, vulgo “JÚNIOR” - As circunstâncias judiciais, em relação ao acusado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, vulgo “JÚNIOR”, são as mesmas em relação a todos os crimes dos quais é acusado, exceto o crime de formação de quadrilha, que a circunstância comportamento da vítima sofre alteração. As circunstâncias judiciais são predominantemente favoráveis ao acusado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, vulgo “JÚNIOR”, o que revela culpabilidade menos intensa, justificando a fixação de sua pena próximo do mínimo legal.

A CULPABILIDADE - A culpabilidade do acusado se comporta dentro da normalidade do tipo penal, justificando a imposição da pena no mínimo legal. Isto porque, da análise conjunta das demais circunstâncias, observo que são majoritariamente favoráveis. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime” (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012). O juiz não deve considerar, em prejuízo do réu, a circunstância culpabilidade em questões inerentes ao tipo penal (HC 203.326/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 16/11/2012).

OS ANTECEDENTES - O sentenciado é primário, razão porque esta circunstância beneficia o réu. A CONDUTA SOCIAL - Não há nos autos elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância. A PERSONALIDADE - Não há elementos que permitam valorar em prejuízo do acusado esta circunstância. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - As circunstâncias do crime de formação de quadrilha e crimes contra o patrimônio são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As circunstâncias do crime são inerentes à espécie, não havendo um dado extraordinário que permita valorá-la em prejuízo do sentenciado. OS MOTIVOS DO CRIME. Esta circunstância favorece o sentenciado, pois ganho fácil e imerecido de dinheiro, em detrimento do patrimônio alheio, está compreendido pelo tempo penal incriminador. Analisar este dado em prejuízo do réu caracteriza bis in idem, o que é vedado pelo direito penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Em relação ao crime de formação de quadrilha, tem-se que é crime vago, cuja vítima é a coletividade, não podendo ser valorado negativamente em prejuízo do réu. Portanto, as circunstâncias judiciais favorecem o réu.

V – DA DOSIMETRIA DA PENA - Neste capítulo da sentença farei a dosimetria da pena, englobando cada réu em sub-capítulo, no qual conterà a pena por todos os crimes pelos quais foi condenado.

V.1 – DA PENA DO ACUSADO JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO - O acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal; pela prática do crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I e IV do código penal) contida no processo n. 2011.0009.5826-0/0, em relação à vítima UNIMAQ; pela prática do crime descrito no artigo 157, § 2º, I, II e V do código penal, praticado na fazenda Águas Claras I, no Município de Brasilândia, denúncia contida no processo 2011.0010.8372-0/0. As circunstâncias judiciais foram predominantemente favoráveis ao sentenciado, prejudicando-o apenas a relativa às circunstâncias do crime e o comportamento da vítima, no caso dos crimes patrimoniais.

V.1.1 – DA PENA DO ACUSADO JOSÉ ISRAEL

ALENCAR MACEDO – CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA - O artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão, aplicada em dobro, caso por ser a quadrilha armada, nos termos do parágrafo unido do referido artigo. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em favor do réu, fixo a pena-base em 2 anos e 6 meses de reclusão. O acusado confessou a prática do crime, circunstância que, nos termos do artigo 65, III, “d” do código penal, atenua a pena. A confissão do acusado, sem querer excluir sua responsabilidade pelos crimes, constitui elemento de prova importantíssima neste processo, inclusive apta para embasar a condenação dos demais integrantes da quadrilha, razão porque sua tenuação deve se dá no máximo. Assim, atenuo a pena do sentenciado em 6 (seis) meses. À míngua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288) em 2 (dois) anos de reclusão.

V.1.2 – DA PENA DO ACUSADO JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO – CRIME DE FURTO CONTRA A VÍTIMA UNIMAQ - O artigo 155, § 4º, I e IV do código penal prevê a pena mínima de 2 (dois) e a máxima de 8 (oito) anos de reclusão. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em favor do réu, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão, considerando que são duas circunstâncias qualificadoras (concurso de pessoas e rompimento de obstáculo). Em razão da confissão espontânea, atenuo a pena do réu em 06 (seis) meses de reclusão, tornando-a definitiva em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, à míngua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena. V.1.3 – DA PENA DO ACUSADO JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO – CRIME DE ROUBO PRATICADO NA FAZENDA ÁGUAS CLARAS, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-TO - O artigo 157 do código penal prevê a pena mínima de 4 (quatro) e a máxima de 10 (dez) anos de reclusão. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em favor do réu, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão. Em razão da confissão espontânea, atenuo a pena do réu em 06 (seis) meses de reclusão, tornando-a provisória em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses. Incide a causa de aumento de pena prevista no parágrafo 2º, I, II e V do código penal. Considerando que foram três circunstâncias majorantes, sendo que a privação da liberdade indica uma maior gravidade do delito, aumento a pena do crime ora analisado em 2/3 (dois terços), isto é, em 3 (três) anos de reclusão. À míngua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO, pela prática do crime de CRIME DE ROUBO PRATICADO NA FAZENDA ÁGUAS CLARAS, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-TO, em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. O acusado José Israel Alencar Macedo foi condenado pela prática do crime de formação de quadrilha, a pena de 2 (dois) anos de reclusão; pelo crime de furto praticado contra a vítima UNIMAQ, foi condenado à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses; pelo crime de roubo praticado na Fazenda Águas Claras, Município de Brasilândia-TO, foi condenado à pena de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Entre tais infrações, aplica-se a regra do concurso material, de modo que a pena final fica estabelecida em 12 (doze) anos de reclusão. Atento às circunstâncias judiciais e à condição econômica do réu, fixo a pena de multa em 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/20 (um vinte avos) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, pelo crime de roubo e, 50 (cinquenta) dias multa pelo crime de furto. V.2 – DA PENA DO ACUSADO REGINALDO LUIZ DA SILVA - O acusado REGINALDO LUIZ DA SILVA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal. As circunstâncias judiciais, relativamente a este crime, foram totalmente favoráveis ao sentenciado. O artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão, aplicada em dobro, caso por ser a quadrilha armada, nos termos do parágrafo unido do referido artigo. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em favor do réu, fixo a pena-base em 2 anos de reclusão. O acusado confessou a prática do crime, circunstância que, nos termos do artigo 65, III, “d” do código penal, atenua a pena. Porém, considerando que a pena foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicar a atenuante. À míngua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado REGINALDO LUIZ DA SILVA, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288, parágrafo único do código penal) em 2 (dois) anos de reclusão.

PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL, IMPUTAÇÃO DESCRITA NO PROCESSO 2011.0010.1361-7/0 e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos e, além do fato de incidirem duas qualificadoras, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide, no caso, a causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, parágrafo único do código penal. Considerando que o crime se distanciou da consumação, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), tornando-a provisória em 8 (oito) meses de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL, IMPUTAÇÃO DESCRITA NO PROCESSO 2011.0008.4542-2/0 e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I, III e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide, no caso, a causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, parágrafo único do código penal. Considerando que o crime se distanciou da consumação, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), tornando-a provisória em 8 (oito) meses de reclusão. Atento às circunstâncias judiciais e à condição econômica do réu, fixo a pena de multa em 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/20 (um vinte avos) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, para cada crime de furto. V.3 - DO ACUSADO OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR - O acusado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288 do código penal. As circunstâncias judiciais, relativamente a este crime, foram totalmente favoráveis ao sentenciado. O artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em favor do réu, fixo a pena-base em 1 ano e 6 (seis) meses de reclusão. Em favor do acusado incide a circunstância atenuante por ser menor de 21 (vinte e um anos) na data dos fatos, nos termos do artigo 65, I do código penal, razão porque atenuo a pena do réu em 6 (seis) meses de reclusão. À míngua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena,

torno definitiva, a pena do acusado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288 do código penal) em 1 (um) ano de reclusão. V.4 - DO ACUSADO EUCLENE RIBEIRO PEREIRA, VULGO "PIT BULL" - O acusado EUCLENE RIBEIRO PEREIRA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal. As circunstâncias judiciais, relativamente a este crime, foram predominantemente desfavoráveis ao sentenciado. O artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão, aplicada em dobro, caso por ser a quadrilha armada, nos termos do parágrafo único do referido artigo, situação que corresponde a este processo. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em prejuízo do réu, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão. À míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado EUCLENE RIBEIRO PEREIRA, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288, parágrafo único do código penal) em 5 (cinco) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 157, § 2º, I, II E V DO CÓDIGO PENAL, PRATICADO NA FAZENDA ÁGUAS CLARAS I, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, DENÚNCIA CONTIDA NO PROCESSO 2011.0010.8372-0/0 e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 157, § 2º, I, II e V, que tem as penas mínima e máxima entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos e, considerando ser o réu reincidente, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide as causas de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º do código penal. Considerando que, no caso, incidem três causas de aumento de pena e, observando que houve restrição à liberdade das vítimas, que reputo de maior gravidade, se comparada com a utilização de arma de fogo e concurso de pessoas, aumento a pena do acusado em metade, isto é, em 4 (quatro) anos de reclusão. À míngua de outras circunstâncias que modifiquem a pena, torno-a definitiva em 12 (doze) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 157, § 2º I e II DO CÓDIGO PENAL, (DENÚNCIA CONTIDA NO PROCESSO 2011.0010.8372-0/0) e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 157, § 2º I e II, que tem as penas mínima e máxima entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos e, considerando ser o réu reincidente, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide as causas de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º do código penal. Considerando que, no caso, incidem duas circunstâncias agravadoras da pena, sendo a mais grave o emprego de arma, aumento a pena do acusado em metade, isto é, em 1/3 (um terço), isto é, 2 (dois) anos e 8 (oito) meses anos de reclusão. À míngua de outras circunstâncias que modifiquem a pena, torno-a definitiva em 10 (dez) anos de reclusão. Atento às circunstâncias judiciais e à condição econômica do réu, fixo a pena de multa em 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/20 (um vinte avos) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, por cada crime de roubo. V.5 - DO ACUSADO JORGE PEREIRA DA SILVA, vulgo "BIL" - O acusado JORGE PEREIRA DA SILVA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal. As circunstâncias judiciais, relativamente a este crime, foram predominantemente desfavoráveis ao sentenciado. O artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão, aplicada em dobro, caso por ser a quadrilha armada, nos termos do parágrafo único do referido artigo, situação que corresponde a este processo. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em prejuízo do réu, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão. À míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado JORGE PEREIRA DA SILVA, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288, parágrafo único do código penal) em 5 (cinco) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 157, § 2º, I, II E V DO CÓDIGO PENAL, PRATICADO NA FAZENDA ÁGUAS CLARAS I, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, DENÚNCIA CONTIDA NO PROCESSO 2011.0010.8372-0/0 e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 157, § 2º, I, II e V, que tem as penas mínima e máxima entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos e, considerando ser o réu reincidente, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide as causas de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º do código penal. Considerando que, no caso, incidem três causas de aumento de pena e, observando que houve restrição à liberdade das vítimas, que reputo de maior gravidade, se comparada com a utilização de arma de fogo e concurso de pessoas, aumento a pena do acusado em metade, isto é, em 4 (quatro) anos de reclusão. À míngua de outras circunstâncias que modifiquem a pena, torno-a definitiva em 12 (doze) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 157, § 2º I e II DO CÓDIGO PENAL, (DENÚNCIA CONTIDA NO PROCESSO 2011.0010.8372-0/0) e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 157, § 2º I e II, que tem as penas mínima e máxima entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos e, considerando ser o réu reincidente, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide as causas de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º do código penal. Considerando que, no caso, incidem duas circunstâncias agravadoras da pena, sendo a mais grave o emprego de arma, aumento a pena do acusado em metade, isto é, em 1/3 (um terço), isto é, 2 (dois) anos e 8 (oito) meses anos de reclusão. À míngua de outras circunstâncias que modifiquem a pena, torno-a definitiva em 10 (dez) anos de reclusão. Atento às circunstâncias judiciais e à condição econômica do réu, fixo a pena de multa em 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/20 (um vinte avos) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, por cada crime de roubo. V.6 – DO ACUSADO WISMAX SANTOS COSTA, VULGO "MEIO QUILO" - O acusado WISMAX SANTOS COSTA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal. As circunstâncias judiciais, relativamente a este crime, foram predominantemente desfavoráveis ao sentenciado. O artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão, aplicada em dobro, caso por ser a quadrilha armada, nos termos do parágrafo único do referido artigo, situação que corresponde a este processo. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em prejuízo do réu, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão. À míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado WISMAX SANTOS COSTA, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288, parágrafo único do código

penal) em 5 (cinco) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 157, § 2º, I, II E V DO CÓDIGO PENAL, PRATICADO NA FAZENDA ÁGUAS CLARAS I, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, DENÚNCIA CONTIDA NO PROCESSO 2011.0010.8372-0/0 e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 157, § 2º, I, II e V, que tem as penas mínima e máxima entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos e, considerando ser o réu reincidente, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide as causas de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º do código penal. Considerando que, no caso, incidem três causas de aumento de pena e, observando que houve restrição à liberdade das vítimas, que reputo de maior gravidade, se comparada com a utilização de arma de fogo e concurso de pessoas, aumento a pena do acusado em metade, isto é, em 4 (quatro) anos de reclusão. À míngua de outras circunstâncias que modifiquem a pena, torno-a definitiva em 12 (doze) anos de reclusão. Atento às circunstâncias judiciais e à condição econômica do réu, fixo a pena de multa em 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/20 (um vinte avos) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, pelo crime de roubo. V.7 – DO ACUSADO DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO - O acusado DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288 do código penal. As circunstâncias judiciais, relativamente a este crime, foram totalmente favoráveis ao sentenciado. O artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em favor do réu, fixo a pena-base em 1 ano e 6 (seis) meses de reclusão. À míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288 do código penal) em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. V.8 – DO ACUSADO EVALDO RIBEIRO DE SOUZA - O acusado EVALDO RIBEIRO DE SOUZA, VULGO “XAROPINHO” foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288 do código penal. As circunstâncias judiciais, relativamente a este crime, foram totalmente favoráveis ao sentenciado. O artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em favor do réu, fixo a pena-base em 1 ano e 6 (seis) meses de reclusão. À míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado EVALDO RIBEIRO DE SOUZA, VULGO “XAROPINHO”, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288 do código penal) em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. V.9 - DO ACUSADO EDISON BARBOSA DA SILVA, VULGO “COCA” - O acusado EDISON BARBOSA DA SILVA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal. As circunstâncias judiciais, relativamente a este crime, foram predominantemente desfavoráveis ao sentenciado. O artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão, aplicada em dobro, caso por ser a quadrilha armada, nos termos do parágrafo único do referido artigo, situação que corresponde a este processo. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em prejuízo do réu, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão. À míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado EDISON BARBOSA DA SILVA, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288, parágrafo único do código penal) em 5 (cinco) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA UNIMAQ e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos e, além do fato de incidirem duas qualificadoras, considerando, por último, o fato de o réu ser reincidente, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição de pena, razão porque, torno-a definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA AUTO-BICICLETÃO e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos e, além do fato de incidirem duas qualificadoras, considerando, por último, o fato de o réu ser reincidente, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição de pena, razão porque, torno-a definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA LOJAS ECONOMIA e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos e, além do fato de incidirem duas qualificadoras, considerando, por último, o fato de o réu ser reincidente, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição de pena, razão porque, torno-a definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL, IMPUTAÇÃO DESCRITA NO PROCESSO 2011.0008.4542-2/0 e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I, III e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos, pesando o fato de ser o réu reincidente, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide, no caso, a causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, parágrafo único do código penal. Considerando que o crime se distanciou da consumação, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), tornando-a provisória em 2 (dois) anos de reclusão. Atento às circunstâncias judiciais e à condição econômica do réu, fixo a pena de multa em 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/20 (um vinte avos) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, por cada crime de furto. V.10 – DO ACUSADO SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO - O acusado SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, VULGO “BISPO” foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288 do código penal. As circunstâncias judiciais, relativamente a este crime, foram totalmente favoráveis ao sentenciado. O

artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão, aplicada em dobro, caso por ser a quadrilha armada, nos termos do parágrafo unido do referido artigo. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em favor do réu, fixo a pena-base em 2 anos e 6 (seis) meses de reclusão. V.11 – DO ACUSADO JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, VULGO “ZECA” - O acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal. As circunstâncias judiciais, relativamente a este crime, foram predominantemente favoráveis ao sentenciado, prejudicando-o apenas a culpabilidade, o que justifica a fixação da pena-base, pelo crime de formação de quadrilha, próximo do mínimo legal. O artigo 288 do código penal prevê a pena mínima de 1 (um) e a máxima de 3 (três) anos de reclusão, aplicada em dobro, caso por ser a quadrilha armada, nos termos do parágrafo único do referido artigo, situação que corresponde a este processo. Considerando que as circunstâncias judiciais predominam em favor do réu, fixo a pena-base em 3 anos de reclusão. Observo que, relativamente aos réus que tiveram as circunstâncias analisadas favoravelmente, a pena-base foi fixada em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. A situação do acusado José Francisco Ferreira, especialmente em relação à culpabilidade, teve análise diferente, não sendo recomendável aplicar a mesma pena, sob pena de igualar pessoas que se encontram em situação processual desiguais. À míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288, parágrafo único do código penal) em 3 (três) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL, IMPUTAÇÃO DESCRITA NO PROCESSO 2011.0010.1361-7/0 e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos e, além do fato de incidirem duas qualificadoras, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide, no caso, a causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, parágrafo único do código penal. Considerando que o crime se distanciou da consumação, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), tornando-a provisória em 1 (um) ano de reclusão. À míngua de outras circunstâncias que permitam alterar a pena, torno-a definitiva em 1 (um) ano de reclusão a pena imposta ao apenado. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA UNIMAQ e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos e, além do fato de incidirem duas qualificadoras, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição de pena, razão porque, torno-a definitiva em 3 (três) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA AUTO-BICICLETÃO e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos e, além do fato de incidirem duas qualificadoras, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição de pena, razão porque, torno-a definitiva em 3 (três) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA LOJAS ECONOMIA e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos e, além do fato de incidirem duas qualificadoras, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição de pena, razão porque, torno-a definitiva em 3 (três) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 157, § 2º, I, II E V DO CÓDIGO PENAL, PRATICADO NA FAZENDA ÁGUAS CLARAS I, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, DENÚNCIA CONTIDA NO PROCESSO 2011.0010.8372-0/0 e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 157, § 2º, I, II e V, que tem as penas mínima e máxima entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide as causas de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º do código penal. Considerando que, no caso, incidem três causas de aumento de pena e, observando que houve restrição à liberdade das vítimas, que reputo de maior gravidade, se comparada com a utilização de arma de fogo e concurso de pessoas, aumento a pena do acusado em metade, isto é, em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão. À míngua de outras causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena do acusado, pelo crime de roubo circunstanciado, descrito no processo 2011.0010.8372-0/0, em 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 157, § 2º I e II DO CÓDIGO PENAL, (DENÚNCIA CONTIDA NO PROCESSO 2011.0010.8372-0/0) e, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 157, § 2º I e II, que tem as penas mínima e máxima entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide as causas de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º do código penal. Considerando que, no caso, incidem duas circunstâncias agravadoras da pena, sendo a mais grave o emprego de arma, aumento a pena do acusado em metade, isto é, em 1/3 (um terço), isto é, 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão. À míngua de outras circunstâncias que modifiquem a pena, torno-a definitiva em 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Atento às circunstâncias judiciais e à condição econômica do réu, fixo a pena de multa em 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/20 (um vinte avos) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, por cada crime de roubo e 50 (cinquenta) dias multa por cada crime de furto. V.12 – DO ACUSADO FALPE SANTOS ALBUQUERQUE - O acusado FALPE SANTOS ALBUQUERQUE foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único e artigo 155, § 4º, I e IV C/C ART. 14, II do código penal, imputação descrita no processo 2011.0008.4542-2/0. À míngua de outras circunstâncias

atenuantes ou agravantes, de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do acusado FALPE SANTOS ALBUQUERQUE, pela prática do crime de formação de quadrilha (CP, art. 288, parágrafo único do código penal) em 2 (dois) anos de reclusão. PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL, IMPUTAÇÃO DESCRITA NO PROCESSO 2011.0010.1361-7/0 e, considerando as circunstâncias judiciais predominantemente favoráveis ao réu e, ainda, o fato de o réu ter sido condenado pelo artigo 155, § 4º, I e IV, que tem as penas mínima e máxima entre 2 (dois) e 8 (oito) anos e, além do fato de incidirem duas qualificadoras, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Incide, no caso, a causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, parágrafo único do código penal. Considerando que o crime se distanciou da consumação, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), tornando-a provisória em 8 (oito) meses de reclusão. Aplicando o concurso material entre os crime de formação de quadrilha armada e furto tentado, tem-se a pena 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Atento às circunstâncias judiciais e à condição econômica do réu, fixo a pena de multa em 50 (cinquenta) dias-multa, no valor de 1/20 (um vinte avos) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, por cada crime de furto. VI – DO CRIME CONTINUADO - O crime continuado traduz uma ficção jurídica que exige o cumprimento de requisitos objetivos (mesma espécie, condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes) equiparam a realização de vários crimes a um só. É, incontestavelmente, um benefício ao réu. Constitui uma causa especial de aumento de pena (majorante), pois "aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços". De acordo com o art. 71, caput, do Código Penal, "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços." O referido dispositivo legal é omissivo quanto à determinação do lapso temporal limite para o reconhecimento da continuidade delitiva, sendo apenas exigido que os crimes devem ser praticados nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, para que sejam considerados continuados. "A continuidade delitiva estará caracterizada quando o agente, mediante mais de uma conduta, praticar dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar e modo de execução e outras semelhantes, devendo os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro" (HC 228.197/RS, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 17/09/2012). Sobre a exigência de o crime ser da mesma espécie, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PENAL. ROUBO E EXTORSÃO. CRIME CONTINUADO. IMPOSSIBILIDADE. CRIMES DE ESPÉCIES DIFERENTES. CONCURSO MATERIAL. CABIMENTO. SOMATÓRIO DAS PENAS, ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 71 do Código Penal, o delito continuado configura-se quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, comete mais de um crime da mesma espécie e os delitos guardem conexão no que diz respeito ao tempo, ao lugar, à maneira de execução e a outras características que façam presumir a continuidade delitiva. Precedentes. 2. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido da impossibilidade do reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de roubo e extorsão, pois são infrações penais de espécies diferentes, que têm definição legal autônoma e assim devem ser punidos. Precedentes. 3. Na hipótese, a despeito de serem do mesmo gênero - crimes contra o patrimônio -, os crimes de furto e extorsão não são da mesma espécie, pois visam tutelar bens jurídicos distintos. Enquanto o furto protege apenas o patrimônio, a extorsão é mais ampla, protege também a liberdade e a integridade física da vítima. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1199286/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 30/11/2012). O conjunto de crimes imputados aos acusados compreende formação de quadrilha, furto e roubo, previstos nos artigos 288, 155 e 157 do código penal, respectivamente. Há, portanto, três espécies de crimes, de modo que a continuidade delitiva somente pode ser reconhecida entre aqueles da mesma espécie. Os réus JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, REGINALDO LUIZ DA SILVA, EDISON BARBOSA DA SILVA e JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO foram condenados pela prática dos crimes de furto, formação de quadrilha e roubo. É certo que todos os crimes foram praticados em circunstâncias que permitem a aplicação do instituto do crime continuado, pois os mesmos foram praticados pela mesma quadrilha, valendo-se das mesmas circunstâncias de tempo e lugar. Exceto o crime praticado na comarca de Wanderlândia, todos os demais foram praticados na Comarca de Colinas do Tocantins, nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução. VI.1 – DO CRIME CONTINUADO – REGINALDO LUIZ DA SILVA – O acusado REGINALDO LUIZ DA SILVA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal, à pena de 2 (dois) anos de reclusão; pela prática do crime descrito no 155, § 4º, I e IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL, IMPUTAÇÃO DESCRITA NO PROCESSO 2011.0010.1361-7/0, à pena de 8 (oito) meses de reclusão; pela prática do crime descrito no artigo 155, § 4º, I e IV C/C ART. 14, II do código penal, imputação descrita no processo 2011.0008.4542-2/0, à pena de 8 (oito) meses de reclusão. Os crimes de furto, praticados pelo acusado REGINALDO LUIZ DA SILVA, são da mesma espécie, foram praticados nas condições descritas no artigo 71 do código penal, de modo que podem ser tomado em uma unidade, segundo o conceito de crime continuado. Pelos crimes o réu foi condenado à mesma pena, de modo que, havendo relação de igualdade, deve a pena ser exasperada. São as penas impostas pelo crime descrito no processo n. 2011.0010.1361-7/0 e 2011.0008.4542-2/0. A pena do crime de furto deve ser exasperada em 1/6 (um sexto), considerando que as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao réu e foi praticado apenas dois crimes de furto tentado. Assim, com fundamento no artigo 71 do código penal, exaspero a pena de 8 (oito) meses de reclusão em 1/6 (um sexto), isto é, em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, pelo crime de furto. Portanto, pelo crime de furto, considerado em unidade, pelo reconhecimento do crime continuado, aplico a pena de 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão. VI.2 – DO CRIME CONTINUADO – JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR - FURTO. O acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal, à pena de 3 (três) anos de reclusão; PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL,

IMPUTAÇÃO DESCRITA NO PROCESSO 2011.0010.1361-7/0, o réu foi condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão a pena imposta ao apenado; PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA UNIMAQ, o réu foi condenado à 3 (três) anos de reclusão; PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA AUTO-BICICLETÃO, o réu foi condenado à pena de 3 (três) anos de reclusão; PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA LOJAS ECONOMIA o réu foi condenado à pena de 3 (três) anos de reclusão; PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 157, § 2º, I, II E V DO CÓDIGO PENAL, PRATICADO NA FAZENDA ÁGUAS CLARAS I, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, DENÚNCIA CONTIDA NO PROCESSO 2011.0010.8372-0/0 o réu foi condenado à pena de 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão. Os crimes de furto, praticados pelo acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, são da mesma espécie, foram praticados nas condições descritas no artigo 71 do código penal, de modo que podem ser tomado em uma unidade, segundo o conceito de crime continuado. O mais grave dos crimes de furto foram os narrados no processo n. 2011.0009.5826-0/0, 2011.0009.5826-0/0, 2011.0009.5826-0/0, em que foi fixada a pena de 3 (três) anos de reclusão. O crime previsto no processo n. 2011.0010.1361-7/0, o réu foi condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão. Em todos estes processos o crime contra o patrimônio praticado pelo réu é o de furto, alocado topograficamente no artigo 155 do código penal. A pena do crime mais grave, de qualquer dos processo n. 2011.0009.5826-0/0, 2011.0009.5826-0/0, 2011.0009.5826-0/0, deve ser exasperada ao máximo, considerando que são 4 (quatro) crimes da mesma espécie, apenados com penas iguais em três, além do fato de ser o réu reincidente e as circunstâncias judiciais predominarem em seu prejuízo. Assim, com fundamento no artigo 71 do código penal, exaspero a pena de 3 (três) anos em 2/3 (dois) terços, isto é, em 2 (dois) anos, perfazendo um total de 5 (cinco) anos, pelo crime de furto. Portanto, pelo crime de furto, considerado em unidade, pelo reconhecimento do crime continuado, aplico a pena de 5 (cinco) anos de reclusão. ROUBO. Os crimes de roubo, praticados pelo acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, são da mesma espécie, foram praticados nas condições descritas no artigo 71 do código penal, de modo que podem ser tomado em uma unidade, segundo o conceito de crime continuado. O mais grave dos crimes de roubo foi o narrado no processo n. 2011.0010.8372-0/0, em que foi fixada a pena de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão. A pena do crime mais grave deve ser exasperada no mínimo, considerando que foram apenas – lembrando que o apenas não denota desprezo ou diminuição da importância da conduta delituosa - duas infrações de roubo e o réu não é reincidente e as circunstâncias judiciais lhe foram predominantemente favoráveis. Assim, com fundamento no artigo 71 do código penal, exaspero a pena de 8 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão em 1/6 (um sexto), isto é, em 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de reclusão, perfazendo um total de 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de reclusão, pelo crime de roubo. Portanto, pelo crime de furto, considerado em unidade, pelo reconhecimento do crime continuado, aplico a pena de 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de reclusão. VI.3 – DO CRIME CONTINUADO – JORGE PEREIRA DA SILVA – ROUBO. Os crimes de roubo, praticados pelo acusado JORGE PEREIRA DA SILVA, são da mesma espécie, foram praticados nas condições descritas no artigo 71 do código penal, de modo que podem ser tomado em uma unidade, segundo o conceito de crime continuado. O mais grave dos crimes de roubo foi o narrado no processo n. 2011.0010.8372-0/0, em que foi fixada a pena de 12 (doze) anos de reclusão. A pena do crime mais grave deve ser exasperada em metade, considerando que o réu é reincidente e as circunstâncias judiciais lhe foram predominantemente favoráveis. Assim, com fundamento no artigo 71 do código penal, exaspero a pena de 8 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão em 1/4 (um quarto), isto é, em 3 (seis) anos de reclusão, perfazendo um total de 15 (quinze) anos, pelo crime de roubo. Portanto, pelo crime de furto, considerado em unidade, pelo reconhecimento do crime continuado, aplico a pena de 15 (quinze) anos de reclusão. VI.4 – DO CRIME CONTINUADO – EUCLENE RIBEIRO PEREIRA - ROUBO. Os crimes de roubo, praticados pelo acusado EUCLENE RIBEIRO PEREIRA, são da mesma espécie, foram praticados nas condições descritas no artigo 71 do código penal, de modo que podem ser tomado em uma unidade, segundo o conceito de crime continuado. O mais grave dos crimes de roubo foi o narrado no processo n. 2011.0010.8372-0/0, em que foi fixada a pena de 12 (doze) anos de reclusão. A pena do crime mais grave deve ser exasperada em metade, considerando que o réu é reincidente e as circunstâncias judiciais lhe foram predominantemente favoráveis. Assim, com fundamento no artigo 71 do código penal, exaspero a pena de 8 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão em 1/4 (um quarto), isto é, em 3 (seis) anos de reclusão, perfazendo um total de 15 (quinze) anos, pelo crime de roubo. Portanto, pelo crime de furto, considerado em unidade, pelo reconhecimento do crime continuado, aplico a pena de 15 (quinze) anos de reclusão. VI.5 – DO CRIME CONTINUADO – EDISON BARBOSA DA SILVA - O acusado EDISON BARBOSA DA SILVA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal à pena de 5 (cinco) anos de reclusão; PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA UNIMAQ o réu foi condenado à pena de 6 (seis) anos de reclusão; PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA AUTO-BICICLETÃO o réu foi condenado à pena de 6 (seis) anos de reclusão; PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL) CONTIDA NO PROCESSO N. 2011.0009.5826-0/0, EM RELAÇÃO À VÍTIMA LOJAS ECONOMIA o réu foi condenado à pena de 6 (seis) anos de reclusão; PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL, IMPUTAÇÃO DESCRITA NO PROCESSO 2011.0008.4542-2/0 o réu foi condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão. Os crimes de furto, praticados pelo acusado EDISON BARBOSA DA SILVA, são da mesma espécie, foram praticados nas condições descritas no artigo 71 do código penal, de modo que podem ser tomado em uma unidade, segundo o conceito de crime continuado. O mais grave dos crimes de furto foram os narrados no processo n. 2011.0009.5826-0/0, 2011.0009.5826-0/0, 2011.0009.5826-0/0, em que foi fixada a pena de 6 (seis) anos de reclusão. Em relação ao crime de descrito no processo n. 2011.0008.4542-2/0, o réu foi condenado à pena de 2 (dois) anos de

reclusão. Em todos estes processos o crime contra o patrimônio praticado pelo réu é o de furto, alocado topograficamente no artigo 155 do código penal. A pena do crime mais grave, de qualquer dos processos n. 2011.0009.5826-0/0, 2011.0009.5826-0/0, 2011.0009.5826-0/0, deve ser exasperada ao máximo, considerando que são 4 (quatro) crimes da mesma espécie, apenados com penas iguais em três, além do fato de ser o réu reincidente e as circunstâncias judiciais predominarem em seu prejuízo. Assim, com fundamento no artigo 71 do código penal, exaspero a pena de 6 (seis) anos em 2/3 (dois) terços, isto é, em 4 (quatro) anos, perfazendo um total de 10 (dez) anos, pelo crime de furto. Portanto, pelo crime de furto, considerado em unidade, pelo reconhecimento do crime continuado, aplico a pena de 10 (dez) anos de reclusão. VII - DA DELAÇÃO PREMIADA - O depoimento de fl. 75 a 82 do processo n. 2011.0010.8263-5/0 foi prestado sob o compromisso de recebimento do benefício da delação premiada. O depoimento foi prestado na presença do Representante do Ministério Público e do advogado do réu José Israel Alencar Macedo. Os crimes investigados, à época, envolviam formação de quadrilha armada, furtos, roubos mediante sequestro. Portanto, há um acordo entre um réu e o Ministério Público, que deve ser analisado sob a ótica legal e sob a perspectiva eficaz, para o fim de concessão ou não de benefício. De Plácido e Silva (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 18. ed., 2. tiragem. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2001, p. 247.), sobre delação, ensina: Originado de delatio, de deferre (na sua acepção de denunciar, delatar, acusar, deferir), é aplicado na linguagem forense mais propriamente para designar a denúncia de um delito, praticado por uma pessoa, sem que o denunciante (delator) se mostre parte interessada diretamente na sua repressão, feita perante autoridade judiciária ou policial, a quem compete a iniciativa de promover a verificação da denúncia e a punição do criminoso. [...] Desse modo, mais propriamente, emprega-se o vocábulo delação para indicar a denúncia ou acusação que é feita por uma das próprias pessoas que participam da conspiração, revelando uma traição aos próprios companheiros. O instituto da delação premiada tem aplicação quando o criminoso voluntariamente assume a responsabilidade pela sua conduta, delatando, entregando os demais comparsas da conduta delituosa à autoridade judiciária ou policial, obtendo assim o delator os benefícios previstos pelo instituto. Segundo Guilherme Nucci, "quando se realiza o interrogatório de um co-réu [sic] e este, além de admitir a prática do fato criminoso de qual está sendo acusado, vai além e envolve outra pessoa, atribuindo-lhe algum tipo de conduta criminosa, referente à mesma imputação, ocorre a delação. (NUCCI, Guilherme de Souza. O valor da confissão como meio de prova no processo penal. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 213). Somente cabe aplicar o instituto da delação premiada, quando o delator também tenha participado da conduta criminosa que atribui aos comparsas delatados, pois, caso seja estranho o delator, seu depoimento deve ser tido como testemunha ou informante que presenciou fatos criminosos. Exige-se, ainda, que a colaboração do delator seja efetiva, que as informações sejam eficientes para o dismantelamento e elucidação de uma quadrilha. O delator, contudo, somente deve ser beneficiado nos crimes em que ele participou, naqueles que constam da trama investigativa. A idéia de delação associada a um prêmio é assunto antigo, registrado há mais de dois mil anos. Narra-se que o guerreiro filósofo Sun-tzu trouxe para a humanidade a concepção de que é correta a utilização de espões para revelar a identidade do inimigo através da delação, pagando-se recompensas. O referido filósofo elogia o comportamento humano de empregar a delação, como forma de abreviar operações militares, denominando tal conduta de talento organizacional valioso para a liderança. (SUN-TZU. A arte da guerra. 9. reimpr. da 1. ed. de 1994. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 191 e 193. Traduzido do chinês por Thomas Cleary. Tradução Euclides Luiz Calloni, Cleusa M. Wosgrau. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=u_JBHNI85WUC&printsec=frontcover>. Acesso em: 14 de maio 2012). A história revela o emprego da delação mediante paga de recompensa, conforme ilustra o episódio da traição de Cristo. Narra a Bíblia que Judas Iscariotes, por uma recompensa de trinta moedas de prata, traiu Jesus Cristo para os príncipes dos sacerdotes, entregando-o assim ao poder dominante da época. (BÍBLIA. N. T. Mateus. Português. Bíblia Sagrada. Trad. de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969, 1997, cap. 26, vers. 14-16). Sobre o assunto, reputo valiosa a lição de Cesare Beccaria, pensador do século XVIII: [...] De uma parte, as leis castigam a traição; de outro, autorizam-na. O legislador, com uma das mãos, aperta os laços de sangue e de amizade e, com a outra, dá o prêmio àquele que os rompe. Sempre em contradição com ele mesmo, ora tenta disseminar a confiança e encorajar os que duvidam, ora espalha a desconfiança em todos os corações. Para prevenir um crime, faz com que nasçam cem (BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. 5. reimpr. da 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 67-68.) - Era comum, especialmente nos Estados Unidos da América, como em outros lugares, a afixação de cartazes em locais públicos com o objetivo de se obter informações que levassem à prisão de indivíduos procurados, recompensando-se, em dinheiro, os delatores. Atualmente, essa forma de delação, com paga em dinheiro, ainda é utilizada, tendo como diferença daquela, o fato de que os cartazes são virtuais e que estão disponíveis em páginas eletrônicas publicadas na rede internacional de computadores. Os Estados Unidos da América, através de seu Serviço Federal de Investigação (FBI, sigla original em inglês), utilizam-se desse método para localização de criminosos importantes. Um dos mais célebres casos de delação premiada ocorrido no Brasil, antes de qualquer previsão legal, se deu com a condenação de Tiradentes, o mártir da independência mineira, que foi traído por Joaquim Silvério dos Reis, que, em recompensa, recebeu o perdão da sua dívida existente perante a Fazenda Real. Hoje, a delação premiada é utilizada em diversos Países, sendo que, no Brasil, o tema é amplamente utilizado. Tanto a legislação quanto a jurisprudência e doutrina consagram sua utilização. Sua aceitação destaca, implicitamente, a evolução dos métodos de práticas criminosas desenvolvidas pelos agentes protagonizadores dos diversos crimes que assombram o ambiente social e, de outro lado, a lentidão com que o Estado se aparelha para enfrentar os desafios do crime organizado. O instituto da Delação premiada constitui um prêmio ao réu colaborador, que confessa o próprio crime e revela a identidade de modo de ação dos demais integrantes do bando. Delação premiada é um instituto legal que extingue ou atenua a punibilidade de um "réu-colaborador" – participante de um delito – que age proativamente no sentido de ajudar a Justiça com informações importantes à elucidação do crime e da identificação de co-autores. A Lei sobre a delação premiada está no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 159, parágrafo quarto, e também na Lei

número 9.807/99, nos artigos 13 e 14. O Superior Tribunal de Justiça tem vasta jurisprudência reconhecendo o instituto da delação premiada, reafirmando a legislação que contempla a previsão de recompensa a réus que, assumindo a própria responsabilidade, delata os seus comparsas, permitindo à autoridade dismantelar quadrilhas, restabelecendo a paz social, abalada por aquela atuação criminoso. Portanto, nesta sentença, tratarei da delação premiada, invocada em benefício dos co-denunciados JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO e REGINALDO LUIZ DA SILVA, como instituto previsto na lei, consolidado na jurisprudência e aprovado pela doutrina. A aplicação do instituto é uma obrigação ética, pois referidos réus, ao delatarem seus comparsas, assumiram o risco do ódio e antipatia pela traição aos colegas criminosos. Negar o benefício, neste momento, seria frustrar a finalidade do instituto, desestimulando comportamentos colaboradores de outros crimes, ante a incerteza quanto ao recebimento do prêmio. Neste processo, apenas os co-denunciados José Israel Alencar Macedo e Reginaldo Luiz da Silva devem ser beneficiados pelo benefício, pois efetivamente colaboraram, quando confessaram os crimes e delatarem os demais envolvidos, para o dismantelamento da quadrilha e prisão dos envolvidos. O depoimento dos referidos réus foram fundamentais para identificar todos os integrantes da quadrilha formada por doze membros, voltadas para a prática de crimes contra o patrimônio na Comarca de Colinas do Tocantins e região. O crime praticado na Fazenda Águas Claras I, no Município de Brasilândia-TO, somente teve seus autores identificados em razão da confissão e delação do acusado José Israel Alencar Macedo. O mesmo se diga em relação ao crime de roubo apurado no processo n. 2011.0010.8263-5/0, além dos furtos praticados contra o patrimônio da UNIMAQ, LOJAS ECONOMIA E AUTO-BICICLETÃO em Colinas do Tocantins. Dado a eficiência das declarações prestadas pelos co-réus Reginaldo e José Israel, o benefício da delação deve ser aplicado em sua dimensão máxima. A quadrilha dismantelada era composta por 12 (doze) membros, que atuavam na prática de crimes contra o patrimônio, colocando a comunidade local e regional em clima de tensão e assombro. Conforme revelou referidos réus, a quadrilha estava avançando, recrutando egressos do regime prisional, inclusive réus que já registravam condenações a pena superiores a 20 (vinte) anos, incluindo homicídio, latrocínio, roubos. O nível de periculosidade dos antes integrantes é muito alto, razão porque a recompensa aos delatores, pela colaboração eficiente, deve implicar na diminuição da pena em 2/3 (dois terços), impondo-se um regime de cumprimento mais brando. Por tais razões, a pena imposta aos réus JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO e REGINALDO LUIZ DA SILVA, em razão da condenação pelos diversos crimes, será reduzida em 2/3 (dois terços).

VIII – RESUMO DAS PENAS IMPOSTAS AO SENTENCIADOS - Esse capítulo conterà o resumo das penas impostas a cada réu condenado - VIII.1 – JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO - O acusado José Israel Alencar Macedo foi condenado pela prática do crime de formação de quadrilha, a pena de 2 (dois) anos de reclusão; pelo crime de furto praticado contra a vítima UNIMAQ, foi condenado à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses; pelo crime de roubo praticado na Fazenda Águas Claras, Município de Brasilândia-TO, foi condenado à pena de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Entre tais infrações, aplica-se a regra do concurso material. Com a redução decorrente do benefício da delação premiada, que reduziu a pena em 2/3 (dois terços), a pena final fica estabelecida em 4 (quatro) anos de reclusão. VIII.2 - REGINALDO LUIZ DA SILVA - O acusado REGINALDO LUIZ DA SILVA foi condenado pela prática do crime de formação de quadrilha, a pena de 2 (dois) anos de reclusão; pelo crime de furto, em continuidade delitiva, como reconhecido na sentença 9(nove) meses e 10 (dias) de reclusão. Em razão do concurso material de crimes, a pena total somou 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Com a redução decorrente do benefício da delação premiada, que reduziu a pena em 2/3 (dois terços), a pena final fica estabelecida em 11 (onze) meses e 3 (três) dias de reclusão. VIII.3 – EUCLENE RIBEIRO PEREIRA – O acusado EUCLENE RIBEIRO PEREIRA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal, à pena de 5 (cinco) anos de reclusão; Pela prática dos crimes de roubo (processos 2011.0010.8372-0/0 e 2011.0010.8372-0/0), considerando a unidade decorrente do reconhecimento da continuidade delitiva, foi imposta a pena de 15 (quinze) anos. A soma total da pena do réu é de 20 (vinte) anos de reclusão. VIII.4 – JORGE PEREIRA DA SILVA - O acusado JORGE PEREIRA DA SILVA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal, à pena de 5 (cinco) anos de reclusão; Pela prática dos crimes de roubo (processos 2011.0010.8372-0/0 e 2011.0010.8372-0/0), considerando a unidade decorrente do reconhecimento da continuidade delitiva, foi imposta a pena de 15 (quinze) anos. A soma total da pena do réu é de 20 (vinte) anos de reclusão. VIII.5 - WISMAX SANTOS COSTA - O acusado WISMAX SANTOS COSTA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal, à pena de 5 (cinco) anos de reclusão; Pela prática dos crimes de roubo (processo 2011.0010.8372-0/0) foi imposta a pena de 12 (doze) anos. A soma total da pena do réu, considerando a regra do concurso material é de 17 (dezessete) anos de reclusão. VIII.6 – EDISON BARBOSA DA SILVA - O acusado EDISON BARBOSA DA SILVA foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal, sendo lhe imposto a pena de 5 (cinco) anos de reclusão; Pela prática dos crimes de furtos, considerando a unidade delitiva em razão da continuidade delitiva, foi imposta a pena de 10 (dez) anos de reclusão. A pena total imposta ao réu é de 15 (quinze) anos de reclusão. VIII.7 – JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR - O acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR foi condenado pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único do código penal, à pena de 3 (três) anos de reclusão; Pela prática dos crimes de furtos, considerando a unidade delitiva em razão da continuidade delitiva, foi imposta a pena de 5 (cinco) anos de reclusão; pela prática do crime de roubo, considerando a unidade delitiva, foi imposta a pena de 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de reclusão. A pena total, aplicando a regra do concurso material entre as diversas infrações, é de 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de reclusão. VIII.8 - FALPE SANTOS ALBUQUERQUE - O acusado FALPE SANTOS ALBUQUERQUE foi condenado, pela prática do crime de formação de quadrilha, a pena de 2 (dois) anos de reclusão; pelo crime de furto, à pena de 8 (oito) meses de reclusão. Em razão do concurso material de crimes, a pena total somou 2 (dois) anos, 8 (oito) meses. VIII.9 – OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR - O acusado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR foi condenado, pela prática do crime de formação de quadrilha, a pena de 1 (um) ano de reclusão. VIII.10 - DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO - O acusado DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO foi condenado, pela prática do crime de formação de quadrilha, a pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. VIII.11 –

IVALDO RIBEIRO DE SOUZA - A pena final imposta ao sentenciado EVALDO RIBEIRO DE SOUZA, pelo crime de formação de quadrilha, somou 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. VIII.12 – SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO - A pena final imposta ao sentenciado SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, pelo crime de formação de quadrilha, somou 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. IX - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - O regime de cumprimento da pena e eventual substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, no caso dos autos, leva em consideração o quantitativo da pena e a reincidência. Analisarei, para este fim, a pena imposta a cada sentenciado. VII.1 – DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO - A pena final imposta ao sentenciado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO, considerando a regra do concurso material de crimes e a aplicação do benefício da delação premiada, ficou estabelecida em 4 (quatro) anos de reclusão. O regime de cumprimento da pena é o inicialmente aberto (CP, art. 33, § 2º, “c”), cujas condições serão fixadas em audiência admonitória. Deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, porque o réu não preenche os requisitos legais, pois foi condenado pela prática de um crime de roubo, que traz em sua configuração a violência ou grave ameaça. VII.2 – DO REGIME PRISIONAL DO ACUSADO REGINALDO LUIZ DA SILVA - A pena final imposta ao sentenciado REGINALDO LUIZ DA SILVA, pelo crime de furto e formação de quadrilha, somou 11 (onze) meses, 3 (três) dias de reclusão. O regime de cumprimento da pena é o aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, “c”). Os crimes não foram praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa, razão porque deve ser substituída a pena por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas em audiência admonitória. VII.3 – DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR - A pena final imposta ao sentenciado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, pelo crime de formação de quadrilha, somou 1 (um) ano de reclusão. O regime de cumprimento da pena é o aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, “c”). O crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, razão porque deve ser substituída a pena por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas em audiência admonitória. VII.4 – DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO EUCLENE RIBEIRO PEREIRA, VULGO “PIT BULL” - O acusado EUCLENE RIBEIRO PEREIRA foi condenado a pena superior a 4 (quatro) anos, razão porque é incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, além do fato de ser reincidente e ter praticado crime de roubo, que contém o elemento da violência e grave ameaça. O regime de cumprimento da pena é o inicialmente fechado, considerando o quantitativo da pena e o fato de ser o réu reincidente (CP, art. 33, § “a”). VII.5 – DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO JORGE PEREIRA DA SILVA, vulgo “BIL” - O acusado JORGE PEREIRA DA SILVA foi condenado a pena superior a 4 (quatro) anos, razão porque é incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, além do fato de ser reincidente e ter praticado crime de roubo, que contém o elemento da violência e grave ameaça. O regime de cumprimento da pena é o inicialmente fechado, considerando o quantitativo da pena e o fato de ser o réu reincidente (CP, art. 33, § “a”). VII.6 – DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO WISMAX SANTOS COSTA, VULGO “MEIO QUILO” - O acusado WISMAX SANTOS COSTA foi condenado a pena superior a 4 (quatro) anos, razão porque é incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, além do fato de ser reincidente e ter praticado crime de roubo, que contém o elemento da violência e grave ameaça. O regime de cumprimento da pena é o inicialmente fechado, considerando o quantitativo da pena e o fato de ser o réu reincidente (CP, art. 33, § “a”). VII.7 – DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO - A pena final imposta ao sentenciado DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO, pelo crime de formação de quadrilha, somou 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. O regime de cumprimento da pena é o aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, “c”). O crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, razão porque deve ser substituída a pena por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas em audiência admonitória. VII.8 – DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO EVALDO RIBEIRO DE SOUZA - A pena final imposta ao sentenciado EVALDO RIBEIRO DE SOUZA, pelo crime de formação de quadrilha, somou 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. O regime de cumprimento da pena é o aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, “c”). O crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, razão porque deve ser substituída a pena por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas em audiência admonitória. VII.9 - DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO EDISON BARBOSA DA SILVA, VULGO “COCA” - O acusado EDISON BARBOSA DA SILVA, VULGO “COCA” foi condenado a pena superior a 4 (quatro) anos, razão porque é incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. O regime de cumprimento da pena é o inicialmente fechado, considerando o quantitativo da pena e o fato de ser o réu reincidente (CP, art. 33, § “a”). VII.10 – DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO - A pena final imposta ao sentenciado SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, pelo crime de formação de quadrilha, somou 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. O regime de cumprimento da pena é o aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, “c”). O crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, razão porque deve ser substituída a pena por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas em audiência admonitória. VII.11 – DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, VULGO “ZECA” - A pena final imposta ao sentenciado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR supera 4 (quatro) anos de reclusão, o que impede a aplicação do disposto no artigo 44 do código penal. O regime de cumprimento da pena é o inicialmente fechado, considerando o quantitativo da pena (CP, art. 33, § “a”). VII.12 – DO REGIME PRISIONAL DO SENTENCIADO FALPE SANTOS ALBUQUERQUE - Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena (Código Penal, art. 33, § 2º, “c”). A pena final imposta ao sentenciado FALPE SANTOS ALBUQUERQUE é inferior a 4 (quatro) anos e o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça e o réu não é reincidente. Portanto, substituo a pena privativa de liberdade imposta ao réu por duas restritivas de direitos, a serem especificadas em audiência admonitória. VIII – DA PRISÃO E APELAÇÃO EM LIBERDADE - Os sentenciados JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, EDISON BARBOSA DA SILVA, EUCLENE RIBEIRO PEREIRA, JORGE PEREIRA DA SILVA, WISMAX SANTOS COSTA foram condenados a pena superior a 8 (oito) anos, que enseja o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado. A prisão cautelar foi decretada para o fim de

garantia da ordem pública, considerando a pluralidade de crimes praticados pela quadrilha. Esta situação não sofreu alteração, perdurando até o presente momento. Por esta razão, os réus não poderão recorrer em liberdade, tendo em vista que a prisão é necessária para garantia da ordem pública. A jurisprudência pátria ampara a decisão de manter a custódia dos referidos sentenciados: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE DIREITO ESTRITO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DO STJ, EM CONSONÂNCIA COM O DO STF. ART. 157, § 2.º, INCISOS I E II E V, POR QUATRO VEZES, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI DO DELITO E PELA PRÁTICA DE QUADRILHA ARMADA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE RECOMENDA A MEDIDA CONSTRITIVA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. O Excelso Supremo Tribunal Federal, em recente alteração jurisprudencial, retomou o curso regular do processo penal, ao não mais admitir o habeas corpus substitutivo do recurso ordinário. Precedentes: HC 109.956/PR, 1.ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 07/08/2012, DJe de 10/09/2012; HC 104.045/RJ, 1.ª Turma, Rel. Min. ROSA WEBER, julgado em 28/08/2012, DJe de 05/09/2012. Decisões monocráticas dos ministros LUIZ FUX e DIAS TOFFOLI, respectivamente, nos autos do HC 114.550/AC (DJe de 27/08/2012) e HC 114.924/RJ (DJe de 27/08/2012). 2. Sem embargo, mostra-se precisa a ponderação lançada pelo Ministro MARCO AURÉLIO, no sentido de que, "no tocante a habeas já formalizado sob a óptica da substituição do recurso constitucional, não ocorrerá prejuízo para o paciente, ante a possibilidade de vir-se a conceder, se for o caso, a ordem de ofício." 3. Não é o que ocorre no caso, em que a manutenção da custódia cautelar encontra-se concretamente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a periculosidade do agente a indicar a necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, o modus operandi do delito - praticado em concurso de agentes e mediante o uso de armas de fogo e restrição de liberdade das vítimas -, bem como a existência de indicativos da prática de quadrilha armada, voltada à prática de roubos na cidade. Precedentes. 4. Habeas corpus não conhecido. (HC 247.628/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 24/10/2012) - Expeça-se, em favor do acusado ENERSON MENDES DA ROCHA o competente Alvará de Soltura clausulado, considerando que o mesmo foi absolvido das acusações que lhes foram feitas. Expeça-se, em favor do acusado JOÃO BATISTA RIBEIRO PEREIRA, vulgo "SMEAGOL" o competente Alvará de Soltura clausulado, considerando que o mesmo foi absolvido das acusações que lhes foram feitas. IX – DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA - À míngua de informações quanto aos danos materiais suportados pelas vítimas, deixo de condenar os réus no pagamento da indenização mínima, nos termos previstos no artigo 387, IV do código de processo penal. X – DISPOSIÇÕES FINAIS - Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, procedam-se à restituição dos bens apreendidos aos seus proprietários, intimando-os para os levantarem. Formem autos de execução provisória, em relação aos réus não poderão recorrer em liberdade. Restituam-se aos réus os bens de sua propriedade que não foram decretado perdimento. Junte-se cópia desta sentença em nos processos n. 2011.0008.4542-2/0, 2011.0009.5826-0/0, 2011.0010.1361-7/0, 2011.0010.8263-5/0, 2011.0010.8372-0/0. Após o trânsito em julgado: Lancem-se-lhes o nome no rol dos culpados; Oficie-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; Intimem-se os apenados para que efetuem o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; Tragam-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória, quanto à pena restritiva de direitos; Procedam-se às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito - Vara Criminal e Execuções Penais.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 01/13 – PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0012.1240-5 (7168/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Milton Fujimori

Advogado: Dr. Paulo Monteiro, OAB/TO n. 1800

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerente para que, no prazo de quarenta e oito horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de julho de 2012- Jacobine Leonardo- Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 915/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0002.6008-8 (4492/06)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Sueid Neres Gonçalves de Sousa

Advogado: Dra. Gylk Vieira da Costa, OAB/TO n. 2904
Requerido: Edivan Francisco de Souza
Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 102-B

Despacho: “Designo nova data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 16:30 horas.”

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.8889-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Requerida: L. R. C.

INTIMAR para os termos finais da SENTENÇA (fl. 24): “... Assim, diante da regularidade processual, **HOMOLOGO** por sentença o acordo realizado entre as partes às fls. 17/18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Sem custas e nem honorários advocatícios, ante a assistência judiciária deferida às fls. 09. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.” Colméia, 31 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.3420-7/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: MARLY GOMES MEDRADO OLIVEIRA

Defensoria Pública

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

INTIMAR para os termos finais da SENTENÇA (fls. 37/38): “... Ante o exposto, acolho a cota ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de decretar o divórcio de **Marly Gomes Medrado Oliveira e Raimundo Pereira de Oliveira**, nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal/1988 e artigo 1.580, § 2º do Código Civil, restando os cônjuges divorciados. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil respectivo, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias no assento de casamento das partes. Custas processuais e honorários advocatícios dispensado, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da lei nº. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Colméia, 08 de novembro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.2701-0/0

Ação: ALIMENTOS ... LIMINAR

Requerente: K. R. S.

Defensoria Pública

Requerido: JOSÉ MARIA RESPLANDE LACERDA

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

INTIMAR para os termos finais da SENTENÇA (fl. 43): “... Assim, diante da regularidade processual, **HOMOLOGO** por sentença o acordo realizado entre as partes às fls. 33/35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Indefiro a intimação pessoal dos requerentes tendo em vista que os mesmos estão representados pela Defensoria Pública. Expeça-se o necessário. Sem custas e nem honorários advocatícios, ante a assistência judiciária deferida às fls. 10/11. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.” Colméia, 29 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.4058-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Jair Evangelista da Silva

Advogado: Dr. Sidney de Melo – OAB nº 2017/B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do Termo de Audiência de fls. 588/589, bem como da mídia eletrônica com a gravação da oitiva das testemunhas. Cristalândia, 03 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL nº 2011.0001.7045-0

REEDUCANDA: Eliana Silva Santos

ADVOGADO: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB-TO 4243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da reeducanda, o Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB-TO 4.243, intimado da decisão proferida nos autos da execução penal acima identificada.

DECISÃO: Decisão Interlocutoria. A reeducanda ELIANA SILVA SANTOS, devidamente qualificada, requereu a concessão de progressão ao regime semiaberto, alegando ter alcançado os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão do benefício. Requereu também autorização para saída temporária. Em sede de parecer, o órgão ministerial pugnou pela a realização do exame criminológico (fls. 60/65). É o relatório. Fundamento e Decido. Já é pacífico no ordenamento jurídico pátrio o entendimento de que a realização de exame criminológico é facultativo, sendo que o juiz deve analisar cada caso concreto para aferição de seu convencimento. Na situação em tela, observa-se que a reeducanda possui condenação pela prática de crime de tráfico de drogas, o qual é equiparado a hediondo. Impõe-se, pois, para o deferimento do pedido de progressão, a verificação da auto-disciplina, senso de responsabilidade e capacidade de ressocialização do reeducando, o que pode, também, ser aferido, mediante laudo de exame criminológico. Destaco que, não obstante ter o mencionado exame sido suprimido pela nova redação do art. 112 da LEP conferida pela Lei 10.792/03, é o mesmo plenamente cabível na espécie, consoante entendimento jurisprudencial do STJ, in litteris: "... a nova redação do art. 112 da LEP conferida pela Lei 10.792/03 deixou de exigir a realização dos exames periciais, anteriormente imprescindíveis, não importando, no entanto, em qualquer vedação à sua utilização sempre que o juiz julgar necessária. Não há qualquer ilegalidade nas decisões que requisitaram a produção dos laudos técnicos para a comprovação dos requisitos subjetivos necessários à concessão da progressão de regime prisional ao apenado..." (STJ, HC 37440/RS, 5ª Turma, Rei Min. Gilson Dipp, DJU de 09.02.05); Penal e Processo Penal. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Ofensa ao art. 112 da LEP. Ocorrência. Agravo ao qual se nega provimento. 1. A nova redação do artigo 112 da Lei de Execução Penal afastou o exame criminológico como condição indispensável à progressão de regime de pena. No entanto, é possível a realização de avaliações psicológicas, a critério do juiz e desde que devidamente motivadas. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 950.755/RS, Rei. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 16/03/2010, DJE 05/04/2010). (Grifos Nossos). Nesse sentido é ainda o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, in verbis: "... Ainda que a nova redação dada ao art. 112 da LEP (Lei 10.792/03) tenha dispensado a realização de exame criminológico para a concessão de progressão de regime, esse pode ser solicitado pelo Juízo das Execuções, quando as peculiaridades da causa assim o recomendarem. Nova redação não importa em qualquer vedação à sua utilização sempre que o juiz julgar necessário..." (HC nº 26.801-5/217, 2ª Câmara Criminal, Acórdão de 11/07/06, DJGO nº 14806, de 27/07/06). Habeas corpus. Progressão de regime. Exame criminológico. Determinação pelo juízo das execuções penais. Inexigibilidade do art. 112 da lei 7210/84. Constrangimento ilegal. Inexistência. Embora a nova redação do artigo 112 da LEP, conferida pela Lei n. 10792/03, não exija a realização dos exames periciais, anteriormente imprescindíveis, nada obsta que o juízo das execuções, diante da peculiaridade do caso, e através da realização de exame criminológico, busque os requisitos subjetivos necessários à concessão de progressão de regime, nos termos da orientação dada pelo STF e STJ. Ordem denegada." (27413-2/217 - habeas-corpus; Dês. José Lenar de Melo Bandeira; DJ 14866 de 26/10/2006)". Portanto, para a progressão de regime, não basta o cumprimento de 1/6 da pena (requisito objetivo) ou 2/5 da pena, no caso dos crimes hediondos, sendo necessário perquirir, outrossim, acerca do mérito do condenado (requisito subjetivo), o que implica a satisfação do bom comportamento carcerário e aptidão para o retorno ao convívio social (adaptação ao regime menos rigoroso), que em certas hipóteses, como no caso em tela, diante da gravidade do delito cometido, só podem ser melhor aferidos através de exame criminológico. Frise-se, a certidão de bom comportamento carcerário, por si só, no caso dos autos, não é suficiente para a obtenção do benefício. De mais a mais, a Súmula 439 do Superior Tribunal de Justiça, ensina que, in verbis: "Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada". Assim, como leciona Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra sobre Execução Penal, "não basta o bom comportamento carcerário para preencher o requisito subjetivo indispensável à progressão. Bom comportamento não se confunde com aptidão ou adaptação do condenado e muito menos serve como índice fiel de sua readaptação social". Diante do exposto, acatando o parecer ministerial e tendo em vista as motivações acima acostadas, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO da ré educanda ELIANA SILVA SANTOS, a fim de atestar as reais condições de se ver reintegrada à sociedade. Cabe ressaltar, que os autos vieram conclusos durante o plantão forense em virtude do pedido de saída temporária, pedido este dependente da concessão de progressão para o regime semiaberto, uma vez que, como cediço, a saída temporária somente é concedida para reeducandos que tenham cumprido no mínimo um sexto da pena, se o condenado

for primário, e um quatro, se reincidente, e refere-se a quem esteja em regime semiaberto. Desde já, nomeio o Doutor Marcos Vinícios Xavier para realização do exame criminológico, devendo o laudo ser encaminhado ao juízo das Execuções Penais, após a expiração do plantão forense, 07/01/2012, uma vez que a matéria passa a não ser mais de apreciação do plantão conforme dispõe a Resolução n. 12/2012, publicada no DJ n. 2969, no dia 01/12/2012. Deverá a escrivania designar data no IML - Instituto Médico Legal para realização do exame. Oficie-se ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra recolhido a apenada. Serve a presente decisão como mandado de intimação a reeducanda. Ciência ao Ministério Público, bem como ao Advogado da reeducanda da presente decisão. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de dezembro de 2012. (as) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 697/98 – Execução

Requerente: Creusa Coelho Soares

Requerido: Ademar Realino Gomes

INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 07 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2006.0009.2497-0 /0 (539/06) – Cobrança

Requerente: Josefa Neres Amorim

Requerido: Paulo Henrique Vieira Lopes

INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do Art. 267, inciso VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 07 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2009.0005.0257-4 /0 (906/09) – Cobrança

Requerente: Dourival Cruz Silva

Requerido: Creuza Alves Feitosa

INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do Art. 267, inciso VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 07 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2008.0001.7437-4 /0 (709/08) – Ação de Cobrança

Requerente: Herikson Vasconcelos Ribeiro

Requerido: Maria de Jesus

INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do art. 267, § VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 07 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2009.0000.9137-0 /0 (867/09) – Ação de Cobrança

Requerente: Josefa Neres de Amorim

Requerido: Jodilson Alves Aquino

INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Vistos, etc... Ante a ausência da parte autora apesar de devidamente intimada para o ato, nos termos do art. 267, § VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 07 de janeiro de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0008.6223-0 /0 (1107/10) – Indenização por dano material

Requerente: Jodaci Mariano dos Santos

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918

Requerido: Josiel Santos Carneiro

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 267, III, CPC c/c art. 51, I, Lei nº 9099/95, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publicada em audiência. Intimem-se. Registre-se. Goiatins, 07 de janeiro de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.9104-1/0 – Execução por Quantia Certa

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Du Pont Brasil S.A - Divisão Pionner Sementes

Advogado: Drª Lenita T. W. Goirdani, OAB/RS nº 18.707, OAB/GO nº 24.223 e OAB/MG nº 104.484

Executado: Lourdes Maria Martelli

DECISÃO de fls. 79/80: Cite(m)-se para, no prazo de 03(três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda acrescida de juros, correção monetária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 8.000,00(oito mil reais) – salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade-; sob pena deste juízo proceder à penhora. Outrossim o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias – contados da data da juntada do mandado aos autos -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, observando-se os bens imóveis descritos na exordial, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Intime-se. Guaraí, 26/06/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.523/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5779-6 – Ação Cautelar

Requerente: Osvaldo Stracke e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Drª Elaine Ayres Barros – OAB/TO n.2404 e Outros

DESPACHO de fls. 230 - verso: “Tendo em vista presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso retro interposto; recebo-o, apenas, no efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC), determinando intimação da parte contrária para, se desejando, apresentar contrarrazões no prazo legal. I. Guaraí, 13/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.522/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0009.0369-2 – Ação Cautelar

Requerente: Agrpecuária Dois R Ltda

Advogado: Drª. Daniele Drummond de Lima e Silva - OAB/GO n.28.445-A e Dr. Luiz R. de Oliveira – OAB/GO n.11.538 e Outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 2793/2794: “Em complementação a decisão de fl. 213 transitada em julgado inclusive, de uma análise dos autos em epígrafe, denota-se, também, manifestação da requerente às fls. 195/199, por meio da qual alega falta de lançamento pelo(a) técnico(a) judiciário(a) responsável de informação processual acerca da sentença prolatada nos autos (fls. 176/184) no sistema SPROC; razão pela qual requereu a "reintimação(sic) do autor sobre a sentença que julgou procedente a presente ação, a fim de que o mesmo possa tomar as providências cabíveis, principalmente, quanto a apresentação ou não dos documentos pelo requerido, conforme determinado na sentença."- o que se ressalta já foi efetivado, ex w fl. 199. alínea "c". negritamos, uma vez que a requerente foi, devidamente, intimada, via Diário da Justiça, da sentença prolatada nos presentes autos, conforme se vê à fl. 186. Logo, em relação ao questionamento da requerente de que "analisando o andamento acima, como poderiam os procuradores do autor adivinhar que o processo tinha sido julgado com base no andamento processual?", salienta-se que não se trata de adivinhação, mas sim de intimação regular da sentença prolatada nos presentes autos nos termos legais, através de meio próprio e eficaz - que afasta qualquer alegação de prejuízo - e não de consulta processual, de cuja simples leitura extrai-se que sequer vale como certidão, em que pese jurisprudência colacionada do Colendo Superior Tribunal de Justiça datada posterior aquele ato processual (19/10/2010). Ademais, vale esclarecer que a publicação dos atos judiciais é realizada de forma eletrônica nos termos da lei 11.419/06, que assim dispõe¹: "a publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal" Dessa forma, é, totalmente, descabida a alegação da requerente no sentido de não ter sido intimada da sentença prolatada às fls. 176/184, uma vez que, reitero, conforme se vê à fl. 186, esta fora devidamente intimada de tal ato processual, cuja comprovação consta nos presentes autos, e dispensa maiores delongas; razão pela qual indefiro o pleito formulado no petitório de fl. 199, alínea "b" ora

em apreço. No ensejo, considerando a apresentação dos documentos retro, intime-se a requerente para os fins de mister. Intime-se. Guaraí, 31/10/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 75/2012

Altera o expediente de plantão forense referente ao recesso natalino (período de 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013)

O **Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro Plantonista, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO o recesso natalino, dos dias **20-12-2012 a 06-01-2013**, qualificado como feriado pelo Poder Judiciário Estadual, através do art. 301, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Decreto Judiciário nº 418/05 com alteração feita pela Resolução 002/2007; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e nas Resoluções nº 08 e 71, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2012, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os prazos processuais no período supra e determinar o fechamento do prédio do Fórum.

Art. 2º - Determinar que seja afixado na entrada do prédio do Fórum o nome e telefone dos magistrados e servidores que ficarão no plantão nos dias do recesso.

Art. 3º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I - pedidos de *habeas corpus de réus presos*;

II - representações de prisão preventiva e temporária;

III - pedidos de busca e apreensão, inclusive domiciliar, de instrumentos e produtos de crime;

IV – recebimentos de comunicação de prisão em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

V – recebimentos de comunicação de apreensão de adolescente em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

VI - pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança;

VII - realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de poder;

VIII - pedidos de liberdade, em caso de prisão civil;

IX - medidas urgentes em causas de natureza cível, nos casos de risco concreto de perecimento do direito ou lesão grave e de difícil reparação;

X - medidas e providências de caráter cautelar envolvendo direito de família, infância e juventude; e,

XI – outras medidas que o Juiz de Direito plantonista entender que não possam aguardar a retomada do expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada.

Art. 4º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Designar a Servidora **DIANE GORETTI PERINAZZO**, Escrevente Judicial, para, sem prejuízos de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Plantonista, juntamente com o **Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**.

Art. 6º - Designar a Servidora **IVANILDE ALVES DA SILVA**, Escrevente Judicial, para, sem prejuízos de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Plantonista, juntamente com o **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**.

Art. 7º - Designar o Servidor **DIÉGO LUIZ CASTRO SILVA**, Escrevente Judicial, para, sem prejuízos de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Plantonista, juntamente com a **Dr.ª MIRIAM ALVES DOURADO**.

Art. 8º - Designar os Servidores **NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS** e **JANETE DE ALMEIDA GOMES**, Oficiais de Justiça, para responderem pelo plantão.

Art. 9º - Os Servidores plantonistas poderão ser contatados através dos seguintes números:

I – Diane Goretti Perinazzo – **(63) 9954-5805**

II – Ivanilde Alves da Silva – **(63) 8409-7351**

III – Diégo Luiz Castro da Silva – **(63) 8413-3904**

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados Sub-Seção de Gurupi, Defensoria Pública e Delegacias de Polícia, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012 (19-12-2012).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito

Diretor do Foro

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0002.4048-2/0

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Laura Boaventura Mota de Oliveira e Delmiro Martins de Oliveira Neto

Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

Requerido(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo com fincas no art. 269, I primeira parte do CPC, JULGO PROCEDENTE, o pedido dos autores e determino que seja expedido mandado de imissão de posse, para que o requerido desocupe o imóvel em 5 (cinco) dias, e, sendo necessário a critério do Sr. Meirinho, uso de força policial, devendo tudo ser lavrado o auto respectivo. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da causa. PRI. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 18/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7920-7/0

Ação: Anulatória

Requerente: Cicero Vieira Moura e Claudimar Mendes Pereira

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

Requerido(a): Laura Boaventura Mota de Oliveira e Delmiro Martins de Oliveira Neto

Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE Os pedidos dos autores tornando sem efeito a anotação. Condeno os requerentes em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte) por cento do valor da causa. PRI. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Gurupi, 18/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0001.2703-1/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Maria Benta Mendes Mota

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

Requerido: Boaventura Factoring Ltda

Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, II do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmando a liminar DETERMINAR a exclusão do nome da autora de qualquer cadastro restrito de crédito (SPC, SERASA E CCF). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (mil reais) com fincas no art. 20, § 4º do CPC, pois não me parece justo adotar o valor dado à causa. PRI. Após o trânsito em julgado, em não havendo qualquer requerimento no prazo de 06 (seis) meses, archive-se (art. 475-J, § 5º do CPC). Gurupi-To., 18 de dezembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2833-0/0

Ação: Obrigação de Fazer

Exeqüente: Jose Tenorio da Silva

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Executado(a): Javaes Revendedor de Combustíveis Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, determino seja expedido alvará judicial para transferência junto ao CRI, para o nome do autor, do imóvel descrito no compromisso de compra e venda de fls. 13/4. Devendo ser anotado na matrícula o impedimento de outras transferências até que seja revertido o domínio do bem. Saliento que para evitar a postergação do direito do autor, deverá ele arcar com as despesas do cartório extrajudicial, para posteriormente ser ressarcido pelo devedor. PRI. Gurupi, 15/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.6559-2 – Ação Penal

Acusado: Diego Rodrigues Cavalcante

Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 - EMD

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado acima intimada da nomeação para atuar neste feito, bem como para apresentar a defesa do acusado no prazo legal.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0005.5405-1/0

Acusado: ETERNO MARQUES DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **2012.0005.5405-1/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ETERNO MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, corretor, nascido aos 09/09/1951 em Anicuns-GO, Filho de José Antônio Marques de Souza e Antônia Marques de Souza, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 180, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de dezembro de 2012. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0006.1779-7/0

Acusado: WELTON PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0006.1779-7/0** que a Justiça Pública como autora move contra **WELTON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 23/01/1967, natural de Gurupi – TO, filho de Evangelista Pereira dos Santos, CPF 401.874.461-72, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 331, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 7 de janeiro de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0006.1778-9/0

Acusado: LUIZ CAETANO PEREIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0006.1778-9/0** que a Justiça Pública como autora move contra **LUIZ CAETANO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, paisagista, nascido aos 22/04/1984, natural de Brejinho de Nazaré – TO, filho de Cecília Lisboa Farias e Raimundo Pereira de Sousa, RG nº 47869 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 28 da Lei nº 11.343/06**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 7 de janeiro de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA Prazo de 90 (noventa) dias

Ação Penal n.º 2010.0008.0421-3/0

Acusado: JOSÉ NAZARÉ GLÓRIA DA SILVA

Vítima: SUPER PEG PAG POUÇO

Tipificação; Art. 155, caput, c/c art. 14, II do Código Penal

Defensor Público: Dr. Ronaldo Carolino Ruela

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 90(noventa) dias. Dra. Joana Augusta Elias da Silva, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal tramitam

os autos de ação Penal n.º 2010.0008.0421-3/0, que a Justiça Pública como autora move contra **JOSE NAZARE GLORIA DA SILVA**, brasileiro, convivente, autônomo, portador da RG n.º 4688836 SSP-GO, nascido aos 02/08/69, natural de Brejinho de Nazaré-TO, filho de Floriana Rodrigues da Silva, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s). Sendo o(a) referido(a) ré(u) condenado(a) pela prática do delito tipificado no Art. 155, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal, sendo vítima Super Peg Pag Pouco. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do dispositivo da sentença condenatória, eis o dispositivo: "...Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado JOSÉ NAZARÉ GLÓRIA DA SILVA, como incurso nas penas do art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Inexiste nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não são relevantes, tendo a vítima recuperado a *res furtiva*. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (05/08/2010). Deixo de aplicar a redução da pena referente ao reconhecimento da confissão espontânea do acusado, por ter fixado a pena-base no mínimo legal. Considerando que o valor da *res furtiva* é inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época do fato, aliado à ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), em razão do reconhecimento do furto privilegiado, tornando-a provisória em 04 (quatro) meses de reclusão e 06 (seis) dias-multa. O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o *iter criminis*, ou seja, ingressou no estabelecimento comercial e subtraiu diversos produtos, passou pelo caixa e estava na porta do estabelecimento com a *res furtiva* quando foi surpreendido por funcionários do estabelecimento. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço), tornando-a **definitiva em 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 04 (quatro) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Deixo de conceder *sursis*, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo praticado novo delito no decorrer da instrução do presente feito, fato este que motivou a revogação da suspensão condicional desse processo. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 20 de junho de 2012.-Joana Augusta Elias da Silva-Juíza de Direito". Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri.

ITACAJÁ

Diretoria do Foro

PORTARIA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITACAJA DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 009/2012 RECESSO NATALINO 2012/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itacaja, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria m.º 913/2012/GAPRE;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 009/2010 que dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **RESOLVE:** Publicar a escala de plantão dos servidores desta Comarca de Itacaja, referente ao período compreendido entre os dias 20.12.2012 e 06.01.2013, visando o atendimento nas medidas de caráter urgente, na forma constante ao Anexo Único desta Portaria, revogando-se as disposições em contrário. Encaminhe-se, via SEI a Presidência do Tribunal e Corregedoria-Geral da Justiça neste Estado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de ItacajaVTO. GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012). MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, juiz de Direito- Diretor do Foro.

TELEFONE DO PLANTÃO: 8445-1643

DATA INICIAL	HORARIO INICIAL	DATA TERMINO	HORARIO	SERVIDOR
19.12.2012	18 horas	07.01.2013	08 horas	Nelson Manoel da Paixao / Tecnico
19.12.2012	18 horas	07.01.2013	08 horas	Valdeci Tavarcs de Souza /

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITACAJA DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 009/2012 RECESSO NATALINO 2012/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itacaja, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria m.º 913/2012/GAPRE;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 009/2010 que dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **RESOLVE:** Publicar a escala de plantão dos servidores desta Comarca de Itacaja, referente ao período compreendido entre os dias 20.12.2012 e 06.01.2013, visando o atendimento nas medidas de caráter urgente, na forma constante ao Anexo Único desta Portaria, revogando-se as disposições em contrário. Encaminhe-se, via SEI a Presidência do Tribunal e Corregedoria-Geral da Justiça neste Estado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacaja/TO. GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012). MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, juiz de Direito- Diretor do Foro.

DATA INICIAL	HORARIO INICIAL	DATA TERMINO	HORARIO	SERVIDOR
19.12.2012	18 horas	07.01.2013	08 horas	Nelson Manoel da Paixao / Tecnico
19.12.2012	18 horas	07.01.2013	08 horas	Valdeci Tavarcs de Souza /

PORTARIA Nº 009/2012

RECESSO NATALINO 2012/2013 O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 913/2012/GAPRE; CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2010 que dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. RESOLVE: Publicar a escala de plantão dos servidores desta Comarca de Itacajá, referente ao período compreendido entre os dias 20.12.2012 e 06.01.2013, visando o atendimento nas medidas de caráter urgente, na forma constante ao Anexo Único desta Portaria, revogando-se as disposições em contrário. Encaminhe-se, via SEI à Presidência do Tribunal e Corregedoria-Geral da Justiça neste Estado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá/TO. GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012). Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito - Diretor do Foro.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2011.0005.2579-7/0 – Ação de Divórcio

Requerente: Lucélia Ribeiro Barros Martins

Requerido: Raimundo Nonato Alves Martins

SENTENÇA: “Tendo em vista que o acordo preserva suficientemente o interesse das partes, homologo com resolução de mérito o acordo acima para que surta os efeitos jurídicos legais, com base no artigo 269 III do CPC. Decreto o divórcio do casal. PRI. Sem custas na forma da lei. Itaguatins, 18 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado do Requerido

AUTOS: Nº 2011.0011.0425-6/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: MARIA DE JESUS SOUZA DUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado: SILVIO AUGUSTO GOMES COSTA OAB/MA 4091

DESPACHO: “Vistas as partes para o memorial em 05 dias, a começar pelo autor. Após autos conclusos para Sentença. Itaguatins, 13 de dezembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2008.0010.1580-6/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: JÉSSICA EMILLY SOUSA RIBEIRO, REP POR ANDREIA DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou

dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0010.1580-6/0, Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos, tendo como Requerente: Jéssica Emilly Sousa Ribeiro, representada por Andreia de Sousa Ribeiro, e Requerido: Francisco Martins de Almeida, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** “Verifica-se que o acordo preserva o interesse dos menores e não há nenhum impedimento legal para sua homologação. Ante o exposto, com resolução do mérito, homologo o acordo acima para que surta os efeitos jurídicos legais. P.R.I. Saem os presents intimados. Sem custas e honorários na forma da lei de assistência judiciária. Nada Mais”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2010.0000.6142-3/0 – REGISTRO DE ÓBITO FOR A DO PRAZO LEGAL

Requerente: MARIA CARODOS PEREIRA RAMOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0000.6142-3/0, Ação de Registro de Óbito For a do Prazo Legal, tendo como Requerente: Maria Cardoso Pereira Ramos, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** “... Ante o exposto, com julgamento do mérito, declaro justificada o falecimento de Rosa Pereira de Sá, determinando expedição de mandado para realização de assento de óbito em virtude de falecimento ocorrido na cidade de Itaguatins, nos termos do § único do art. 88 da Lei 6.015/73 P.R.I. Sai os presents intimados, sem custas e honorários por se tartar de jurisdição voluntária. Nada Mais”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0000.9580-6/0 – REGISTRO DE ÓBITO FOR A DO PRAZO LEGAL

Requerente: TEOBALDO RODRIGUES DE MORAIS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0000.9580-6/0, Ação de Registro de Óbito For a do Prazo Legal, tendo como Requerente: Teobaldo Rodrigues de Moraes, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** “... Ante o exposto, com julgamento do mérito, declare justificada o falecimento de Demétrio Pereira Marinho, determinando expedição de mandado para realização de assento de óbito em virtude de falecimento ocorrido na cidade de Itaguatins, no dia 28 de abril de 2010, nos termos do § único do art. 88 da Lei 6.015/73 P.R.I. Sai os presents intimados, sem custas e honorários por se tartar de jurisdição voluntária. Nada Mais”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2010.0011.8337-9/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: DEUSIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: MARIA CORACI RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0011.8337-9/0, Ação de Interdição, tendo como Requerente: Deusiane Ribeiros dos Santos, e Requerido: Maria Coraci Ribeiros dos Santos, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** “... Ante o exposto, com resolução de mérito, julgando antecipadamente a lide, julgo procedente pedido para decretar a interdição de Maria Coraci Ribeiro dos Santos por incapacidade relative nos termos do art. 4º. III, do Código Civil, nomeando Curadora Deusiane Ribeiro dos Santos. P.R.I. Saem os presents intimados. Sem custas na forma da lei. Nada MAis”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0011.0422-1/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: IRACI MIRANDA LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: JOSÉ EDINO DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0011.0422-1/0, Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, tendo como Requerente: Iraci Miranda Lima, e Requerido: José Edino de Sousa, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: "... Ante o exposto, com julgamento do mérito, homologo o acordo acima para que surta os efeitos jurídicos legais, fixando os alimentos em 30% do salário mínimo, em favor do filho menor do casal, reconhecendo e dissolvendo a união estável, conforme partilha dos bens acima. Intime-se o oficial de justiça para acompanhar a entrega do gado. P.R.I. Saem os presentes intimados. Sem custas na forma da lei de assistência Judiciária". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2010.0008.6278-7/0 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: RAIMUNDO NONATO AIRES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: JEFERSON DA SILVA AIRES, REP POR FRANCISCA GOMES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0008.6278-7/0, Ação de Exoneração de Obrigação de Alimentos, tendo como Requerente: Raimundo Nonato Aires, e Requerido: Jeferson da Silva Aires, representado neste ato por Francisca Gomes da Silva, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: "...*ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para EXONERAR o autor RAIMUNDO NONATO AIRES da obrigação de pagar alimentos ao requerido JEFFERSON DA SILVA AIRES. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 6 de setembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito*". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 4143/08

AÇÃO: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA

REQUERENTE: OSCAR SARDINHA NETO

ADVOGADO: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDA: CÍNTIA LOPES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14/03/2013, às 14:00 horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de outubro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4196/08

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: LUCIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2013 às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4636/10

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

REQUERIDO: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: DR. RICARDO ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: "Remarco audiência anteriormente designada para o dia 21/03/2013, às 14:30 horas, determino, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Especifiquem-se as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 6 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3829/07

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ADOMAR ABEL DA SILVA

ADVOGADA: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de março de 2.013 às 17: 00 horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de dezembro de 2.012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Representação, processo nº 2011.0011.3851-7/0 – 415/11 requerido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de J. C.T. da Silva, brasileiro, solteiro, adolescente com 17 anos de idade na data dos fatos, lavador de carros, sendo o presente para INTIMAR J. C. T. da Silva e sua mãe Sandra Cristina Tavares, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para comparecerem a audiência de Apresentação designada para o dia 26 de fevereiro de 2013 às 16h00min, no Edifício do Fórum Local. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2012. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião, processo nº 2012.0004.7015-0/0 – 2811/02 – onde figura como requerente Manoel Araújo de Oliveira e requerido Napoleão Conceição da Silva fica devidamente INTIMADO o requerente Manoel Araújo de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o despacho de fl. 83, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2012. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2009.0010.1937-0/0 – 6597/09 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM EFEITO LIBERATÓRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: NILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: VERCENEZI INTERMEDIÇÃO CAMBIAL LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias informar o endereço atual e completo do requerido sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2012.0003.0320-2/0 – 7898/12 - AÇÃO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CUMULADA COM PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A

Advogado: Dr. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB/GO 23.526 E OUTROS

Requerido: JONY YUJI INADA sua esposa MARI FUKAMI INADA

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2012.0003.0349-0/0 – 7920/12 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM P/ LIMINAR

Requerente: LUIS MÁRCIO VILELA RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: SÉRGIO LUIZ KOCHÉ

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre o Auto de Manutenção de Posse de fl. 55, bem como da certidão de fl. 57 e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2011.0007.4777-3/0 – 7375/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: CANALIS & RIBEIRO LTDA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0007.3144-3/0 – 7373/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: RONALDO ALVES DE LIMA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0007.4776-5/0 – 7372/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: RIBEIRO & MACIEL LTDA EPP, REP. POR SUA SÓCIA ADMINISTRADORA VALDENISIA RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0007.4775-7/0 – 7374/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: OSMAR FERREIRA DE ANDRADE

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2010.0011.4497-7/0 – 6929/10 - AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: ALVES E ALVES LTDA “NOSSO POSTO”

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

PALMAS
2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0001.9947-4. SEGREDO DE JUSTIÇA

Processados: R. C de O e R. E. da C.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana - OAB/TO 1710.

Intimação: para Fica o advogado acima mencionado intimado para no prazo legal apresentar alegações finais em forma de memoriais. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito - 2ª Vara Criminal.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 290/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0004.4046-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WANDER PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: DRA. ELIANAY GONÇALVES LUCAS TAVARES, OAB-GO Nº 23.473

INTIMAÇÃO 1: Intimo Vossa Senhoria do despacho a seguir transcrito: “a resposta de fls. 99/103 não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo preciso que a instrução processual se desenvolva para que se determine sua eventual culpabilidade. Ressalto não haver possibilidade de se reconhecer a denominada prescrição virtual, pois o processo e o prazo prescricional estiveram suspensos desde a audiência de fl. 70, ocorrida em 25 de junho de 2004, até a citação pessoal do acusado, que se deu em 17 de outubro de 2012 (fl. 97). Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do artigo 399 do mesmo diploma. Designo o dia 16 de abril de 2013, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Consigno que o acusado poderá ser posteriormente interrogado em sua cidade de domicílio, caso justifique a impossibilidade de comparecer ao ato neste juízo (...) Palmas/TO, 11.12.2012, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.” INTIMAÇÃO 2: Intimo também Vossa Senhoria da expedição da carta precatória à comarca de Edéia/GO, para a oitiva das testemunhas de defesa Clemente de Moraes e Nelinho Marciano Rocha.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 288/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.0865-0/0

Acusado: NANAYOSKE SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA, OAB/TO N.º 106-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Nanayoske Soares de Oliveira, brasileiro, convivente, gerente, nascido aos 13/05/1973 em Teófilo Otoni/MG, filho de Elcides Soares de Oliveira e Suely das Graças Lopes, narrando que em meados de dezembro de 2003, nas dependências do Instituto de Identificação desta capital, o acusado fez uso de uma certidão de nascimento falsificada. Pediu a condenação do acusado nas penas do art. 297, “caput”, em concurso material com o art. 304, “caput”, ambos do Código Penal (...) Observa-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Nanayoske Soares de Oliveira. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de dezembro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 289/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0003.5528-3/0

Acusado: LUSMAR ARAÚJO RODRIGUES

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES, OAB/TO N.º 3282

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Carlos André Barbosa Soeiro, Carlos Alberto Santos de Sousa, José Dilson Marcos Ramos e Lusmar Araújo Rodrigues, todos qualificados nas fls. 3/4, narrando o seguinte. 1º FATO: no mês de junho de 2003, Carlos Alberto e Carlos André subtraíram de uma construção localizada na QSE 11, lote 06, Jardim Aurenly I, nesta capital, materiais de construção que lá se encontravam, tais como lavatório de roupas, pia de banheiro, vaso sanitário, duas portas venezianas e três portas de madeira. 2º FATO: em seguida à subtração, os referidos acusados venderam os objetos para José Dilson, proprietário de um pregão especializado em materiais de construção, o qual tinha total conhecimento que os mesmos eram produto de crime. 3º FATO: posteriormente, Carlos Alberto e Carlos André retornaram ao local do 1º fato e ainda subtraíram cerca de duzentas (200) telhas. 4º FATO: em seguida à nova subtração, estes acusados venderam as telhas para Lusmar, que é dono de um depósito de materiais de construção e tinha total conhecimento da ilicitude da transação comercial. Pediu-se a condenação de Carlos Alberto e Carlos André nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e, de José Dilson e Lusmar, do art. 180, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma(...) II – FUNDAMENTAÇÃO - Nesta sentença não se apreciará o fato atribuído aos demais acusados, mas apenas a Lusmar (4º fato), tendo em vista a separação do processo em relação àqueles. Na instrução que se desenvolveu nos autos originários, foram ouvidos os corréus José Dilson Marcos Ramos (fls. 72/4), Carlos Alberto Santos de Sousa (fls. 115/7) e Carlos André Barbosa Soeiro (fls. 118/20), as testemunhas Joaquim de Oliveira Filho (fl. 154), Ademir Santana de Souza (fl. 155) e Maria Margarete de Souza (fl. 157) e a informante Jovenice Soares (fl. 156). Conforme constou da sentença ora juntada nas fls. 158/65, foi determinada a existência da subtração das coisas referidas na denúncia. Todavia, assim como foi ali definido no tocante a José Dilson, no processo não restou devidamente apurada a materialidade da receptação atribuída a Lusmar. Com efeito, diante da forma como se deu a oferta das telhas, não há como se afirmar que este acusado tivesse como suspeitar da origem criminosa das coisas, ainda mais

porque se tratavam de coisas usadas, aparentemente sem valor comercial. Sem mais delongas, hei de aplicar em favor de Lusmar o brocardo in dubio pro reo. III – DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Lusmar Araújo Rodrigues da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às devidas anotações e comunicações e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de dezembro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 2011.0002.8228-2/0

AÇÃO PENAL

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: MÁRIO JOSÉ DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **MÁRIO JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 19/09/1971 em São Miguel do Araguaia/TO, filho de José Joaquim de Souza e Maria Merceli Souza, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: “Relatam os presentes autos que no dia 13 de fevereiro de 2011, por volta das 19h30min, na Quadra 208 Sul, em frente ao Posto Cristal, nesta capital, o denunciado dirigia veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões, conforme ficou demonstrado no resultado impresso pelo aparelho de medição de teor alcoólico, anexado na fl. 9 dos autos, que constatou a presença de 1,13 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (...) Assim agindo, o denunciado MÁRIO JOSÉ DE SOUZA incidiu na conduta descrita no artigo 306, da Lei 9.503/97, com as modificações da Lei nº 11.705/08, regulamentado pelo artigo 2º, II, do Decreto Federal nº 6.488/08, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do CPP, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei nº 11.719/08, devendo o mesmo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja **CONDENADO** na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória com a oitiva das testemunhas arroladas, bem como o interrogatório do denunciado(...)

DESPACHO: “Havendo se esgotado as tentativas de localização do acusado Valter, determino que seja citado para responder à acusação, através de edital com prazo de 15 dias (...) Palmas/TO, 12 de novembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de dezembro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado RUBENS EDUARDO DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 01/08/1983 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Elvimar José de Sousa e Deanie Eduardo da Silva Sousa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.4579-7/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Roniscler Barbosa Chaves e Rubens Eduardo da Silva Sousa, qualificados na fl. 02, narrando que, em abril de 2002, nesta Capital, os acusados infringiram o art. 180, § 1º, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 11 de fevereiro de 2004 (fl. 62v) e recebida em 20 de abril do mesmo ano (fl. 64), ocasião em que se reconheceu que os fatos atribuídos aos acusados deveriam ser capitulados como infração ao art. 180, caput, do Código Penal, haja vista que na petição inicial não se descreveu que sua ação foi cometida no exercício de atividade comercial ou industrial. Nenhum dos acusados foi encontrado para ser citado, por isso sua citação deu-se por edital (fls. 80/2). Na decisão de fl. 83, de 04 de novembro de 2005, o processo e o prazo prescricional foram suspensos, com base no art. 366 do Código de Processo Penal, sendo ainda decretada a prisão dos acusados. Na decisão de fl. 108, os decretos prisionais foram revogados e determinou-se a citação de Roniscler em novo endereço obtido. Ele foi então citado pessoalmente (fls. 112/3) e apresentou sua resposta através da Defensoria Pública (fls. 115/20), que está agora em apreciação. É o relatório, no que interessa a esta decisão. De pronto, deve-se reconhecer que houve equívoco parcial no despacho de fl. 96, pois, se a prescrição do crime de receptação simples é de 8 anos e os acusados contavam com menos de 21 anos de idade ao tempo do fato, o prazo prescricional deve ser contado pela metade, ou seja, 4 anos, e não 6 anos como foi ali mencionado. A propósito do tema, reporto-me a duas situações que interessam ao processo: 1. Os acusados eram realmente menores de 21 anos de idade ao tempo do fato. De acordo com o próprio Ministério Público (vide denúncia), Roniscler nasceu em 27/11/1981, e Rubens em 01/08/1983. Na petição inicial, relatou-se que a receptação somente foi descoberta em 17/04/2002, portanto certamente aconteceu em data anterior, quando ambos tinham 20 e 18 anos, respectivamente. 2. O fato não tem como

ser capitulado como receptação qualificada, pois reitero que não existe nos autos nenhum indício de que os acusados tenham agido no exercício de atividade comercial ou industrial. Vide agora os cálculos corretos da prescrição (...) Diante do exposto, nos termos do art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente o acusado Ronisclai Barbosa Chaves e julgo extinta sua punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal. Tratando-se a prescrição de matéria de ordem pública, estendo a decisão ao acusado Rubens Eduardo da Silva Sousa e também julgo extinta sua punibilidade, pelo mesmo fundamento. Registre-se. Intimem-se, sendo Rubens Eduardo por edital. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 17 de dezembro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrevente, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.7184-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): J. V. G.

Advogado(a): DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido(a): E. M. de M.

FINALIDADE: “Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2013 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 19/12/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0006.9631-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.B.M.F.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): M.S.T.

Advogado(a): Osvaldo Nogueira Carvalho

DECISÃO: “Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1.616 do Código Civil, acolho o douto parecer Ministerial e julgo procedente o pedido do autor L.B.M.F. o que faço para declarar que é filho de M.S.T. e em consequência, determino seja feita as averbações pertinentes no registro civil do Autor, que deverá ser intimado para manifestar a respeito do patronímico que pretende acrescentar. Condene o Requerido a pagar uma prestação alimentícia em favor do Autor na quantia de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em razão de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA N.º 502012.

O **Dr. Manuel de Faria Reis Neto**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** o recesso natalino, dos dias **20/12/2012 à 07/01/2013**, qualificado como **feriado**, do Poder Judiciário Estadual pelo art. 301, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Decreto Judiciário nº 418/05 alterado pela Resolução 002/2007. **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 009/2007, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publica no Diário da Justiça nº 1.788, seção I, p. A4; **RESOLVE: art. 1º - SUSPENDER** os prazos processuais no período supra e determinar o fechamento do Prédio do Fórum, período em que somente questões urgentes, nos termos da lei, serão processadas. **Art. 2º - DETERMINAR** que seja afixado na entrada do prédio do Fórum o nome e telefone dos serventuários que ficarão de plantão nos dias do recesso. **Art. 3º - O Plantão Judiciário** nesta Comarca destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas: I – Pedidos de Habeas corpus de réus presos; II – Representações pela prisão preventiva e temporária; III – Pedidos de busca e apreensão, inclusive domiciliar, de instrumentos e produtos de crime; IV – Recebimentos de comunicação de prisão em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial; V – Recebimento de comunicação de apreensão de adolescentes em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial; VI – Pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança; VII – Realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de poder; VIII – Pedidos de liberdade, em caso de prisão civil; IX – Medidas urgentes em causas de natureza cível, os casos de risco concreto de perecimento do direito ou lesão grave e de difícil reparação; X – Medidas e providências de caráter cautelar envolvendo direito de família, infância e juventude; XI – Outras medidas que o juiz de direito plantonista entender que não possam aguardar a retomada

do expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada; **Art. 4º** - Nos termos do § 1º do artigo 1º, da resolução 009/2007, “consideram-se demandas **URGENTES** os feitos Cíveis e Criminais, de Direito Público ou privado, relativos a fatos ocorridos **EXCLUSIVAMENTE** nos períodos entendidos como plantão, (...) cuja tutela não possa aguardar o expediente normal, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação”. **Art. 5º** - Designar a servidora **CLEIDE BARBOSA NERES**, Contadora/Distribuidora, para permanecer de plantão na Contadoria/Distribuição e Protocolo, no período de **20/12/12 a partir das 08:00hrs ao dia 29/12/12 às 08:00hrs**. **Art. 6º** - Designar a servidora **DIVINA HELENA A. SILVA**, Porteira dos Auditórios/Depositária Pública, para permanecer de plantão na Contadoria/Distribuição e protocolo no período de **29/12/2012 a partir das 08:00hrs ao dia 07/01/2013 às 08:00hrs**. **Art. 7º** - Designar a servidora **EDNILZA DE SOUSA ALCÂNTARA**, Escrivã Judicial, para permanecer de plantão na Escrivania Criminal no período de **20/12/12 a partir das 08:00hrs ao dia 29/12/12 às 08:00hrs**. **Art. 8º** - Designar a servidora **VILMA COELHO MILHOMENS**, Técnico Judiciário, para permanecer de plantão na Escrivania Criminal no período de **29/12/12 a partir das 08:00 ao dia 07/01/13, às 08:00hrs**. **Art. 9º** - Designar o servidor **AMARILDO NUNES DA SILVA**, Técnico Judiciário, para permanecer de plantão na Escrivania Cível no período de **20/12/12 a partir das 08:00 ao dia 25/12/12 às 08:00hrs**. **Art. 10º** - Designar a servidora, **JANETE DO RÓCIO FERREIRA**, Técnico Judiciário, para permanecer de plantão na Escrivania Cível no período de **25/12/12 a partir das 08:00hrs ao dia 30/12/12 às 08:00**. **Art. 11º** - Designar a servidora **ROSIMEIRE PEREIRA B. OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, para permanecer de plantão na Escrivania Cível no período de **30/12/12 a partir das 08:00hrs ao dia 02/01/2013 às 08:00hrs**. **Art. 12º** - Designar a servidora **NILVANIR LEAL DA SILVA**, Escrivã Judicial, para permanecer de plantão na Escrivania Cível no período de 02/01/2013 a partir das 08:00hrs ao dia 07/01/2013 às 08:00hrs. **Art. 13º** - Designar o servidor **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, Oficial de Justiça Avaliador, para, permanecer de plantão no período de 20/12/12 a partir das 08:00hrs, ao dia 07/01/2013 às 08:00hrs. **DADA E PASSADA** nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). **MANUEL DE FARIA REIS NETO** Juiz de Direito Titular/Diretor do Foro.

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0001.8219-9/0

Ação Declaratória.

Requerente: Ademar Bernarndo dos Santos e Elisse Moreira dos Santos.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Companhia Energética São Salvador .

Advogado: Alexandre dos Pereira Vacchio, OAB/TO-4.759-A.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04 de fevereiro de 2013, às 15h00min, na sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independente de intimação. Pls. 07/01/2013. Técnica Judiciária”.

AUTOS Nº. 2010.0010.2197-2/0

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMS S/A.

Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO-4093.

Requerido: Carlos Fernando Rodrigues da Silva.

Advogados: Carlos Antonio Rabelo Oliveira, OAB/GO-25473.

INTIMAÇÃO: “Fica a parte e seu advogado intimado para comparecer a Escrivania Cível para receber Alvará para levantamento de valores. Prazo de 10 (dez) dias. Pls. 07/01/2013. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0003.7814-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Clarindo Manoel Ferreira.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS.

Advogados: Dr. Wagner Pereira Nogueira - OAB/TO nº 4.444, Dr. Vilmar Albino Ferreira Júnior – OAB/TO nº 4.887 e Drª Maria das Dôres Costa Reis – OAB/TO nº 784

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B, Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO nº 4.444, Dr. Vilmar Albino Ferreira - OAB/TO nº 4.887 e Drª. Maria das Dôres Costa Reis – OAB/TO nº 784, do inteiro teor da Sentença de fls. 339/360, que segue transcrito parcialmente. Sentença..... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e finalmente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação para condenar, exclusivamente a ré SANEATINS a indenizar o autor na verba abaixo determinada; 3.1 – Condeno a ré SANEATINS a pagar ao autor, a título de danos materiais – DANOS EMERGENTES – montante equivalente a 4 (quatro) reses (BOVINOS), em idade adulta, que, por

suas vezes, morreram em decorrência da captação irregular de água, devendo, outrossim ser considerado para fins de quantificação do valor devido a EVOLUÇÃO DE PRODUÇÃO destes animais, desde o ano de 2008 até a data da propositura da ação (04-ABRIL-2011), quantificação essa que deve ser apurada em sede de liquidação por arbitramento; 3.2 – Julgo IMPROCEDENTE, o pedido de DANOS MORAIS; 3.4 – Julgo IMPROCEDENTE a DENUNCIAÇÃO DA LIDE: 3.5 – Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto de capital do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária; Precedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ: 3.6 – Custas e despesas processuais pelo réu; 3.7. Verba honorária, na forma do § 3º do art. 20 do CPC, que arbitro em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor atualizado da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, a ser pago pelo réu a favor do advogado do autor; 3.8 – P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 03 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2011.0003.7814-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Clarindo Manoel Ferreira.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS.

Advogados: Dr. Wagner Pereira Nogueira - OAB/TO nº 4.444, Dr. Vilmar Albino Ferreira Júnior – OAB/TO nº 4.887 e Drª Maria das Dôres Costa Reis – OAB/TO nº 784

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B, Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO nº 4.444, Dr. Vilmar Albino Ferreira - OAB/TO nº 4.887 e Drª. Maria das Dôres Costa Reis – OAB/TO nº 784, do inteiro teor da Sentença de fls. 339/360, que segue transcrito parcialmente. Sentença..... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e finalmente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação para condenar, exclusivamente a ré SANEATINS a indenizar o autor na verba abaixo determinada; 3.1 – Condene a ré SANEATINS a pagar ao autor, a título de danos materiais – DANOS EMERGENTES – montante equivalente a 4 (quatro) reses (BOVINOS), em idade adulta, que, por suas vezes, morreram em decorrência da captação irregular de água, devendo, outrossim ser considerado para fins de quantificação do valor devido a EVOLUÇÃO DE PRODUÇÃO destes animais, desde o ano de 2008 até a data da propositura da ação (04-ABRIL-2011), quantificação essa que deve ser apurada em sede de liquidação por arbitramento; 3.2 – Julgo IMPROCEDENTE, o pedido de DANOS MORAIS; 3.4 – Julgo IMPROCEDENTE a DENUNCIAÇÃO DA LIDE: 3.5 – Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto de capital do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária; Precedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ: 3.6 – Custas e despesas processuais pelo réu; 3.7. Verba honorária, na forma do § 3º do art. 20 do CPC, que arbitro em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor atualizado da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, a ser pago pelo réu a favor do advogado do autor; 3.8 – P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 03 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2007.0007.2544-5/0 – Ação: Execução de Título Judicial.

Exeqüente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Executados: BORGES E SOUSA LTDA, LUIZ DE SOUSA LIMA E ILIDIA ABADIA BORGES SOUSA.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, do inteiro teor do Despacho de fls. 151 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (i) a inexistência de bens penhoráveis pois que resultaram infrutíferas as penhoras Via Precatória e On line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins – TO E SEU ADVOGADO DE FLS. 107 DOS AUTOS (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, 09 de abril de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (J.B).

Autos nº: 2012.0002.3920-2/0

Natureza da Ação: Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, Cobrança de Encargos Contratuais e Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente.: Leonardo da Silva Veras

Adv. Requerente.: Dr. Guilherme Trindade de Meira Costa- OAB/TO nº 3680.

Requerido - empresa.:RADE LINE IMPORT EXPORT LTDA ME.

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Guilherme Trindade de Meira Costa- OAB/TO nº 3680, para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar-se sobre a Certidão da Oficial de Justiça de fls. 69, que deixou de citar a empresa – TRADE LINE IMPORT EXPORT LTDA ME em virtude da firma executada não existir mais nesta cidade, segundo informação do

proprietário do imóvel o Sr. Antônio Menezes, que não soube informar o novo endereço. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – Autos nº 2011.0000.3388-6/0.

Requerente : ANA PRISCILLA BRAGA RODRIGUES.

Advogado(a)..... : Dr. Raphael Brandão Pires– OAB-TO 4.094.

Requerido(a)..... : FIC FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A.

Advogado(a)..... : Dr. Renato Chagas Côrrea da Silva– OAB-TO 4.867-A.

Fica a parte Requerida, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada(s) do ato processual abaixo:

SENTENÇA: “...Posto isto, julgo parcialmente procedente os embargos do devedor e fixar o valor da execução no montante de R\$ 8.296,86 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), determinando o levantamento da penhora sobre o restante bloqueado. Expeça-se, após o trânsito em julgado, alvará de levantamento do valor de R\$ 8.296,86 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) em favor da exequente, devendo o restante do valor bloqueado às fls. 123/125 ser liberado à executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de dezembro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

PEDRO AFONSO **Diretoria do Foro**

PORTARIA

DIRETORIA DO FÓRUM - PORTARIA Nº 013/2012 Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento para realização cirurgia da Srª. **Marisa Nunes Barbosa Barros**, Escrivã da Vara Cível.**RESOLVE:Artigo 1º NOMEAR** a Sra. **GRACE KELLY COELHO BARBOSA**, para responder como escrivã pela Vara cível desta Comarca na ausência da Escrivã, em folgas, férias, recesso e demais impedimentos legais de 07 de janeiro a 07 de fevereiro de 2013. **Artigo 2º** Comunique-se à Diretoria de Recursos Humanos e Departamento da Folha de Pagamento, o período assumido pela substitua. **Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18/12/2012. (a)*Luciana Costa Aglantzakis - Juiz de Direito*”.

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0006.5557-5/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Declaração de inexistência jurídica c/c pedido de danos morais

Requerente: Damásio Alves Ferreira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Intelig Telecomunicações Ltda

Advogados: Elaine Cristina Cordioli – OAB/SP 273.428 – (Substabelecimento Thucydides Oliveira de Queiroz - OAB/TO 2309-A)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “(...) Cabe considerar que não há qualquer espaço para deferir absolutamente nada em face da empresa Requerida, pois ela dormiu na defesa do seu direito na fase de conhecimento e executiva do presente feito, inclusive quanto à provável recurso da fase satisfatória, nos termos do despacho de fls. 108. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 111/114. Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se. Ao cartório, para expedição de alvará de alvará judicial. Pedro Afonso, 12 de dezembro de 2012. (a) Luciana Aglantzakis – Juíza Titular ”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.00001.2923-7/0

Ação: ADOÇÃO

Requerente: V.G.S.P., representado por MONISE MARTENDAL SÁBIO

Requerido: LEONARDO NUNES PINHEIRO

Advogada: Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3.950

Fica por este ato INTIMADA a procuradora do requerido para comparecimento em audiência.

DESPACHO: “...Redesigno audiência para o **dia 16 de janeiro de 2013, às 15h30min**. Intime-se. Pedro Afonso, 18 de outubro de 2012. – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.”

Autos nº 2011.00006.8218-3/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: VALDERICE MOURA GONÇALVES MARTINS

Requeridos: JOSÉ MARTINS DE FRANÇA

Advogado: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485

Fica por este ato INTIMADO o procurador do requerido para comparecimento em audiência.

DESPACHO: “Verificou-se às fls. 100, que a MM. Juíza já havia redesignado a audiência de conciliação para o **dia 14 de janeiro de 2013, às 10:00 horas**. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se o requerido da audiência. A requerente sai intimada da nova data... Pedro Afonso, 25 de outubro de 2012. – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.00001.2926-1/0

Ação: ADOÇÃO

Requerente: D.R. da S.

Requeridos: A.M.P.S. e R. da S. P.

Advogado: Dr. FREDSON ALVES – OAB/TO 4.433

Fica por este ato INTIMADO o procurador do requerido como CURADOR ESPECIAL da mãe biológica da menor para comparecimento em audiência.

DESPACHO: “Redesigno audiência para o **dia 06 de fevereiro de 2013, às 13h30min**. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Pedro Afonso, 06 de novembro de 2012. – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 1.159/2004

AÇÃO ORDINÁRIA/ INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente / Exequente: TEREZINHA DE JESUS PINTO CERQUEIRA

Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU- OAB/TO nº 1087

Requerido/Executado: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogados: Drs. MILTON MARTINS MELLO-OAB/MT nº 3811 e SILAS AUGUSTO DE SOUZA-OAB/MT nº 5122-B

Intimação da **SENTENÇA** de folhas 178: “Vistos, (...) Isto Posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se Alvará do valor depósito às fls. 277. P.R.I. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 19/12/2012. ...”

AUTOS nº 2010.0004.4610-4/0 / 2010.0004.4611-2

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: G.S.B. e outro Rep. por s/ genitora SIMONE PEREIRA AMORIM

ADVOGADO: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA, OAB/TO- Nº 436-A

EXECUTADO: KLEITON GUEDES BRANQUINHO

ADVOGADO: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIRÓZ-OAB/TO Nº 2309-A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA fls. 76: “Vistos, (...) Primeiramente, verifico que a prisão do executado até a presente data não foi comunicada a este juízo. Tendo em vista estarem preservados os direitos dos exequentes no acordo celebrado entre as partes, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de execuções de alimentos nº 2010.0004.4610-4 e 2010.0004.4611-2, que os exequentes movem contra o executado, consequentemente, extingo as execuções nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oficie-se o empregador do executado para proceder os descontos dos alimentandos na remuneração dele e efetivar o depósito na conta da genitora dos exequentes, nos termos acordados. Sem custas por está sob o pálio da justiça gratuita. Após o transito em julgado archive-se as execuções com as cautelas de estilo. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do executado. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, Peixe-, 19/12/2012. ...”

AUTOS nº 2009.0003.2819-1/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ELEMAR SCHERER

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436

Embargado: HÉLIO APARECIDO DE MATTOS FILHO

Advogadas: Dr^{as}. LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/TO nº 20.599 e FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER – OAB/TO nº 2765

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 24/25: “Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito e rejeito os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução e condenando o embargante no pagamento das custas judiciais pelo incidente e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado dos embargos. Condeno o Embargante como litigante de má-fe que deverá a pagar o embargado a multa de 15 (um por cento) do valor da causa principal atualizados, nos

termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 14/12/12. ...”

AUTOS nº 2008.0011.0634-8/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO nº 779-B

Embargados: ONIVAL DE MORAES e ROSÂNGELA NASCIMENTO BORGES DE MORAIS

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 124: “Vistos. Considerando que o imóvel já foi praxeado duas vezes sem arrematante, determino a intimação do exequente p/ informar se não tem interesse em adjudicar o bem ou promover a alienação do bem por iniciativa particular, antes de designar nova praça cf. requerido às fls. 123. Prazo 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06/12/12.”

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0008.8590-6 – Declaratória**

Requerente: Evanice Matos Gomes

Advogado: Adriana Prado Tomaz de Souza OAB/TO 2056

Requerido: Estado do Tocantins

Despacho: “Vistos etc. mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0008.4251-2 – Ordinária

Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

Advogado: Tatiana Maria Paulino de Sousa OAB/SP 208032

Advogado: Gislene Cremaschi Lima Padovan OAB/SP 125098

Requerido: Mariela Soares Pedreira

Despacho: “1. S.M.B., a Dra Surama não possui mandado nestes autos; 2. Reservado o valor postulado a fls 158, devolvo o restante a executada, no importante de R\$ 3.388,66, conforme minuta que segue; 3. Forneça a parte credora outra pessoa com poderes para dar quitação para o fim de levantar a quantia que lhe pertence. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0008.4245-1 – Previdenciária

Requerente: Damião do Vale Costa

Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858

Requerido: INSS

Sentença: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTE, os pedidos da parte autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e Honorários. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.1052-3 – Embargos a Execução

Requerente: Sebastião Silverio Marcelino

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807 B

Despacho: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o faço para determinar a penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel identificado na certidão de folhas 75 dos autos nº 2011.0006.9094-1, garantindo ao embargante os 50% do que tange a cede, visto que lá é utilizado como residência sua e de seus familiares. Ante a vitória parcial, as custas serão pro rata, suspensa a cobrança em relação ao embargante nos termos da Lei 1060/50. Pelos mesmos motivos sem pagamento de honorários advocatícios. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.8460-3 – Nulidade de Negócio

Requerente: Jose Eustaquio Canguçu Leal

Advogado: Pedro Biazotto OAB/TO 1228

Advogado: Airton A. Schutz OAB/TO 1348

Requerido: Carlos Eduardo Rocha

Requerido: Veliaci Costa Ribeiro da Silveira

Requerido: Silvio Castro da Silveira

Despacho: “Diga a parte autora. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito desta Comarca, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0011.2708-6 (3791/11), proposto por BENTO DOROTEU DE SOUZA, em desfavor de GERSON DE SOUZA PARENTE, sendo que por sentença exarada às fls.46/47, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 11/07/2012, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de GERSON DE SOUZA PARENTE, brasileiro, solteiro, portador da RG n.299.515 – SSP/TO e CPF n.034.271.561-50, nascido em 04/07/1959 em Tocantínia/TO, filho de Bento Doroteu de Souza e Eldina de Souza Parente, residente e domiciliado na Fazenda Eliseu, município de Lajeado/TO, por ter reconhecido que o interditado é portador de anomalia consistente em retardamento mental, concluindo o perito que o interditando não possui discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu pai BENTO DOROTEU DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 21/03/1937 em Porto Franco/MA, filho de Francisco Doroteu do Nascimento e Rosaria Souza Parente, portador do RG n. 1.047.535 – SSP/GO e CPF n. 082.252.811-87, residente e domiciliado na Fazenda Eliseu em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código do Código Civil novel, confirmando a liminar exarada, DECRETO a interdição de GERSON DE SOUZA PARENTE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, com fulcro no artigo 1.775, §1º, do novo Código Civil. Nomeio Curador do interditando o Sr. BENTO DOREOTEU DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária ou de outra entidade e natureza, tendo como beneficiário o interditado, deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o competente termo de curatela. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 11 de julho de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 15 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA 06/12

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, MM Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Servidora Jôsiléya Barbosa Sales, Técnica Judiciária, respondendo interinamente pela Escrivania da Vara de Família Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca encontra-se de férias no período de 07/01/2013 a 21/01/2013.

CONSIDERANDO que a referida Escrivania encontra-se desprovida de Escrivão Titular, sendo que a referida servidora encontra-se respondendo por aquela serventia.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor Valdomir Lopes Brito matrícula nº 352637 Técnico Judiciário ali lotado, para sem prejuízo, acumular a função de Escrivão interino no período de 07/01/2013 a 21/01/2013. Tocantinópolis/TO, 19 de dezembro de 2012.

SENTENÇA

Autos n.º 1089/2012

Requerente: SEBASTIÃO CARLOS PINTO

Requerido: Diretoria do Foro da Comarca de Tocantinópolis

SENTENÇA

SEBASTIÃO CARLOS PINTO, Oficial do Cartório de Registro Civil de Luzinópolis/TO pleiteia administrativamente a instalação do Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município com posterior anexação da serventia ao Cartório de Registro Civil até o provimento do cargo via concurso público.

É o relatório. Decido.

O pedido é juridicamente possível, manejado por pessoa diretamente interessada (legitimidade ativa), estando presentes as demais condições da ação e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

A norma emanada da alínea "v", do inciso I, do artigo 42 da Lei Complementar Estadual n.º 10/1996 deve ser aplicada ao caso para se reconhecer à Diretoria do Foro a atribuição de instalar a serventia vaga. Cito como precedente o decidido pela CGJUS no PA 43489.

A informação lançada no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins é a de que o Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Luzinópolis encontra-se não instalado.

O cargo em questão foi criado antes mesmo da criação do Estado do Tocantins e tem lastro jurídico na Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei estadual n.º 9.129/1981) ao dispor em seu anexo XII que:

ANEXO XI		
OFÍCIOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DISTRITOS JUDICIÁRIOS SEDES DE MUNICÍPIOS, EXCETO OS DAS SEDES DE COMARCAS		
OFÍCIO	Quantitativo	Designação numérica
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas	01	
Registro Civil de Pessoas Naturais	01	

Ou seja, todos os distritos judiciários que forem sede de município devem ter dois cartórios extrajudiciais. Tal norma não me parece ter sido revogada pelas legislações posteriores.

Tal conclusão me parece estar corroborada pela administração superior do TJTO, vez que esta incluiu o cargo em questão no rol de cargos a serem preenchidos pelos aprovados no último concurso executado para as serventias extrajudiciais vagas no Estado do Tocantins.

Constata-se que Luzinópolis é distrito judiciário da Comarca de Tocantinópolis e é um município emancipado, merecendo, pois, ter em seu território os cartórios extrajudiciais supramencionados.

A ausência de interessados aprovados no concurso para assumir a titularidade da serventia não impede a sua imediata instalação.

O pequeno volume de serviço e de receita no Município de Luzinópolis autoriza a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.935/1994 e alínea "a" do §2º do artigo 7º da Resolução 80 do Conselho Nacional de Justiça para autorizar a acumulação dos serviços numa única serventia até a realização do concurso e a posse do titular.

Por todo o exposto, determino a imediata instalação do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS do Município de Luzinópolis e designo o Oficial do Cartório de Registro Civil do mesmo município, SEBASTIÃO CARLOS PINTO para, excepcionalmente, responder temporária e cumulativamente por ambos os serviços.

Intime-se o requerente.

Intime-se também o Oficial responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis para, querendo, interpor recurso contra esta sentença.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins. Após o trânsito em julgado, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 19 de dezembro de 2012. Arióstenes Guimarães Vieira/ Juiz de Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0007.7601-3 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: KENNIA AZEVEDO DE SOUSA

Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182

Requerido: CARLOS EUGÊNIO CUNHA ASSUNÇÃO

Finalidade: Intimação da parte autora para apresentar endereço completo do lote localizado em Araguaína – TO, no qual requereu avaliação, ante a não localização do mesmo pelo oficial de justiça.

Autos: 2007.0003.3484-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS

FINALIDADE: O Instituto requerido apresentou o número do benefício (nº 147.255.861-5) e a data da implantação do pagamento (08/01/2009).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**